

**A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**NA UNIÃO EUROPEIA**

**- 2014 -**

FUNCHAL, MARÇO DE 2015



## ÍNDICE

<b>ÍNDICE DE QUADROS.....</b>	<b>5</b>
<b>GLOSSÁRIO DE SIGLAS E ABREVIATURAS.....</b>	<b>6</b>
<b>NOTA INTRODUTÓRIA .....</b>	<b>13</b>
<b>TÍTULO I A ESTRATÉGIA EUROPA 2020.....</b>	<b>15</b>
<b>TÍTULO II AS POLÍTICAS E AS AÇÕES INTERNAS DA UNIÃO EUROPEIA .....</b>	<b>19</b>
CAPÍTULO I A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL.....	20
CAPÍTULO II A AGRICULTURA .....	25
CAPÍTULO III AS PESCAS E OS ASSUNTOS MARÍTIMOS .....	34
CAPÍTULO IV OS AUXÍLIOS DE ESTADO.....	44
CAPÍTULO V A FISCALIDADE .....	53
CAPÍTULO VI O MERCADO INTERNO .....	57
CAPÍTULO VII OS TRANSPORTES.....	59
CAPÍTULO VIII AS REDES TRANSEUROPEIAS.....	62
CAPÍTULO IX O AMBIENTE .....	63
CAPÍTULO X A INVESTIGAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO .....	75
CAPÍTULO XI A EUROPA PARA OS CIDADÃOS .....	77
CAPÍTULO XII A SAÚDE PÚBLICA E A DEFESA DOS CONSUMIDORES .....	79
CAPÍTULO XIII O EMPREGO E A POLÍTICA SOCIAL.....	81
CAPÍTULO XIV O TURISMO.....	84
CAPÍTULO XV O FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA .....	87
<b>TÍTULO III AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS .....</b>	<b>89</b>
CAPÍTULO I AS RELAÇÕES DE COOPERAÇÃO E DE PARCERIA DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS .....	90

CAPÍTULO II O FÓRUM DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS.....	101
<b>TÍTULO IV AS INSTITUIÇÕES E OS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA.....</b>	<b>105</b>
CAPÍTULO I O PARLAMENTO EUROPEU, O COMITÉ DAS REGIÕES E O COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU.....	106
<b>TÍTULO V OS FLUXOS FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A         RAM.....</b>	<b>118</b>
CAPÍTULO I O QUADRO DOS FLUXOS FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A MADEIRA.....	119
CAPÍTULO II A COESÃO .....	121
CAPÍTULO III A AGRICULTURA.....	129
CAPÍTULO IV AS PESCAS E A POLÍTICA MARÍTIMA INTEGRADA .....	132
CAPÍTULO V A EDUCAÇÃO, A FORMAÇÃO PROFISSIONAL E A JUVENTUDE .....	134
CAPÍTULO VI O EMPREGO E A POLÍTICA SOCIAL .....	136
CAPÍTULO VII A SAÚDE PÚBLICA E A DEFESA DOS CONSUMIDORES .....	138
CAPÍTULO VIII A CULTURA.....	140
CAPÍTULO IX O MERCADO INTERNO .....	141
CAPÍTULO X O FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA .....	142
<b>TÍTULO VI A AÇÃO EXTERNA DA UNIÃO.....</b>	<b>143</b>
CAPÍTULO I A POLÍTICA COMERCIAL COMUM.....	144
CAPÍTULO II A COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS.....	148
<b>TÍTULO VII A COOPERAÇÃO EXTERNA .....</b>	<b>151</b>
CAPÍTULO I A COOPERAÇÃO INTER-REGIONAL E INTERNACIONAL.....	152
<b>LEGISLAÇÃO EUROPEIA RELEVANTE PARA A RAM .....</b>	<b>164</b>
<b>LEGISLAÇÃO NACIONAL RELEVANTE PARA A RAM.....</b>	<b>185</b>
<b>LEGISLAÇÃO REGIONAL NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA.....</b>	<b>194</b>

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Fluxos Financeiros da União Europeia para a Madeira .....	120
Quadro 2 - Programa Operacional Intervir+ - Eixos Prioritários .....	123
Quadro 3 - Programa Operacional Intervir+ - Sistemas de Incentivos ao Investimento e ao Funcionamento .....	124
Quadro 4 - Programa Operacional Rumos .....	126
Quadro 5 - Apoios concedidos ao abrigo do REA.....	130
Quadro 6 - Fundo Europeu das Pescas – 2007-2013.....	133

## GLOSSÁRIO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABAE	Associação Bandeira Azul da Europa
ACP	Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico
AG	Assembleia-Geral
APRAM, S.A.	Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.
ARM, S.A.	Águas e Resíduos da Madeira, S.A.
ALRAM	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
ARDITI	Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação
ARE	Assembleia das Regiões da Europa
BCE	Banco Central Europeu
BEI	Banco Europeu de Investimento
CA RUP	Comité de Acompanhamento da Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas
CCI	Comunidade de Conhecimento e Inovação
CdI	Comissão das Ilhas da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa
CIAE	Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus
CP RUP	Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas
CESE	Comité Económico e Social Europeu
CINM	Centro Internacional de Negócios da Madeira
COP	Conferência das Partes
COSME	Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas

CPLRE	Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa
CQNUAC	Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas
CR	Comité das Regiões
CRAECE	Comissão Regional para os Assuntos Europeus e da Cooperação Externa
CRPM	Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa
DGAE	Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros
DG MARE	Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas da Comissão Europeia
DG REGIO	Direção-Geral da Política Regional e Urbana da Comissão Europeia
DOP	Denominação de Origem Protegida
DQEM	Diretiva-Quadro Estratégia Marinha
DRADR	Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
DRAECE	Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira
DRCIE	Direção Regional de Comércio, Indústria e Energia da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira
DRP	Direção Regional de Pescas da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais
EaSI	Programa para o Emprego e Inovação Social
ECOFIN	Conselho dos Assuntos Económicos e Financeiros do Conselho da União Europeia

EEE	Espaço Económico Europeu
EEI	Espaço Europeu da Investigação
EESSI	Sistema de Intercâmbio Eletrónico de Dados de Segurança Social
ECL	Entidades Coordenadoras de Licenciamento
EERA	Aliança Europeia de Investigação Europeia
EM	Estado-Membro
EURES	Serviços Europeus de Emprego
FC	Fundo de Coesão
FEADER	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
FEAMP	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca
FED	Fundo Europeu de Desenvolvimento
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEE	Fundação para a Educação Ambiental
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
FEIE	Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos
FEP	Fundo Europeu das Pescas
FSE	Fundo Social Europeu
FSUE	Fundo de Solidariedade da União Europeia
GT	Grupos de Trabalho
Ha	Hectare
Horizonte 2020	Programa-Quadro de Investigação e Inovação da União Europeia para o período 2014-2020
IDE, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira
IDR IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM



IGP	Indicação Geográfica Protegida
IGA, S.A.	Investimentos e Gestão da Água, S.A.
IGH, S.A.	Investimentos e gestão Hidroagrícola, S.A.
IGSERV, S.A.	Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
LIFE	Programa da União Europeia para o Ambiente e a Ação Climática
MAC	Programa de Cooperação Territorial Transnacional Madeira-Açores-Canárias
Madeira-ITI	<i>Madeira Interactive Technologies Institute</i>
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MIE	Mecanismo Interligar a Europa
MPAL	Medidas a favor das Produções Agrícolas Locais
MRV	Sistema de Monitorização, Comunicação e Verificação d
NEET	<i>Neither in employment, education or training</i>
NUTS	Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas
OAR	Orientações relativas aos auxílios de Estado com finalidade regional para 2014-2020
OLAF	Organismo Europeu de Luta Antifraude
PAC	Política Agrícola Comum
PCP	Política Comum das Pescas
PCIP	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (Diretiva)
PDES	Plano de Desenvolvimento Económico e Social
PDM	Plano Diretor Municipal
PE	Parlamento Europeu

PEOGRNPG	Plano Especial de Ordenamento e Gestão da Reserva Natural Parcial do Garajau
PERRAM	Plano Estratégico de Resíduos da Região Autónoma da Madeira
PGRH	Plano de Gestão da Região Hidrográfica
PIB	Produto Interno Bruto
Plano SET	Plano Estratégico Europeu para as Tecnologias Energéticas
PME	Pequenas e Médias Empresas
PMI	Política Marítima Integrada
PNR	Programa Nacional de Reformas
PNRD	Programa Plurianual Nacional de Recolha de Dados de Pesca
POGID	Planos de Ordenamento e Gestão das Ilhas Selvagens
POGIS	Plano de Ordenamento e Gestão e das Ilhas Desertas
POGLM	Plano de Ordenamento e Gestão da Laurissilva da Madeira
POGMMC	Maçiço Montanhoso Central da Ilha da Madeira
POGPSL	Plano de Ordenamento e Gestão da Ponta de São Lourenço
POGRAMPPS	Programa de Ordenamento e Gestão da Rede de Áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo
PO Intervir+	Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira
PO MAR 2020	Programa Operacional para o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas no período 2014-2020
PO RUMOS	Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira
POSEI	Programa de Opções Específicas
POT	Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira

POTRAM	Plano de Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira
POVT	Programa Operacional de Valorização do Território
PPERAM	Plano de Política Energética da Região Autónoma da Madeira
PRAM	Plano Regional da Água da Região Autónoma da Madeira
PREE-RAM	Plano Referencial Estratégico para a Economia da RAM no horizonte de 2020
PRODERAM	Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira
PROMAR	Programa Operacional Pesca
PRPA	Plano Regional da Política de Ambiente
PRTR	Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes
PTU	Países e Territórios Ultramarinos
RAA	Região Autónoma dos Açores
RAM	Região Autónoma da Madeira
RCLE	Regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade
REA	Regime Específico de Abastecimento
REGI	Comissão de Desenvolvimento Regional do Parlamento Europeu
RGIC	Regulamento Geral de Isenção por Categoria
RIS3	Estratégias de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente
RUP	Região Ultraperiférica
SAM	Modernização dos Auxílios Estatais
SARI	Instrumento informático da Comissão Europeia

SESARAM, E.P.E.	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.
SI	Sistema de Incentivo
SRE	Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
TIC	Tecnologias da Informação e da Comunicação
TON	Tonelada
TRACE	<i>Training for Activation, Capability and Empowerment</i>
UE	União Europeia
Valor Ambiente	Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A.
WISE	<i>Water Information System for Europe</i>

## NOTA INTRODUTÓRIA

O Governo Regional, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/96/M, de 23 de julho, remete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM) um Relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção da União Europeia (UE).

A coordenação global do presente Relatório coube à Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa (DRAECE), em articulação com os diversos departamentos da administração regional autónoma da Madeira, em sede de Comissão Regional para os Assuntos Europeus e da Cooperação Externa (CRAECE).

O décimo nono Relatório agora apresentado destaca as principais iniciativas promovidas pelas autoridades regionais que tiveram maior importância para a Região Autónoma da Madeira (RAM) no ano 2014. Pretendeu-se dar um quadro geral de referência que possibilitasse à Assembleia Legislativa formar uma opinião sobre os resultados da participação da Região no processo de construção da UE.

A informação, de âmbito geral, sobre a participação de Portugal na UE consta do relatório Portugal na UE – 2014, apresentado pelo Governo da República à Assembleia da República, o qual integra o contributo desta Região.



# TÍTULO I

## A ESTRATÉGIA EUROPA 2020

Em 2014, a Comissão Europeia apresentou a Comunicação *Estado atual da Estratégia Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo*, com o objetivo de fazer um balanço dos quatro anos de aplicação da Estratégia Europa 2020. A Região aproveitou esta oportunidade para demonstrar a insuficiente tomada em consideração nesta da sua realidade, impossibilitando-a de atingir os objetivos e de convergir para as metas da Estratégia Europa 2020.

## **ESTRATÉGIA EUROPA 2020**

No decurso do mês de março a Comissão apresentou a Comunicação *Estado atual da Estratégia Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo* (COM(2014)130 F), com o objetivo de fazer um balanço dos quatro anos de aplicação da Estratégia Europa 2020.

Em termos gerais, a Comunicação refere que os progressos realizados na prossecução desta Estratégia foram muito condicionados pela crise económica e financeira na Europa, que teve um impacto sobretudo em termos de emprego e nos níveis de pobreza, limitando também os avanços nos restantes objetivos da Estratégia.

A Comissão, juntamente com esta Comunicação, lançou uma consulta pública que teve por objetivo recolher os pontos de vista das partes interessadas, para que estes possam ser tidos em consideração nas propostas que a Comissão apresentará, no início de 2015, para a prossecução da Estratégia.

A RAM participou nesta consulta mediante um contributo conjunto das Regiões Ultraperiféricas (RUP). Os principais aspetos apontados neste contributo foram: o impacto negativo que a crise económica e financeira teve no cumprimento dos objetivos desta Estratégia, particularmente sentidos nas RUP que registam taxas de desemprego das mais elevadas da UE, sobretudo ao nível do desemprego jovem; o facto de a Estratégia não contemplar mecanismos que atendam a situação específica das RUP; e a necessidade de serem contemplados mecanismos que atendam a situações específicas na futura revisão desta Estratégia.

A Presidência italiana do Conselho da UE apresentou, em outubro de 2014, o Relatório de Síntese sobre a Revisão Intercalar da Estratégia Europa 2020, no qual são apresentados os



principais resultados dos debates no Conselho nesta matéria. São referidas questões como a necessidade de melhor integrar o Mercado Único na Estratégia, aumentar o investimento nas pessoas e nas competências e a importância do contributo da Política de Coesão para a preparação da revisão intercalar da Estratégia.

## **PLANO DE INVESTIMENTO PARA A EUROPA 2015-2017**

O Presidente da Comissão Europeia, Jean Claude Juncker, apresentou no dia 26 de novembro, a Comunicação relativa ao *Plano de Investimento para a Europa* (COM(2014)903 F), denominado *Plano Juncker*, para o período de 2015-2017.

Este Plano tem por objetivo estimular o crescimento económico e o emprego na UE, recorrendo para o efeito a medidas como a criação de um Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE); a constituição de uma lista de projetos de investimento; e o estabelecimento de medidas que contribuam para eliminar as barreiras ao investimento.

O Conselho Europeu de 18 de dezembro subscreveu as prioridades do Plano de Investimento, nomeadamente a criação do FEIE, que será feita no âmbito do Banco Europeu de Investimento (BEI), sublinhando que este deverá servir de complemento aos programas em curso na UE e às atividades tradicionais do BEI.

No que respeita à criação do FEIE, relativamente ao qual a Comissão apresentou a sua proposta em janeiro de 2015, a mesma terá por objetivo assegurar uma maior capacidade de assunção de riscos através de fundos públicos, estimulando os promotores de projetos e atraindo financiamento privado. Assim, o FEIE está destinado a apoiar o risco nos investimentos de longo prazo e a facilitar o acesso das pequenas e médias empresas (PME) e empresas de média capitalização ao financiamento de risco.

O FEIE será constituído com uma primeira contribuição de 21 mil milhões de Euros, a qual integra uma garantia de 16 mil milhões de Euros provenientes do orçamento da União e 5 mil milhões de Euros do BEI. A este montante podem acrescer eventuais contribuições públicas ou privadas.

A Comissão estima que estes 21 mil milhões de Euros podem ser multiplicados até 15 vezes em termos de investimento, gerando, assim, aproximadamente 315 mil milhões de Euros de

financiamento adicional durante três anos. O efeito poderá ser maior se os EM e bancos de fomento nacionais se juntarem à iniciativa.

Não existe qualquer enquadramento específico para as RUP no âmbito deste Plano. A Comissão avançou que não devem ser atribuídas previamente verbas segundo critérios temáticos ou geográficos, para que os projetos sejam selecionados apenas com base nos méritos próprios e na capacidade de trazer valor acrescentado.

É de referir que ainda antes do lançamento do Plano foi criada, em setembro, a pedido dos Ministros da Economia e das Finanças da UE uma *Task Force*, com o objetivo de identificar ações concretas para impulsionar o investimento, nomeadamente a identificação de projetos, o que constitui um primeiro passo no sentido da criação de uma reserva de projetos de investimento. Esta *Task Force* é constituída pelos EM, a Comissão Europeia, o BEI e liderada conjuntamente pela Comissão e pelo BEI.

Assim, a 9 de dezembro, foi apresentado um relatório onde foram identificados cerca de dois mil projetos em toda a UE. Esta lista resultou da apresentação de propostas de projetos por parte dos EM, tratando-se de uma lista meramente indicativa sem qualquer tipo de garantia de futuro investimento. Desta lista de projetos consta um projeto relativo à Madeira *Hidropower plant of Calheta* e dois projetos que incluem a Madeira e os Açores *Coverage of Azores and Madeira whether – better forecast and monitorization* e *Implementing vessel traffic service (VTS) in Azores and Madeira Area*.

## **TÍTULO II**

# **AS POLÍTICAS E AS AÇÕES INTERNAS DA UNIÃO EUROPEIA**

## CAPÍTULO I

### A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL

A política de coesão económica, social e territorial é uma política de investimento estratégico que visa fomentar o crescimento económico e melhorar a qualidade de vida das pessoas em todas as regiões da União Europeia. É também uma expressão de solidariedade que concentra o apoio nas regiões menos desenvolvidas da União Europeia.

#### **POLÍTICA DE COESÃO (2014-2020)**

Na sequência da adoção, em dezembro de 2013, dos Regulamentos que compõem o pacote legislativo da política de coesão económica, social e territorial para 2014-2020, no decurso do ano de 2014 foram adotados vários regulamentos e decisões de execução, tendo por objetivo operacionalizar esta política ao nível da União. Também neste ano o Governo da República e o Governo Regional da Madeira desenvolveram as atividades necessárias conducentes à operacionalização, ao nível nacional e ao nível regional, do período de programação 2014-2020.

A 30 de julho, a Comissão Europeia adotou um Acordo de Parceria com Portugal, no qual se define a estratégia para otimizar a utilização dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) da UE em todo o país, estabelecendo um investimento de 21,46 mil milhões de Euros ao abrigo da política de coesão, no período de 2014-2020 (preços correntes, incluindo o financiamento do objetivo de cooperação territorial europeia e a dotação da Iniciativa para o Emprego dos Jovens).

Deu-se então um impulso à preparação dos 16 Programas Operacionais para Portugal – a que acrescem os Programas de Cooperação Territorial nos quais Portugal participará a par com outros EM –, incluindo o Programa Operacional para a RAM, Programa Madeira 14-20, e o Programa de Desenvolvimento Rural da RAM, PRODERAM 2020<sup>1</sup>, tendo os mesmos que estar em sintonia com o definido no Acordo de Parceria. Foram, neste âmbito,

---

<sup>1</sup> Os principais aspetos deste Programa encontram-se referidos no ponto *Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira 2014-2020*, do Capítulo II *A Agricultura*, do presente Título.

desenvolvidos vários contactos e reuniões entre as autoridades regionais, nacionais e europeias. Da parte do Governo Regional da Madeira este trabalho incumbiu ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM) no que respeita ao Programa Madeira 14-20 e à Autoridade de Gestão do PRODERAM (AGPRODERAM) no que respeita ao PRODERAM 2020.

A 18 de dezembro, a Comissão Europeia aprovou o Programa Operacional Madeira 2014-2020 (Programa Madeira 14-20) - Programa multifundos Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e Fundo Social Europeu (FSE) -, através da Decisão C(2014)10193 final<sup>2</sup>. De referir que a dotação financeira total aprovada foi de 403.347,7 mil Euros (este montante já inclui a reserva de eficiência), distribuído da seguinte forma:

- FEDER: 216.155,9 mil Euros;
- Dotação Adicional FEDER: 58.181,8 mil Euros; e
- FSE: 129.010 mil Euros.

A elaboração do Programa Madeira 14-20 teve por base, ao longo de 2014, um trabalho de preparação para o qual foram essenciais quatro componentes técnicas, com origem nos conteúdos e orientações estratégicas e de programação dos seguintes documentos:

- O Diagnóstico prospetivo Regional;
- O Documento de Orientação Estratégica - CompromissoMadeira@2020;
- A Cadeia de Programação dos Domínios Temáticos da Política de Coesão; e
- As Conclusões e Recomendações da Avaliação *ex-ante* e da Avaliação Ambiental Estratégica.

A arquitetura de Eixos do Programa Madeira 14-20 e os objetivos específicos associados às prioridades de investimento selecionadas refletem as opções estratégicas regionais constantes do Documento de Orientação Estratégica - CompromissoMadeira@2020 (Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM 2014-2020 (PDES)) e encontram-se alinhados com as prioridades estratégicas formuladas pela Estratégia Europa 2020 e pelo

---

<sup>2</sup> Vide <https://www.portugal2020.pt/Portal2020/programas-operacionais-portugal-2020-2>.

Programa Nacional de Reformas (PNR) no enquadramento dos domínios temáticos da Competitividade e Internacionalização, da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, do Capital Humano e da Inclusão Social e Emprego.

Em termos de cooperação regional, encontra-se ainda em negociação o Programa de Cooperação Madeira-Açores-Canárias para o período de 2014-2020. Tendo, entretanto, sido publicada a Decisão de Execução da Comissão n.º 388/2014/UE de 16 de junho que estabelece a lista das regiões e zonas elegíveis para financiamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no âmbito das componentes transfronteiriça e transnacional do objetivo da Cooperação Territorial Europeia no período de 2014-2020 e a Decisão de Execução da Comissão n.º 366/2014/UE, de 16 de junho, que estabelece a lista de programas de cooperação e indica o montante global do apoio total prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a cada programa do objetivo da Cooperação Territorial Europeia para o período de 2014 a 2020.

Neste ano, dando-se continuidade às reuniões de 2013 da Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus (CIAE), a nível político, realizaram-se duas reuniões, nas quais a Região foi representada pelo Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira e pela Diretora Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa.

Assim, no âmbito da 16.ª reunião, que se realizou a 29 de janeiro de 2014, foram abordados temas como o estado da negociação do Acordo de Parceria de Portugal e a União Bancária. E no âmbito da 17.ª reunião, que se realizou a 26 de março de 2014, foram abordados temas como a *União Económica e Monetária: Parcerias para o Crescimento, Emprego e Competitividade ao serviço das reformas estruturais e de uma Europa Integrada* e *Uma quinta liberdade para a União: Potenciar o entrecruzamento ciência-empresas-inovação?*.

## **SEXTO RELATÓRIO DA COESÃO ECONÓMICA SOCIAL E TERRITORIAL**

A Comissão Europeia apresentou, em 23 de julho, o *Sexto Relatório sobre a Coesão Económica, Social e Territorial* (COM(2014)473 F), que analisa a evolução e o impacto da política de coesão da UE no período de programação anterior, bem como, descreve os principais elementos da reforma da política de coesão para o período de 2014-2020 e as novas tendências das atuais negociações dos programas entre a Comissão e os EM.

É dada uma grande focagem aos efeitos da crise económica e financeira e como esta inverteu a longa tendência de convergência do Produto Interno Bruto (PIB) e das taxas de desemprego entre as regiões europeias e o conseqüente aumento da pobreza e da exclusão social na Europa. Destaca que estes efeitos tornaram ainda mais difícil cumprir os objetivos da Estratégia Europa 2020, nomeadamente que *«muitas regiões ainda não foram capazes de contribuir para cumprir o objetivo global da Estratégia Europa 2020 de uma taxa de emprego de 75% da população com idade entre 20 e 64 anos até 2020»*.

A crise económica implicou uma reorientação dos investimentos para o período de 2014-2020 e o alinhamento da política de coesão com a Estratégia Europa 2020. Assim, verifica-se a transição dos investimentos em infraestruturas para investimentos destinados a apoiar as PME, a investigação, o desenvolvimento e a inovação, as tecnologias de informação e comunicação (TIC), a educação, o emprego, a economia com baixas emissões de carbono, o ambiente, a luta contra a pobreza e a exclusão social e a modernização das administrações públicas.

A Comissão sublinha que a política de coesão ajudou a atenuar os efeitos da crise no que toca ao nível do PIB ou mesmo ao investimento público, permitindo que vários países como Portugal conseguissem assegurar os investimentos em mais de 50% dos casos através do financiamento da política de coesão.

Na reunião plenária de 3 e 4 de dezembro, o Comité das Regiões (CR) adotou um Parecer sobre o Sexto Relatório da Coesão Económica, Social e Territorial, conforme referido no Título IV *As Instituições e os Órgãos da União Europeia*, Capítulo I *O Parlamento Europeu, o Comité das Regiões e o Comité Económico e Social Europeu*, Ponto relativo ao *Comité das Regiões*.

Também a Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa (CRPM) expressou a sua posição sobre o Sexto Relatório da Coesão Económica, Social e Territorial, conforme referido no Título VII *A Cooperação Externa*, Capítulo I *A Cooperação Inter-Regional e Internacional*, Ponto relativo à *Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa*.

## **PLANO REFERENCIAL ESTRATÉGICO PARA A ECONOMIA DA RAM NO HORIZONTE DE 2020**

A elaboração, no ano 2014, de um Plano Referencial Estratégico para a Economia da RAM no horizonte de 2020 (PREE-RAM) visa satisfazer a necessidade de construir uma visão da evolução recente e das perspetivas futuras da economia regional.

A elaboração do PREE-RAM surgiu no quadro da preparação dos instrumentos do novo ciclo de programação dos FEEI 2014-2020.

Os principais objetivos do PREE-RAM são:

- A caracterização dinâmica da evolução dos principais agregados macroeconómicos e dos principais sectores de atividade da economia da RAM;
- O diagnóstico estratégico das capacidades e competências das estruturas de apoio ao desenvolvimento empresarial existentes na RAM;
- O diagnóstico estratégico das capacidades e competências das infraestruturas tecnológicas existentes na RAM;
- A construção de análises SWOT da economia regional e do tecido empresarial regional;
- A identificação de oportunidades de desenvolvimento empresarial para a RAM nos sectores de especialização e nos sectores emergentes, à luz das prioridades da Estratégia Europa 2020;
- A construção de cenários prospetivos de desenvolvimento da economia regional no horizonte 2020; e
- A identificação de desafios e necessidades de intervenção no próximo período de programação 2014-2020.



## CAPÍTULO II

### A AGRICULTURA

No ano em causa, o Governo Regional prosseguiu os seus esforços tendentes a garantir as melhores condições ao exercício da atividade agrícola e ao desenvolvimento rural na Região.

De entre essas ações, devem ser destacadas as diligências efetuadas no contexto das negociações associadas ao programa POSEI Agricultura, que a Comissão Europeia manifestou intenção de reformular. A ação imediata da Região e de demais RUP foi fundamental para garantir a manutenção de apoios fundamentais para o exercício da atividade agroindustrial na Região.

#### **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020**

Após o acordo político sobre a nova Política Agrícola Comum (PAC) para 2014-2020 e a publicação dos respetivos Regulamentos no final de 2013, em 2014 concluiu-se o processo de aprovação dos atos legislativos delegados sobre a PAC.

Na sequência da adoção do Acordo de Parceria com Portugal, o PRODERAM 2020 foi submetido à Comissão Europeia em 11 de maio de 2014, tendo-se seguido um intenso período de contatos e reuniões com os serviços da Comissão. A negociação ficou praticamente concluída em finais de dezembro, pelo que se aguarda a sua aprovação no primeiro trimestre do ano de 2015.

O PRODERAM 2020 apresenta como objetivo geral aumentar os níveis de sustentabilidade agrícola e rural – através do aumento da competitividade das produções locais tradicionais e do reforço da melhoria do ambiente e da paisagem, num quadro agrícola multifuncional e num espaço rural de qualidade e capacitado para promover e sustentar o desenvolvimento económico e social das zonas rurais. O Programa dará resposta às seguintes necessidades identificadas de:

- Assegurar a sustentabilidade das explorações agrícolas do ponto vista económico, social e ambiental, nomeadamente, melhorando a competitividade das produções regionais, e promovendo a criação de valor acrescentado;
- Assegurar uma melhor gestão, valorização e proteção dos recursos naturais, contribuindo para o combate às alterações climáticas;
- Promover a valorização do espaço rural; e
- Promover a formação e inovação nos setores agro-florestal, da proteção do ambiente e da valorização do espaço rural.

O Programa aborda as cinco prioridades de desenvolvimento rural da União, reagrupados em dois grandes objetivos:

- O primeiro, tem por objetivo melhorar a competitividade da produção regional, através do aumento da qualidade e o foco sobre os principais produtos tradicionais (vinho, frutas subtropical, flores, hortaliças e produtos biológicos), e o apoio à inovação; e
- O segundo, visa melhorar a sustentabilidade do sector agro-florestal e de áreas rurais, proporcionando melhores condições para a atividade agrícola e da qualidade de vida nas zonas rurais através da preservação da silvicultura e do património natural da Região.

O PRODERAM 2020 tem uma dotação orçamental do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) de 179 milhões de Euros prevendo-se apoiar um investimento global de 230 milhões de Euros e uma despesa pública de 205 milhões de Euros.

As cinco maiores medidas do Programa, em termos orçamentais (financiamento público total) são as seguintes:

- 91 milhões de Euros atribuídos à Medida 4 - Investimento em ativos físicos;
- 40 milhões de Euros atribuídos à Medida 13 - Pagamentos a zonas com condicionantes específicas naturais ou outras condicionantes específicas;
- 36 milhões de Euros atribuídos à medida 8 - Investimento em desenvolvimento área florestal e melhoria da viabilidade das florestas;

- 13 milhões de Euros atribuídos à Medida 19 - Suporte para desenvolvimento local LEADER; e
- 10 milhões de Euros atribuídos à Medida 10 – Medidas agroambientais.

Na sequência do processo negocial, foi possível introduzir no Programa algumas inovações relativamente ao período de programação precedente, das quais se destaca:

- O aumento do montante da ajuda destinada a compensar a prática da agricultura em zonas desfavorecidas, vulgo indemnizações compensatórias. A ajuda média por agricultor será duplicada, passando de uma média de 440 Euros para 900 Euros por beneficiário, ao se reduzir os escalões de ajuda e aumentar a ajuda mínima de 1.500 Euros por hectare (ha) para 2.400 Euros por ha;
- O aumento do apoio para a manutenção de muros de suporte de terras em pedra aparelhada de 600 Euros/ha para 900 Euros/ha;
- O aumento do apoio à conversão e manutenção em modo de produção biológico, de 900 Euros/ha de culturas temporárias e permanentes especializadas para 1.200 Euros/ha, sendo que esta ajuda é majorada em 20% durante o período de conversão;
- O aumento da ajuda à compensação das zonas florestais em Rede Natura 2000 de 200 Euros/ha por ano para 500 Euros/ha por ano; e
- A criação de uma ajuda anual no valor de 500 Euros/há por ano, para apoio ao controlo de espécies invasoras em áreas ambientais.

## **POSEI AGRICULTURA**

### ***Revisão do POSEI Agricultura***

Em fevereiro de 2014, a RAM manifestou a sua oposição a uma proposta de revisão do POSEI. Também as restantes RUP manifestaram oposição à referida proposta, claramente contrária à posição manifestada pelas RUP na consulta pública relativa à revisão do POSEI que havia sido promovida já em 2013 pela Comissão Europeia.

A proposta previa, designadamente, uma forte diminuição do grau de flexibilidade e subsidiariedade anteriormente conquistado e pretendia fazer um alinhamento excessivo e injustificado com a reforma da PAC, visando a aplicação de regras que o Conselho e o PE

decidiram que não eram aplicáveis às RUP<sup>3</sup>, dado que havia sido prevista a não aplicação das regras comuns às RUP (nomeadamente, no que se refere à redução de pagamentos, aos requisitos mínimos para a concessão de pagamentos diretos, no regime de pagamento base e regime de pagamento único por superfície, apoio associado e regime de pequena agricultura).

Relativamente ao objetivo de diversificação visado pela proposta da Comissão, a Região reiterou a sua posição de que a diversificação poderia não ir ao encontro das necessidades de desenvolvimento das RUP.

Globalmente a Região defendeu que a proposta em causa consubstanciava alterações profundas do regime POSEI e um aumento da carga administrativa, difíceis de compreender, quando é reconhecido publicamente o impacto positivo do atual regime, nomeadamente pela própria Comissão nas avaliações que regularmente efetua.

Face à reação das várias RUP e respetivos EM, a Comissão Europeia decidiu, ainda durante o mês de fevereiro, não avançar na iniciativa de revisão do POSEI.

### **REGULAMENTO DELEGADO DA COMISSÃO QUE COMPLEMENTA O REGULAMENTO (UE) N.º 228/2013**

Após o período de sujeição ao direito do PE e do Conselho de formularem objeções, em conformidade com o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), este projeto de Regulamento foi adotado e publicado - *Regulamento Delegado (UE) n.º 179/2014 da Comissão, de 6 de novembro de 2013, que complementa o Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao registo dos operadores, ao montante da ajuda a título de comercialização de produtos fora da região, ao símbolo gráfico, à isenção dos direitos de importação relativamente a determinados bovinos e ao financiamento de determinadas medidas relacionadas com as medidas específicas da agricultura nas regiões ultraperiféricas da União* - e entrou em vigor no início de março de 2014.

---

<sup>3</sup> Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum.

## **FUTURO DA PRODUÇÃO BIOLÓGICA – PLANO DE AÇÃO E PROPOSTA DE REGULAMENTO**

A Comissão apresentou durante o mês de março a sua Comunicação referente a um *Plano de Ação para o futuro da produção biológica na União Europeia* (COM(2014)179 F), que se consubstancia na estratégia da Comissão Europeia para a produção biológica, os controlos e o comércio na próxima década. Tem como finalidade apoiar o crescimento do sector, contribuindo simultaneamente para os objetivos enunciados na Estratégia Europa 2020 e na PAC renovada. Uma vez que a proteção do ambiente é um fim visado pela produção biológica, o Plano de Ação contribui, assim, para a realização dos pressupostos do 7.º Programa de Ação em matéria de ambiente para 2020.

O novo Plano aborda alguns dos problemas identificados durante a avaliação de impacto efetuada para a revisão da política da UE em matéria de produção biológica, que se baseou em diversas consultas públicas, e contempla três domínios prioritários:

- O primeiro consiste em aumentar a competitividade dos produtores biológicos da UE, através do aumento de sensibilização e das sinergias com os instrumentos da UE que visam a produção biológica; da tentativa de suprir as lacunas técnicas da produção biológica através da investigação, inovação e sua divulgação e do aumento de informação sobre o sector da produção, o mercado e o comércio de produtos biológicos;
- O segundo domínio refere-se ao aumento da confiança dos consumidores no sistema europeu para os alimentos e a agricultura biológicos, bem como a confiança nos produtos biológicos importados, nomeadamente no que respeita às medidas de controlo; e
- O terceiro domínio prioritário visa o reforço da dimensão externa do sistema de produção biológica da UE.

No contexto da apresentação do Plano de Ação foi apresentada também uma nova *proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à produção biológica e à rotulagem de produtos biológicos* (COM(2014)180 F), para responder a um aumento da procura por produtos biológicos através de um novo enquadramento legislativo.

Esta proposta visa a melhoria da legislação relativa à produção biológica para a remoção de obstáculos ao desenvolvimento sustentável da produção biológica na União, a garantia de

concorrência justa para agricultores e operadores e a manutenção ou melhoria da confiança dos consumidores nos produtos biológicos.

Esta iniciativa enquadra-se no âmbito dos regimes existentes para a qualidade dos produtos agrícolas da União, juntamente com as indicações geográficas, especialidades tradicionais garantidas e produtos das RUP e das zonas montanhosas.

## **REGIME DE AJUDA À DISTRIBUIÇÃO DE FRUTA E PRODUTOS HORTÍCOLAS, BANANAS E LEITE NAS ESCOLAS - PROPOSTA DE REGULAMENTO**

Na sequência da aprovação da nova PAC, a Comissão Europeia procedeu à apresentação, durante o mês de fevereiro, de uma *proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à distribuição de produtos agrícolas selecionados às crianças nas escolas através do regime do leite escolar e do regime de distribuição de fruta nas escolas* (COM(2014)32 F), tal como previsto pelo Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à Organização Comum de Mercado Única.

Em termos globais, a Comissão propõe a criação de um quadro jurídico e financeiro comum para a distribuição de fruta, produtos hortícolas e leite às crianças nas escolas, apoiado pelo reforço das medidas educativas para reafirmar a ligação entre a agricultura e vários dos seus produtos, e a sua compatibilidade com temas mais abrangentes como as questões ambientais ou de saúde pública.

O documento prevê que a atribuição da ajuda a cada EM seja feita tendo por base critérios objetivos, entre os quais o do «*grau de desenvolvimento das regiões de um determinado Estado-Membro para assegurar uma maior ajuda a regiões menos desenvolvidas (...), às Regiões Ultraperiféricas (...) enumeradas no artigo 349.º do Tratado e/ou às ilhas menores do Mar Egeu (...)*».

## **FUNDAMENTAÇÃO DA MENÇÃO DE QUALIDADE FACULTATIVA PRODUTO DA AGRICULTURA INSULAR - RELATÓRIO DA COMISSÃO**

No seguimento da apresentação pela Comissão, em dezembro de 2013, do Relatório sobre a *Fundamentação lógica da menção de qualidade facultativa produto da agricultura insular* em que foram analisadas algumas das condicionantes da agricultura insular com o objetivo de ponderar a pertinência da criação de uma menção de qualidade facultativa *produto da agricultura insular*, a

RAM manifestou, em fevereiro, junto das autoridades nacionais a sua concordância com as principais conclusões do documento, designadamente no que se refere às desvantagens ou à inexistência de benefícios da referida menção de qualidade facultativa *produto da agricultura insular*.

A Região destacou alguns aspetos tendo por base os seus interesses neste domínio, sublinhando que o logótipo RUP, embora símbolo gráfico comum exclusivo para estas regiões, ao permitir a explicitação do nome da região da respetiva origem, já permite a identificação de uma dada proveniência insular e que, por outro lado, para o reconhecimento da qualidade especial de certas produções agroalimentares madeirenses os regimes europeus de qualidade já existentes (Denominação de Origem Protegida (DOP)/Indicação Geográfica Protegida (IGP)/ETG) serão os que mais bastarão às necessidades de reconhecimento e valorização, resolvendo, a questão da identificação de uma origem particular.

## **ANIMAIS E VEGETAIS MAIS SAUDÁVEIS PARA UMA CADEIA AGROALIMENTAR MAIS SEGURA – PACOTE LEGISLATIVO**

Este pacote legislativo foi apresentado em maio de 2013 (COM(2013)264 F) com o objetivo geral de assegurar um elevado nível de saúde para os seres humanos, animais e vegetais, através da adoção de um novo quadro jurídico, substituindo o acervo legislativo existente relativo à prevenção e gestão dos riscos para a saúde animal e fitossanidade e para a segurança da cadeia alimentar a nível nacional e da UE.

O pacote legislativo em causa incluiu cinco propostas legislativas:

- Estabelecimento dos requisitos de saúde animal;
- Estabelecimento das medidas de proteção contra pragas vegetais;
- Produção e a colocação no mercado de material de reprodução vegetal;
- Controlos oficiais e outras atividades oficiais cuja realização visa assegurar o cumprimento de todo o conjunto de regras da cadeia agroalimentar;
- Gestão das despesas da UE nos principais domínios da cadeia agroalimentar.

De entre estas propostas merecem uma referência as seguintes:

- *Proposta do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais* (COM(2013)267 F)

No que respeita a esta proposta de Regulamento, prosseguem ainda as negociações. O PE emitiu o seu parecer em primeira leitura a 15 de abril, pronunciando-se pela aprovação com alterações da proposta, tendo a Comissão se pronunciado a 9 de julho por um compromisso parcial face à posição do PE. A proposta encontra-se em discussão no Conselho.

- *Proposta do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à produção e à disponibilização no mercado de material de reprodução vegetal* (COM(2013)262 F)

Esta proposta foi rejeitada em primeira leitura pelo PE a 15 de abril.

- *Proposta do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a gestão das despesas da UE nos principais domínios da cadeia agroalimentar* (COM(2013)327 F)

Quanto a esta proposta foi objeto de acordo entre as Instituições europeias durante o ano de 2014, tendo sido adotado o *Regulamento (UE) n.º 652/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal, que altera as Diretivas 98/56/CE, 2000/29/CE e 2008/90/CE do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 882/2004 e (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, a Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Decisões 66/399/CEE, 76/894/CEE e 2009/470/CE do Conselho.*

## **AÇÕES DE INFORMAÇÃO E DE PROMOÇÃO A FAVOR DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS NO MERCADO INTERNO E EM PAÍSES TERCEIROS – PROPOSTA DE REGULAMENTO**

Esta proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho (COM(2013)812 F) havia sido apresentada em novembro de 2013 com o intuito de contribuir para que a agricultura europeia e a indústria agroalimentar, que dela depende estreitamente, conservem e aumentem a sua competitividade e as suas quotas de mercado.



O objetivo base da Comissão é o de aplicar uma nova política de promoção a favor dos produtos agrícolas assente numa reestruturação da política de promoção em prol dos seus beneficiários (organizações de produtores, profissionais e interprofissionais, nacionais e europeias).

Entre outros aspetos este documento visava a valorização das DOP ou das IGP, considerando no âmbito dos produtos e temas elegíveis, o símbolo gráfico dos produtos agrícolas de qualidade específicos das RUP, definido pelo artigo 21.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Após a aprovação desta proposta com alterações pelo PE em primeira leitura a 15 de abril, a Comissão Europeia pronunciou-se por um compromisso relativamente à posição do PE a 9 de julho, ao que se seguiu a publicação do Regulamento (UE) n.º 1144/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro relativo à execução de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho.

## CAPÍTULO III

### AS PESCAS E OS ASSUNTOS MARÍTIMOS

No decurso do ano de 2014 prosseguiram as negociações relativas ao novo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas. O Governo Regional procurou garantir as melhores condições para o exercício das atividades piscatória e aquícola na Região, tendo garantido um aumento substancial dos apoios recebidos a título de compensação dos sobrecustos incorridos.

A Região continua a acompanhar os desenvolvimentos da Política Marítima Integrada da União.

#### **FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DA PESCA (2014-2020)**

O acordo político relativamente ao novo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca (FEAMP) foi alcançado em janeiro, confirmando a lógica da Política Comum das Pescas (PCP) quanto à incidência na manutenção de *stocks* de pesca; à redução do impacto da pesca no ambiente marinho e na eliminação das descargas; e ao estabelecimento de um apoio para a melhoria da recolha de dados com vista à adoção de decisões melhor sustentadas e programas de controlo de pescas que assegurem uma pesca sustentável e responsável.

O FEAMP veio a ser aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio, e engloba todos os apoios financeiros ao sector das pescas existentes até à data, para o período 2014-2020, incluindo o POSEI-Pescas (Capítulo V, artigos 70.º a 73.º). Assim, a compensação dos custos suplementares de produtos da pesca e da aquicultura das RUP está assegurada até 2020 e com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2014.

Sob o ponto vista geral e englobante do FEAMP, que irá financiar a PCP e a Política Marítima Integrada (PMI), as despesas destas serão financiadas pelo orçamento da União quer diretamente, quer em gestão partilhada com os EM.

Esta última deverá aplicar-se não só às medidas de apoio à pesca, à aquicultura e ao desenvolvimento local de base comunitária, mas também à transformação e comercialização,

à compensação para as RUP e às atividades de controlo e de recolha de dados, bem como à PMI.

A gestão direta deverá aplicar-se aos pareceres científicos, às medidas específicas de controlo e execução, às contribuições voluntárias para as organizações regionais de gestão das pescas, aos conselhos consultivos, à informação sobre o mercado, às operações de execução da PMI<sup>4</sup> e às atividades de comunicação.

O novo Regulamento integra algumas das propostas que haviam sido apresentadas pelo PE sobre as RUP, entre as quais a inclusão na base jurídica da proposta do artigo 349.º do TFUE, a inclusão de um novo artigo (artigo 73.º) relativo a auxílios de Estado, em que é aberta a possibilidade de autorização pela Comissão de auxílios ao funcionamento no que se refere à produção, processamento e marketing de produtos da pesca e da aquicultura nos termos do artigo 108.º do TFUE, e a possibilidade de concessão pelos EM de um financiamento adicional para a implementação dos planos de compensação das RUP.

De acordo com o FEAMP, no âmbito da compensação dos custos suplementares, os EM visados apresentam à Comissão Europeia um plano de compensação, incluindo a lista e as quantidades dos produtos, o tipo de operadores do sector e o nível de compensação a atribuir, o qual será integrado no Programa Operacional (PO) MAR 2020, um programa de âmbito nacional.

A Região pretende introduzir no citado plano de compensação outras modalidades de escoamento dos produtos da pesca, com especial incidência para as espécies com menor procura e valor comercial, como é o caso dos pequenos pelágicos (cavala e chicharro) e das lapas.

O envelope financeiro para a RAM, relativo à compensação dos custos suplementares de produtos da pesca e da aquicultura, rondará os 2,069 milhões de Euros/ano (+50% do que o quadro anterior 2007-2013), caso se mantenha a mesma chave de repartição do passado. Neste quadro de programação a filosofia de cálculo dos sobrecustos foi completamente alterada face ao passado, sendo objeto de um ato delegado da Comissão. O custo suplementar resulta da diferença entre os custos suportados pelo operador de uma atividade

---

<sup>4</sup> A DG MARE anuncia continuamente no seu sítio na Internet os concursos públicos e os convites relativos à apresentação de propostas sobre a PMI, *in* [http://ec.europa.eu/dgs/maritimeaffairs\\_fisberies/index\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/dgs/maritimeaffairs_fisberies/index_pt.htm).

de pesca exercida numa RUP e os custos suportados pelo operador na parte continental do território do EM com atividade similar. Refira-se, no entanto, que existem atividades exercidas na RAM que não são comparáveis com as exercidas no continente como a pesca de tunídeos com arte de salto e vara, a piscicultura de dourada em mar aberto e a apanha das lapas com auxílio de embarcação.

## **PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020**

Na sequência da adoção do Acordo de Parceria com Portugal, o PO MAR 2020, que irá operacionalizar em Portugal o FEAMP no período 2014-2020 e de que a Região irá beneficiar, foi remetido informalmente à Comissão Europeia em 31 de dezembro de 2014, estando a ser elaborados alguns anexos ao PO como o Plano de Compensação para as RUP (POSEI-Pescas), já referido, e o Relatório da Frota Pesqueira.

A RAM integra o Grupo de trabalho responsável pela elaboração do PO Mar 2020.

É espectável que os beneficiários de projetos ao abrigo do FEAMP possam apresentar candidaturas ainda no primeiro semestre de 2015, pois a operacionalização do PO MAR 2020, com legislação específica por medida e respetivos formulários, deverá estar disponível.

## **POSSIBILIDADES DE PESCA PARA 2015**

No âmbito de Conselho Agricultura e Pescas de 15 e 16 de dezembro foram aprovadas as possibilidades de pesca para 2015. Verificou-se um aumento de 18% nas quotas de pesca para Portugal, tendo-se registado aumentos no que se refere ao lagostim, ao carapau e ao tamboril. Verificaram-se reduções nas quotas respeitantes à pescada e uma redução ligeira no que se refere ao bacalhau. À semelhança de anos anteriores, a determinação dos montantes para a captura de carapau nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores é delegada nas autoridades nacionais.

## **POSSIBILIDADES DE PESCA PARA OS NAVIOS DE PESCA DA UNIÃO - 2015 E 2016 – PROPOSTA DE REGULAMENTO**

Durante o mês de outubro foi apresentada a *proposta de Regulamento do Conselho que fixa, para 2015 e 2016, as possibilidades de pesca para os navios de pesca da União relativas a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade* (COM(2014)613 F).

No mesmo mês, o Governo da República em articulação com a RAM salientou junto das Instituições europeias a importância da manutenção dos totais admissíveis de capturas para o peixe-espada preto na área CEEAF, dada a relevância socioeconómica desta pescaria para a Região, invocando ainda que a mesma foi já objeto de planos regionais de ajustamento do esforço, que reduziram substancialmente o número de embarcações e o esforço de pesca.

A RAM alertou nesse contexto para o perigo de desaparecimento desta atividade artesanal centenária em caso de agravamento das restrições já existentes. E informou estar a preparar um plano piloto para o estudo das possibilidades de incremento da seletividade do palangre, já de si comprovadamente seletivo, utilizado nesta Região na captura de peixe-espada preto.

A proposta de Regulamento apresentada previa a proibição das capturas para os tubarões de profundidade, categoria em que se inclui o peixe gata. A este respeito, o Governo da República em articulação com o Governo Regional defendeu junto das autoridades europeias que a proibição para os tubarões de profundidade, alargada às águas da CEEAF, que incluem a Região, não seria aceitável, a menos que a Comissão previsse a captura destas espécies a título acessório, como tem vindo a ser defendido.

Apesar da oposição da delegação portuguesa a qualquer redução, o Regulamento aprovado acabou por estabelecer uma redução de 10%, nos totais admissíveis de capturas de peixe-espada preto nas águas da CEEAF, que incluem a Região. A proposta inicial previa uma redução de 20% para esta espécie. Ficou também estabelecida uma proibição nas mesmas águas das capturas de tubarões de profundidade.

## **RECOLHA DE DADOS DE PESCA**

Verificou-se, em 2014, a continuidade do projeto, cofinanciado pela UE, implementado no âmbito do Programa Plurianual Nacional de Recolha de Dados de Pesca (PNRD, 2011-2013), estendido para o período 2014-2016 pelas Decisões de Implementação da Comissão C(2013)5243 final e C(2013)5568 final.

Este projeto diz respeito às obrigações da RAM no PNRD estabelecido pela UE com o objetivo de implementar um quadro europeu para a recolha de dados no sector das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a PCP, o qual foi aprovado, pelo Conselho de Ministros das Pescas e publicado inicialmente no Regulamento (CE) n.º

1543/2000, de 29 de junho, determinando a obrigatoriedade de cada EM apresentar e implementar anualmente o respetivo Programa Nacional.

No âmbito das atividades relativas ao ano de 2014, continuou a proceder-se às tarefas determinadas, respondendo aos requisitos determinados pela Decisão 655/2008, de 14 de julho e a Decisão da Comissão 2010/93/UE, de 19 de dezembro, nomeadamente a colheita dos dados biológicos, estatísticas das capturas e dos desembarques, dados do esforço de pesca e da frota da RAM e dados económicos dos diferentes segmentos da frota e da indústria.

A recolha de dados, incremento da qualidade e fiabilidade dos dados recolhidos e sua disponibilização aos utilizadores científicos finais, assume uma cada vez maior proeminência e absoluta necessidade, no contexto da PCP. A nova PCP aposta decisivamente na sustentabilidade e na abordagem ecossistémica ao sector.

O projeto desempenha um papel fundamental no esforço de amostragem estatística e biológica das principais espécies capturadas pela frota comercial da Região, nomeadamente o peixe-espada preto, cavala, chicharro e tunídeos.

Existiram dificuldades na concretização das amostragens biológicas programadas, devido a atrasos com os procedimentos de aquisição de pescado. Tendo-se procurado suprir estas lacunas de dados com o esforço de amostragem estatística em lota.

Não foi possível implementar em 2014 o programa de observadores a bordo das embarcações comerciais o qual se procurará retomar em 2015.

Foram elaborados, em 2014, um Relatório físico e outro financeiro, relativo ao ano de exercício de 2013, os quais integraram o Relatório Nacional da responsabilidade da entidade coordenadora do Programa a Direcção Geral de Pescas e Aquicultura. Foram também preparadas as respostas a vários outros pedidos de dados do sector, efetuados pela UE.

## **ESFORÇOS DOS ESTADOS-MEMBROS EM 2012 PARA UM EQUILÍBRIO SUSTENTÁVEL ENTRE A CAPACIDADE E AS POSSIBILIDADES DE PESCA – RELATÓRIO DA COMISSÃO**

No mês de fevereiro, a Comissão Europeia apresentou um relatório sobre os esforços dos EM no ano de 2012 para obter um equilíbrio sustentável entre a capacidade da frota e as possibilidades de pesca disponíveis, tendo por base os relatórios apresentados pelos EM.

É analisada a evolução das frotas nos diferentes EM. À semelhança do ano anterior continuou a verificar-se uma diminuição da capacidade em Portugal. Ao contrário do ocorrido no ano de 2010, este Relatório referente ao ano de 2012 exclui os dados respeitantes à frota das RUP.

## **PLANO ESTRATÉGICO PARA A AQUICULTURA PORTUGUESA 2014-2020**

Em 2014, foi elaborado, a nível nacional, com a intervenção da RAM, o Plano Estratégico para a Aquicultura Portuguesa 2014-2020, com base nas *Orientações estratégicas para o desenvolvimento sustentável da aquicultura na UE* (COM(2013)229 F).

A adoção deste Plano constitui uma condição *ex-ante* no quadro do FEAMP para 2014-2020, o qual foi submetido à Comissão Europeia.

A situação deste sector na RAM está contemplada, fazendo-se o necessário vínculo com o enquadramento estabelecido no CompromissoMadeira@2020 de estimular o desenvolvimento sustentável da aquicultura na RAM.

## **POLÍTICA MARÍTIMA INTEGRADA**

### ***Diretiva sobre o Ordenamento do Espaço Marítimo***

No âmbito do desenvolvimento da PMI, em 2014, foi concluído o processo relativo à elaboração e aprovação da *Diretiva que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo* – Diretiva n.º 2014/89/UE de 23 de julho. Esta Diretiva pretende, através do estabelecimento de um quadro para o ordenamento do espaço marítimo, promover o crescimento sustentável das economias marítimas, o desenvolvimento sustentável das zonas marinhas e a utilização sustentável dos recursos marinhos.

Para efeitos desta Diretiva, entende-se por PMI «a política da União destinada a fomentar a tomada de decisões coordenadas e coerentes para maximizar o desenvolvimento sustentável, o crescimento económico e a

*coesão social dos Estados-Membros e, nomeadamente, das regiões costeiras, insulares e ultraperiféricas da União, bem como dos sectores marítimos, através da adoção de políticas coerentes no domínio marítimo e da cooperação internacional relevantes».*

A transposição deste ato legislativo da União está em curso no contexto da Lei que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional (Lei n.º 17/2014 de 10 de abril) e demais legislação conexa. Cabe aos EM definirem as orientações específicas, metodologias e enquadramento nos sistemas nacionais de ordenamento territorial.

## **PLANO DE AÇÃO PARA UMA ESTRATÉGIA MARÍTIMA DA REGIÃO ATLÂNTICA, PARA UM CRESCIMENTO INTELIGENTE, SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO**

A PMI assenta numa estrutura que inclui um conjunto de políticas transversais como o crescimento azul, o conhecimento e dados sobre o meio marinho, o planeamento e ordenamento do espaço marítimo, a segurança marítima e as estratégias de bacias regionais marítimas. A RAM enquadra-se na Estratégia Marítima para a Região Atlântica para a qual foi elaborado e aprovado um Plano de Ação.

O Plano de Ação não tem um orçamento dedicado. As ações terão de ser financiadas com recurso a instrumentos de financiamento existentes a nível regional, nacional ou europeu. A nível da UE tal inclui os FEEL, bem como os programas Horizonte 2020, LIFE+ e outras fontes de financiamento como empréstimos do BEI.

No quadro do Plano de Ação, em 2014, foi instalado o mecanismo de implementação a nível nacional e regional, tendo-se criado o Grupo Estratégico do Atlântico ao qual compete orientar e monitorizar a implementação do Plano de Ação. Este Grupo inclui membros de todos os países integrados na região do Atlântico – Portugal, Espanha, França, Irlanda e Reino Unido –, representantes do PE, da Comissão Europeia, do CR e do Comité Económico e Social Europeu (CESE). O Grupo é assegurado por uma presidência rotativa e reúne-se pelo menos uma vez por ano<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> Vide [http://ec.europa.eu/maritimeaffairs/policy/sea\\_basins/atlantic\\_ocean/key-actors/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/maritimeaffairs/policy/sea_basins/atlantic_ocean/key-actors/index_en.htm).



Complementa o Grupo Estratégico do Atlântico um grupo de suporte com pontos focais, entre estes um em Portugal<sup>6</sup>, e uma Plataforma de *Stakeholders*, criados para fornecer orientação e apoio a organizações públicas e privadas, instituições de investigação e investidores que procuram fontes de financiamento e parceiros para desenvolver projetos.

O Fórum Marítimo entretanto institucionalizado continua a promover os objetivos de melhorar a comunicação entre as partes interessadas no quadro da PMI; a permitir que as partes interessadas comuniquem através de uma plataforma comum; e a publicitar eventos, documentos e a acompanhar a evolução de áreas de interesse. O Fórum integra várias secções entre as quais a Secção Atlântica<sup>7</sup>.

Em 2014, a Comissão Europeia procedeu ao apoio à organização de diversos seminários para ajudar as partes interessadas na implementação do referido Plano de Ação e incentivar a interação e cooperação.

Assim, em 17 e 18 de março de 2014, o Governo Regional da Madeira acolheu a realização do Seminário *Atlantic Action Plan related growth for Outermost Regions of the EU, and European territorial cooperation opportunities*<sup>8</sup>, cujo objetivo consistiu em ajudar os interessados a desenvolver ideias para projetos nas RUP, que possam beneficiar de financiamento da UE a título, designadamente, da cooperação territorial europeia ou de financiamento privado.

As partes interessadas e as organizações responsáveis pela conceção e implementação de projetos que poderão beneficiar de financiamento da UE são, por exemplo, as autoridades nacionais, regionais e locais, organismos de investigação, instituições financeiras, associações europeias e nacionais e privados.

Participaram neste Seminário autoridades europeias, do Governo da República e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e ainda outros oradores convidados.

De entre os painéis de discussão destacam-se os respeitantes: *Oportunidades para a cooperação territorial no contexto das RUP*; *Turismo, pescas e outras atividades económicas marítimas nas RUP – veículos do crescimento azul*; *Exploração e aproveitamento do meio marinho das RUP*; e *Proteção e*

---

<sup>6</sup> Vide Pontos Focais in <http://www.atlanticstrategy.eu/en>.

<sup>7</sup> Vide <https://webgate.ec.europa.eu/maritimeforum/en/frontpage/114>.

<sup>8</sup> As apresentações do Seminário podem ser encontradas na página da DG MARE in [http://ec.europa.eu/maritimeaffairs/policy/sea\\_basins/atlantic\\_ocean/atlanticforum/events-2014/funchal/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/maritimeaffairs/policy/sea_basins/atlantic_ocean/atlanticforum/events-2014/funchal/index_en.htm).

*segurança dos recursos no meio marinho das RUP*. Realizaram-se ainda diversas sessões de grupos de trabalho temáticos.

Nas considerações finais de encerramento do Seminário foi destacado que o oceano está na base do crescimento das RUP, oferecendo oportunidades de criação de emprego, a coesão social e a integração territorial; que a UE dispõe de instrumentos financeiros, aos quais as RUP podem aceder, nomeadamente, para apoios à investigação científica vocacionada para o mar; que os vários projetos propostos, durante as sessões dos grupo de trabalho, necessitam de garantir fundos de investimento necessários; e que é necessário priorizar esses projetos, incentivar a cooperação e explorar todas as possibilidades para o futuro.

## **COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO ENERGIA AZUL**

A Comissão apresentou a 20 de janeiro de 2014 a sua Comunicação *Energia azul Materializar o potencial da energia oceânica nos mares e oceanos da Europa no horizonte de 2020 e mais além* (COM (2014)8 F).

As fontes marinhas de energia renováveis (vento do largo, energia ondomotriz e maremotriz, energia eólica com turbinas flutuantes e energia do gradiente salino ou tecnologia OTEC) oferecem à UE oportunidades de fomentar o crescimento económico, criar emprego, reforçar a segurança no abastecimento energético ou impulsionar a competitividade com a inovação tecnológica, reforçando a diminuição das emissões dos gases com efeito estufa.

A UE disponibiliza um enquadramento regulamentar nesta matéria, a Diretiva Renováveis e o Regime de Comércio de Licenças de Emissão (RCLE). O Plano Estratégico Europeu para as Tecnologias Energéticas (Plano SET) e a Aliança Europeia de Investigação Europeia (EERA) constituem mecanismos de impulso e financiamento no âmbito da energia oceânica. Há também um forte incentivo no Plano de Ação para a Região Atlântica para que as administrações nacionais e regionais façam uso dos FEEI, assim como do financiamento do BEI, para o desenvolvimento do sector. Por fim, a UE forjou um plano de ação específico em prol da energia oceânica que ainda está numa fase inicial de execução que visa superar os desafios que têm abrandado o potencial deste sector.

Para que a energia oceânica possa materializar o seu potencial, os EM e a Comissão têm de se empenhar coletivamente no desenvolvimento da sua exploração. A Comunicação estabelece assim aquele plano de ação específico para o efeito, cuja realização no período

2014-2017 contribuirá para a industrialização do sector e para a sua capacidade de produzir, com economia e eficiência, eletricidade com baixa componente carbónica e proporcionar à economia da UE emprego e crescimento.

A Comunicação faz uma referência às RUP: *«Os recursos mundiais de energia oceânica excedem as nossas necessidades energéticas atuais e mesmo as futuras, de acordo com as previsões. Na UE, é o litoral atlântico que oferece as maiores potencialidades de exploração desta fonte de energia, mas há também possibilidades nas bacias do Mediterrâneo e do Báltico e nas regiões ultraperiféricas. A exploração deste recurso autóctone atenuaria a dependência dos combustíveis fósseis para a produção de eletricidade e reforçaria a segurança energética na UE. Particularmente beneficiadas seriam as nações e regiões insulares, onde a energia oceânica pode contribuir para a autossuficiência energética e substituir a eletricidade dispendiosamente produzida por moto geradores diesel.»*

## **COMUNICAÇÃO SOBRE INOVAÇÃO NA ECONOMIA AZUL**

Nesta comunicação (COM(2014)254), de 8 de maio, *A inovação na economia azul: materializar o potencial de crescimento e de emprego dos nossos mares e oceanos*, a Comissão Europeia assume o compromisso de apresentar até 2020 um mapa digital da totalidade do fundo dos mares europeus.

Outro compromisso assumido é a criação de uma plataforma de informação *on-line*, que deverá estar operacional durante 2015, sobre os projetos de investigação marinha incluídos no Programa Horizonte 2020, bem como sobre a investigação marinha financiada por fundos nacionais. Pretende-se também explorar a possibilidade dos principais intervenientes nos domínios da investigação, das empresas e da educação formarem uma Comunidade de Conhecimento e Inovação (CCI) para a economia azul depois de 2020.

Prevê-se ainda a constituição de um fórum dedicado às empresas e à ciência no domínio da economia azul, com a participação do sector privado, de cientistas e de organizações não governamentais, com o objetivo de ajudar a modelar a economia azul do futuro e partilhar ideias e resultados.

A Comunicação desafia, ainda na perspetiva de estimular o crescimento e a criação de emprego na UE, à concretização de uma ação para o *«Incentivo ao desenvolvimento de uma aliança de competências para o sector marítimo»* a desenvolver no período 2014-2016.

## CAPÍTULO IV

### OS AUXÍLIOS DE ESTADO

A Comissão deu seguimento ao trabalho abrangente de revisão das regras em matéria dos auxílios estatais, com base na Comunicação da Comissão relativa à modernização dos auxílios estatais, de 8 de Maio de 2012, que visa promover o crescimento sustentável do mercado único, através de medidas de auxílio mais eficazes, concentrando o controlo em casos com maior impacto sobre a concorrência.

A RAM, no decorrer deste processo, e sempre que considerou necessário, interveio no sentido de garantir uma adaptação dos enquadramentos revistos à realidade ultraperiférica.

#### MODERNIZAÇÃO DOS AUXÍLIOS ESTATAIS

As reformas de simplificação levadas a cabo em matéria de auxílios de Estado implicaram alterações significativas nas regras e nos procedimentos anteriormente vigentes, que requerem adequação ao nível de funcionamento das organizações responsáveis, tanto no plano nacional como regional.

A eficiência destas reformas dependerá do grau de entendimento que as autoridades, que concedem os auxílios, terão das reais potencialidades dos instrumentos revistos e das adequações processuais que necessariamente terão de ser feitas, tendo em vista o reforço da transparência e a melhoria do controlo.

Nesse sentido, a Comissão criou um Grupo de Trabalho informal sobre a implementação da modernização dos auxílios de Estado, no qual participam os EM e a Comissão. Os objetivos deste grupo consistem em facilitar a partilha de experiências entre EM, a maior cooperação entre os Estados e a Comissão e procurar as melhores formas para a implementação das novas regras que decorrem da modernização dos auxílios estatais (SAM).

Com o objetivo de debater as melhores formas de uma parceria renovada, a Comissão organizou visitas de alto nível aos EM. Em Portugal, essa visita ocorreu em maio e contou com a participação da RAM, tendo a Comissão feito uma apresentação geral das novas regras para a concessão de auxílios e informado a respeito das oportunidades oferecidas pelo

processo SAM, nomeadamente no que se refere ao novo Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC). Por outro lado, indagou as autoridades nacionais sobre o modelo de organização nacional existente, tendo em vista a monitorização, controlo e garantia de cumprimento das regras de auxílios.

Na sequência desta visita, e face ao acordado com a Comissão, Portugal apresentou o projeto de plano de formação nacional, que visa dar resposta às necessidades de formação dos vários Ministérios sectoriais e das Regiões Autónomas.

O plano apresentado foi aprovado pela Comissão que realizou, no mês de dezembro, a primeira ação de formação em Portugal, em que estiveram presentes participantes da RAM.

Dada a importância desta iniciativa e considerando as disposições específicas a favor das RUP foi solicitado pela RAM, através da Direção-Geral dos Assuntos Europeus (DGAE), a realização de uma ação de formação na Região, a qual foi aceite pela Comissão, devendo esta concretizar-se no início de 2015.

## **ORIENTAÇÕES RELATIVAS AOS AUXÍLIOS DE ESTADO COM FINALIDADE REGIONAL**

Após 1 de julho todos os princípios contidos nas Orientações relativas aos auxílios de Estado com finalidade regional para 2014-2020, a seguir designadas OAR, tiveram de ser convenientemente aplicadas pelos EM.

Por conseguinte, as notificações de auxílios efetuadas ao abrigo das OAR têm de obedecer às disposições previstas nestas Orientações e ser coerentes com o novo mapa dos auxílios com finalidade regional de Portugal, para o período de 1 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2020, adotado pela Comissão, em junho de 2014.

A RAM, enquanto RUP, é considerada uma região elegível ao abrigo da derrogação prevista no artigo 107.º, n.º 3, alínea a) do TFUE, podendo beneficiar ao abrigo do mapa acima referido de uma intensidade máxima do auxílio de 35% (ESB), à qual acresce um majoração em 10 pontos percentuais para as médias empresas e em 20 pontos percentuais para as pequenas empresas.

Dado que as OAR excluem os sectores da energia e dos transportes, sectores importantes para a RAM, a Região interveio junto do Estado português para encontrar uma solução.

Também, no âmbito de uma ação conjunta ao mais alto nível junto da Comissão da Concorrência, Portugal, Espanha e França tentaram sensibilizar a Comissão Europeia para esta situação.

## **REGULAMENTO GERAL DE ISENÇÃO POR CATEGORIA**

Na sequência dos vários comentários recebidos, durante o anterior processo de consulta, a Comissão apresentou um projeto de revisão consolidado que foi submetido a consulta pública, a partir de 18 de dezembro de 2013 até 12 de fevereiro de 2014.

O projeto revisto do RGIC inclui novas categorias de auxílios isentas e simplifica ainda mais a avaliação, reduzindo assim os encargos administrativos para os EM. O alargamento do âmbito de aplicação do RGIC e simplificação verificada terá de ser compensada pelo aumento da transparência das medidas de auxílio e pelo reforço dos controlos *ex post* por parte dos EM.

Dada a extrema importância deste instrumento de auxílio, a Região defendeu as suas particularidades na posição nacional enviada para efeitos desta consulta, assim como no contributo conjunto das RUP.

Uma das questões mais importantes prendeu-se com os critérios previstos para os limiares de isenção dos auxílios ao funcionamento RUP, destinados a compensar as várias desvantagens permanentes destas Regiões referidas no artigo 349.º do TFUE. Tendo sido solicitado à Comissão que fosse considerado para o montante anual de auxílio por beneficiário o valor mais elevado destes limiares.

Um outro aspeto, a merecer destaque, foi o pedido de exclusão dos auxílios ao funcionamento RUP da limitação prevista, relativa ao orçamento médio anual dos auxílios, que não pode exceder um determinado valor, caso contrário o RGIC não se lhes aplica.

Igualmente foram reiterados pedidos anteriormente defendidos e não salvaguardados no texto consolidado revisto.

Em maio, o novo RGIC foi finalmente aprovado pela Comissão, o qual em termos gerais, considerou positivamente a maior parte das solicitações das RUP.

Todavia, aquando da aplicação prática, o Regulamento demonstrou ser inadequado para as RUP o que suscitou, no final de 2014, uma carta conjunta de Portugal, de Espanha e de França à Comissária Europeia responsável pela Concorrência.

As preocupações transmitidas dizem respeito à inadequação dos limiares de isenção para os auxílios ao funcionamento RUP, para além dos transportes, os quais vieram a revelar-se insuficientes, não permitindo a eficácia da aplicação do instrumento nas RUP, uma vez que obriga os EM a reduzir os níveis de apoio necessários ou a notificar os regimes ao abrigo das OAR.

Igualmente foi feito notar a injustificação, no caso das RUP, da atual exclusão dos sectores da energia e dos transportes dos auxílios ao desenvolvimento regional, como já atrás referido, o que acarreta a separação dos casos de auxílio prejudicando-se a homogeneidade do apoio.

## **ORIENTAÇÕES RELATIVAS AOS AUXÍLIOS ESTATAIS A AEROPORTOS E COMPANHIAS AÉREAS**

Em fevereiro, foram aprovadas as novas Orientações pela Comissão que visam garantir a conectividade das regiões e a mobilidade de cidadãos europeus, as quais devem ser sujeitas a uma avaliação por parte da Comissão num período de seis anos após a data da sua publicação, em 4 de abril.

Tendo presente as especificidades aeroportuárias, existentes em regiões remotas da UE, designadamente nas RUP, as novas Orientações preveem um aumento até 20% das intensidades máximas aplicáveis ao investimento para financiar infraestruturas aeroportuárias, caso o aeroporto esteja localizado nessas regiões.

Também preveem a atribuição de auxílios a empresas em fase de arranque para novas rotas que ligam um aeroporto localizado numa região remota, ou ultraperiférica, com outro aeroporto (dentro ou fora do espaço de aviação comum europeu) independentemente da dimensão dos aeroportos em causa. Não foram previstas, no entanto, para as RUP bonificações às intensidades máximas deste tipo de auxílio, assim como para os auxílios ao funcionamento destinados a aeroportos.

Relativamente aos auxílios de natureza social quando a rota se destina a ligar zonas remotas, como RUP, este poderá cobrir toda a população dessa região.

## **AUXÍLIOS DE ESTADO AO SECTOR AGRÍCOLA E FLORESTAL E ZONAS RURAIS**

Em fevereiro, a Comissão lançou uma consulta pública sobre o novo projeto de Regulamento de Isenção nos sectores agrícola e florestal e nas zonas rurais para 2014-2020, assim como sobre o projeto de Orientações da Comissão para os auxílios estatais no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais para 2014 a 2020.

As RUP prestaram contributo conjunto para esta consulta pública, através do qual constatarem positivamente a manutenção da majoração do auxílio para as RUP no projeto de Orientações apresentado, assim como reiteraram posição anteriormente defendida quanto à necessidade de isenção de notificação para os auxílios destinados a compensar os sobrecustos de transporte de produtos agrícolas, à semelhança do previsto para os auxílios regionais.

Na sequência das consultas públicas realizadas, a Comissão adotou as novas regras, no final de junho, as quais tal como solicitado preveem taxas de intensidade de auxílio superiores para as RUP:

- O Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE. Ao abrigo deste regulamento determinadas categorias de auxílios estatais à agricultura e silvicultura e nas áreas rurais possam ser concedidos pelos EM, e respetivas regiões, sem necessidade de uma notificação prévia à Comissão e consequente autorização, o que diminuirá significativamente a carga administrativa e acelerará os procedimentos;
- As Orientações relativas aos auxílios estatais nos sectores agrícola e florestal e nas zonas rurais para 2014-2020, as quais definem os critérios gerais que serão usados pela Comissão para apreciar a compatibilidade dos auxílios, que não podem usufruir da possibilidade de isenção de notificação. De realçar que ao abrigo destas Orientações, as RUP podem continuar a usufruir da possibilidade de atribuição de auxílios ao funcionamento para a compensação dos seus constrangimentos.



Estas novas regras estarão em aplicação até 31 de dezembro de 2020.

## **AUXÍLIOS ESTATAIS NO SECTOR DAS PESCAS E DA AQUICULTURA**

Em junho, foi aprovado o Regulamento (UE) n.º 717/2014 da Comissão, de 27 de junho, relativo aos auxílios *de minimis* no sector das pescas e da aquicultura, o qual irá vigorar no período de 1 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2020. De referir que não se verificou alteração do montante máximo de auxílio *de minimis* que uma empresa única pode receber por EM, durante um período de 3 anos, que manteve-se nos 30 mil Euros.

Em novembro, a Comissão lançou uma consulta pública sobre o projeto de Orientações para o exame dos auxílios estatais no sector das pescas e da aquicultura, a qual se prolongou até 20 de janeiro de 2015, que visa estabelecer os princípios que a Comissão vai aplicar na avaliação dos casos de auxílios a este sector. O projeto refere os auxílios ao funcionamento nas RUP.

No final de 2014 foi aprovado o Regulamento (UE) n.º 1388/2014 da Comissão, de 16 de dezembro, que declara determinadas categorias específicas de auxílios ao sector das pescas e da aquicultura isentas de notificação, desde que cumpridas as condições ali estabelecidas. Este regulamento é aplicável de 1 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2020.

## **ORIENTAÇÕES RELATIVAS A AUXÍLIOS ESTATAIS À PROTEÇÃO AMBIENTAL E À ENERGIA 2014-2020**

A Comissão submeteu a consulta pública, no final de 2013 e até meados de fevereiro de 2014, o projeto de Orientação em causa que estabelece as condições em que os auxílios estatais podem ser considerados compatíveis com o mercado interno, tendo por base as atuais condições de mercado e das políticas nos sectores do ambiente e da energia.

Com vista à defesa dos interesses regionais na negociação em curso, foi feito notar junto das autoridades portuguesas a vulnerabilidade da Região face aos elevados custos e a baixa competitividade das empresas locais que requerem adequadas compensações financeiras para que os investimentos em energia sustentáveis possam ser viabilizados.

Solicitou-se que a realidade específica das RUP fosse tida em conta e convenientemente refletida no corpo do texto das futuras Orientações, dada a singularidade dos sectores em causa nestes territórios e a importância que representam para o seu desenvolvimento.

Considerou-se que a inexistência de qualquer referência à situação das RUP no atual projeto de Orientações, envolvendo sectores muito sensíveis que enfrentam sobrecustos significativos nestas regiões, não se coaduna com o previsto no artigo 349.º do TFUE. Nesse sentido, foi pedida uma majoração suplementar da taxa de intensidade de auxílio nas RUP superior à prevista para as restantes regiões assistidas abrangidas pela alínea a) do n.º 3 do artigo 107.º do TFUE.

Independentemente dos esforços desenvolvidos, não foi introduzida qualquer referência às RUP nas Orientações adotadas pela Comissão em junho e aplicáveis a partir de 1 de julho de 2014 e até 31 de dezembro de 2020.

Saliente-se que também a CRPM transmitiu a sua posição sobre os auxílios estatais à proteção ambiental e à energia para 2014-2020. *Vide* esta questão no Título VII *A Cooperação Externa*, Capítulo I *A Cooperação Inter-Regional e Internacional*, Ponto relativo à *Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa*.

## **ENQUADRAMENTO DOS AUXÍLIOS ESTATAIS À INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**

Em fevereiro, as RUP prestaram o seu contributo conjunto, para a consulta pública lançada pela Comissão, em 20 de dezembro de 2013 e até 17 de fevereiro de 2014, sobre a revisão do enquadramento existente.

Nesse contributo, as RUP tentaram alertar a Comissão para a necessidade destas Regiões beneficiarem de taxas majoradas de intensidade de auxílio, em coerência com o que ficou definido a favor destas Regiões ao abrigo das OAR.

Todavia, e apesar dos esforços desenvolvidos, o novo enquadramento que veio a ser aprovado pela Comissão em junho não prevê qualquer referência às RUP.

Os princípios estabelecidos no presente enquadramento serão aplicados pela Comissão na apreciação da compatibilidade de todos os auxílios à investigação, desenvolvimento e inovação notificados e relativamente aos quais a Comissão seja chamada a decidir após 1 de julho de 2014.

Todos os regimes de auxílio existentes neste domínio devem ser formulados pelos EM em conformidade com o presente enquadramento, o mais tardar em 1 de janeiro de 2015.

## NOTIFICAÇÕES

### ***Regime de auxílios fiscais do Centro Internacional de Negócios da Madeira***

Uma vez que a prorrogação do Regime III do Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM), até 30 de junho, por força das novas OAR, impediria a normal aplicação da medida fiscal, uma vez que o elemento de auxílio é calculado com base nas declarações fiscais apresentadas para todo o exercício fiscal, em abril, na sequência de uma solicitação efetuada pela Região, Portugal notificou à Comissão Europeia uma prorrogação suplementar do regime, de 1 de julho a 31 de dezembro de 2014, a qual veio a ter uma decisão favorável.

Em maio, as autoridades portuguesas notificaram à Comissão, o novo regime de auxílios fiscais - Regime IV (2014-2020), de modo a permitir a concessão de novas licenças de atividade e, por essa via, assegurar a continuidade do desenvolvimento do CINM. Esta negociação continua a decorrer, tendo sido desencadeados vários esforços pela RAM, em diversas sedes, no sentido da urgente aprovação formal deste processo de auxílio, com base na notificação feita por Portugal. Trata-se de um instrumento fundamental para a diversificação da estrutura económica e para a criação de emprego na Região.

### ***Regime de auxílios ao rum e licores***

Prevendo-se a aprovação pelo Conselho da proposta de Decisão que autorizaria a continuidade da medida fiscal para o rum e os licores da RAM, o que viria a acontecer com a Decisão n.º 2014/161/UE do Conselho, de 11 de março, as autoridades regionais deram início ao processo de notificação do novo regime de auxílios para o período de 1 de julho de 2014 até 31 de dezembro de 2020, ao abrigo das OAR 2014-2020.

Esta notificação foi concretizada por Portugal, no final de maio, tendo a Comissão iniciado o processo de avaliação, durante o qual foram solicitadas informações adicionais às autoridades regionais que foram oportunamente comunicadas aos serviços da Direção Geral da Concorrência.

Aguarda-se a decisão da Comissão, a qual é de especial relevância para a competitividade deste sector, tendo sido desenvolvidos vários esforços de sensibilização pelas autoridades regionais no sentido de uma resposta urgente e favorável por parte da Comissão, de modo a não ser prejudicada a aplicação continuada da medida de auxílio.

## **PAINEL DE AVALIAÇÃO DOS AUXÍLIOS DE ESTADO**

No início de agosto a RAM finalizou o processo anual de introdução de dados no instrumento informático da Comissão (SARI), tendo por fim a atualização dos elementos relativos aos auxílios de Estado atribuídos na Região em 2013.

## **AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

Em complemento à informação prestada no âmbito do painel de auxílios de Estado, foi remetido à Comissão Europeia o relatório de aplicação dos Sistemas de Incentivos ao funcionamento das empresas na RAM, relativo ao ano de 2013, assim como o relatório do regime de auxílios fiscais ao CINM, relativo ao ano de 2012, cujo atraso ficou a dever-se a dificuldades ocorridas na recolha de dados junto das entidades beneficiárias.

Igualmente foi remetido à Comissão Europeia o relatório de aplicação da medida de auxílio ao consumo de rum e licores produzidos e consumidos na RAM, que abrangeu o binário 2012/2013.

## CAPÍTULO V

### A FISCALIDADE

Com vista a salvaguardar o interesse dos cidadãos e das empresas regionais, a Região Autónoma da Madeira procedeu neste ano ao acompanhamento das propostas relativas a medidas fiscais apresentadas pela União Europeia, bem como de negociações a decorrer.

#### FISCALIDADE INDIRETA – IVA

##### ***Sistema comum do IVA no que respeita ao tratamento dos vouchers***

Prosseguiram, em 2014, as negociações da proposta de Diretiva do Conselho respeitante ao tratamento dos vouchers em sede de IVA (COM(2012)206 F). No Grupo das Questões Fiscais de novembro foi debatido um texto de compromisso da Presidência para definir a orientação seguida pela Presidência e amplamente apoiada pelos EM, mediante a cobertura de uma vasta gama de vouchers, incluindo os vouchers de telecomunicações e outros tipos de vouchers com características similares.

##### ***Sistema comum do IVA – Declaração normalizada***

Em 2014, continuaram as negociações desta proposta para reduzir os encargos administrativos para as empresas – especialmente as PME – eliminando as disparidades existentes, que constituem um obstáculo às trocas comerciais da UE, e incentivando as atividades no interior da UE e o cumprimento por parte dos contribuintes (COM(2013)721 F).

Após o debate de uma série de propostas de compromisso da Presidência, a questão essencial reside em saber como conseguir o justo equilíbrio entre a consecução de um nível de normalização e simplificação economicamente viável sobre o conteúdo e o formulário da declaração normalizada do IVA e o grau de flexibilidade que a maior parte dos EM pretende manter.

## FISCALIDADE INDIRETA – IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO

### ***Quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade***

Em 2014, prosseguiu-se com o debate da proposta de Diretiva do Conselho que reestrutura o quadro comunitário dos produtos energéticos e da eletricidade (COM(2011)169 F de 13 de abril) no Grupo de Trabalho das Questões Fiscais do Conselho, no Grupo de Alto Nível para as Questões Fiscais e no Conselho dos Assuntos Económicos e Financeiros do Conselho da União Europeia (ECOFIN).

Na proposta de compromisso apresentada pela Presidência italiana, em setembro, ficou salvaguardada a possibilidade de Portugal poder aplicar aos produtos energéticos e à eletricidade consumidos na RAM níveis de tributação inferiores aos níveis mínimos previstos naquela Diretiva.

Os trabalhos no Conselho serão prosseguidos à luz dos debates do ECOFIN.

### ***Taxa reduzida do imposto especial sobre o consumo de rum e licores produzidos e consumidos na RAM***

No início de 2014, e conforme solicitado pelas autoridades regionais, foi aprovada pelo Conselho da UE a prorrogação até 30 de junho de 2014 da Decisão n.º 2009/831/CE que autorizou Portugal a aplicar até 31 de dezembro de 2013 uma taxa reduzida do imposto especial de consumo sobre o rum e os licores produzidos e consumidos na RAM.

Esta prorrogação por seis meses teve por fim fazer coincidir o término da vigência da Decisão em causa com a data de entrada em vigor das OAR 2014-2020, as quais produziam efeitos apenas a partir de 1 de julho de 2014.

Entretanto, e de modo a garantir a ininterrupção da medida fiscal, a Comissão apresentou uma proposta autorizando a aplicação da medida fiscal de 1 de julho de 2014 até 31 de dezembro de 2020, a qual veio a ser aprovada pelo Conselho em meados de junho, através da Decisão n.º 376/2014/UE do Conselho, de 12 de junho, autoriza Portugal a aplicar uma taxa reduzida do imposto especial sobre o consumo do rum e dos licores produzidos e consumidos na Região Autónoma da Madeira e dos licores e aguardentes produzidos na Região Autónoma dos Açores. Em 16 de abril, o PE havia adotado uma Resolução sobre esta proposta conforme referido no Título IV *As Instituições e os Órgãos da União Europeia*,

Capítulo I *O Parlamento Europeu, o Comité das Regiões e o Comité Económico e Social Europeu*, Ponto relativo ao *Parlamento Europeu*.

Até 30 de setembro de 2017 as autoridades portuguesas devem enviar à Comissão um relatório que permita avaliar se se mantêm as razões que justificaram a concessão da medida em causa.

## **FISCALIDADE DIRETA**

### ***Troca de informações obrigatória no domínio da fiscalidade***

A Diretiva n.º 2014/107/UE do Conselho, de 9 de dezembro, que altera a Diretiva n.º 2011/16/UE no que respeita à troca automática de informações obrigatória no domínio da fiscalidade foi adotada em 2014.

Esta Diretiva visa alargar o âmbito de aplicação da troca automática de informações na UE para além do que está previsto nos acordos de troca automática de informações em vigor, incluindo também os dividendos, as mais-valias, outros rendimentos financeiros e saldos de conta.

Foi também adotado o Regulamento de Execução (UE) n.º 1353/2014 da Comissão, de 15 de dezembro, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1156/2012 que fixa as normas de execução de certas disposições da Diretiva n.º 2011/16/UE do Conselho relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade.

## **FRAUDE E EVASÃO FISCAL**

### ***Criação de um Controlador das Garantias Processuais***

Em junho, a Comissão apresentou uma proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 no que diz respeito à criação de um Controlador das Garantias Processuais (COM(2014)340 F).

Os objetivos da proposta consistem em reforçar as garantias processuais em vigor para todas as pessoas objeto de inquérito por parte do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e a ter em consideração a forma especial como os membros das Instituições da UE são eleitos ou nomeados, bem como as suas responsabilidades específicas que podem justificar

disposições específicas destinadas a garantir o funcionamento adequado das instituições a que pertencem.



## CAPÍTULO VI

### O MERCADO INTERNO

É propósito da União Europeia concluir o Mercado Interno dos bens e serviços e fazer dele um trampolim para que a indústria e as empresas europeias prosperem numa economia mundializada e criem crescimento.

#### MERCADO ÚNICO DIGITAL

Em 2014 prosseguiram as negociações relativas à proposta de regulamento sobre as medidas para o mercado único europeu das comunicações eletrónicas e destinadas a criar um Continente Conectado (COM(2013)73 F), a fim de se avançar para um verdadeiro mercado único das telecomunicações, eliminando as tarifas de *roaming* e assegurando uma Internet aberta a todos.

Em setembro, a Presidência italiana apresentou um texto que introduz novas disposições relativamente à itinerância e ao espectro, bem como textos alterados sobre a Internet aberta/neutralidade da Internet. Também se debruçou sobre os direitos dos utilizadores finais.

A proposta foi simplificada tendo sido bem aceite pelas delegações, sendo que a maioria considera ser necessário abordar rapidamente a questão da itinerância. Decorre a análise de diversas soluções possíveis a fim de ter uma solução economicamente sustentável.

#### MERCADOS PÚBLICOS

Em fevereiro, foi adotado um pacote de legislação tendo em vista a modernização dos contratos públicos, através da qual se pretende simplificar e flexibilizar os procedimentos existentes.

As novas regras decorrentes desta revisão constam dos três atos legislativos a seguir referenciados:

- A Diretiva relativa à adjudicação de contratos de concessão;
- A Diretiva relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva n.º 2004/18/CE; e

- A Diretiva relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva n.º 2004/17/CE.

No que respeita à Diretiva n.º 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva n.º 2004/18/CE, ato legislativo da UE que é a fonte do Código dos Contratos Públicos português, importa salientar que nas alterações agora introduzidas revestem especial interesse para a Região o facto de: sempre que seja adotado o critério de adjudicação *o mais baixo preço* a entidade adjudicante terá de apresentar justificação fundamentada por não ter adotado o critério regra *da proposta economicamente mais vantajosa*; e de os documentos de habilitação a serem fornecidos pela entidade adjudicatária passarem a ter de ser entregues antes do ato de adjudicação, diferentemente do que se verificava.

Em abril, foi aprovada a diretiva relativa à faturação eletrónica nos contratos públicos, que tem por objetivo facilitar a utilização da faturação eletrónica na Europa e estabelecer regras para a receção de faturas eletrónicas pelo sector público, permitindo assim gerar benefícios significativos em termos de economia de custos.

Os EM têm até abril de 2016 para efetuar a transposição das novas regras da contratação pública para a legislação nacional, exceto com relação à faturação eletrónica relativamente à qual o prazo de transposição é setembro de 2018.

## CAPÍTULO VII

### OS TRANSPORTES

A política comum dos transportes concentra-se em questões específicas que afetam todos os países e regiões da União Europeia, nomeadamente as que permitam aumentar uma mobilidade concorrencial.

#### **PACOTE ENERGIA LIMPA PARA OS TRANSPORTES**

Em outubro de 2014 culminaram as negociações deste Pacote, com a adoção da Diretiva relativa à Criação de uma Infraestrutura para Combustíveis Alternativos que tem por objetivo assegurar a construção das infraestruturas necessárias e a aplicação de normas europeias para esse efeito.

Não foram contemplados os pedidos da Região e das demais RUP, apesar das várias diligências realizadas para que fosse estabelecido um quadro de apoio específico para as RUP.

#### **TRANSPORTE AÉREO - PACOTE AEROPORTUÁRIO**

O pacote aeroportuário, lançado pela Comissão em dezembro de 2011, é composto por três propostas legislativas<sup>9</sup> que têm como objetivo contribuir para o aumento da capacidade dos aeroportos da União, bem como para a redução dos atrasos e para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos aos passageiros. No decurso de 2014, não se verificaram evoluções negociais das mesmas.

---

<sup>9</sup> Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às normas comuns aplicáveis a atribuição de faixas horarias nos aeroportos da União Europeia (COM(2011)827 F); proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estabelecimento de regras e procedimentos para a introdução de restrições de operação relacionadas com o ruído nos aeroportos da União no âmbito de uma abordagem equilibrada e que revoga a Diretiva n.º 2002/30/CE (COM(2011)828 F) e proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos serviços de assistência em escala nos aeroportos da União e que revoga a Diretiva n.º 96/67/CE (COM(2011)824 F).

### ***Regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos***

A Comissão Europeia apresentou, em março de 2013, a proposta de Regulamento (COM (2013)130 F) que tem como objetivo atualizar e salvaguardar os direitos dos passageiros dos transportes aéreos na União, de modo a colmatar algumas deficiências detetadas na aplicação desses direitos estabelecidos nos Regulamentos (CE) n.º 261/2004 e n.º 2027/97, ainda vigentes, e com o objetivo de conceder àqueles mais direitos em matéria de informação, assistência e reencaminhamento, reclamação e medidas de execução, tendo simultaneamente em conta as implicações financeiras para o sector dos transportes aéreos e velando para que as transportadoras aéreas operem em condições uniformes num mercado europeu liberalizado.

São avançadas várias medidas, nomeadamente:

- A definição clara do que podem ser consideradas como *circunstâncias extraordinárias*;
- A definição do direito a indemnização em casos de atrasos consideráveis;
- A clarificação do direito ao reencaminhamento por parte da companhia aérea em causa para outras transportadoras ou a outros modos de transporte até 12 horas;
- O direito à assistência dos passageiros; e
- A clarificação do direito do passageiro no caso de *perda de voo de ligação*.

A proposta contempla alguns aspetos tendo em conta as implicações financeiras para o sector dos transportes aéreos.

No decurso do ano de 2014, continuaram a decorrer as negociações relativas à presente proposta de Regulamento, na qual está prevista uma limitação à possibilidade das companhias aéreas invocarem *circunstâncias extraordinárias* em caso de cancelamento dos voos.

No âmbito das negociações e por iniciativa de Portugal foi introduzida a possibilidade dos EM derogarem a aplicação da limitação das regras ali previstas quanto às *circunstâncias extraordinárias*, nos voos operados de, para e entre as RUP da UE.

Tal derrogação é manifestamente contrária aos direitos dos passageiros da Região, pelo que a RAM tem-se oposto à mesma junto das autoridades nacionais.

## TRANSPORTE MARÍTIMO

### ***Acesso ao mercado dos serviços portuários e a transparência financeira dos portos***

No decurso do presente ano, decorreram as negociações da proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro normativo para o acesso ao mercado dos serviços portuários e a transparência financeira dos portos (COM(2013)296 F) a qual visa contribuir para um funcionamento mais eficiente, interligado e sustentável da rede.

Destaca-se que, em outubro, o Conselho propôs, no âmbito das negociações, que a aplicação deste Regulamento possa ocorrer ou não quando se trate de «*portos marítimos da RTE-T abrangente localizada nas regiões ultraperiféricas ou introduzir derrogações com o objetivo de evitar encargos administrativos desproporcionados para os portos marítimos da abrangente RTE-T*», cujo tráfego anual não justifica a plena aplicação do presente Regulamento, cabendo ao EM essa possibilidade. O que vem de encontro aos interesses da Região atendendo às condições e características dos seus portos.

## CAPÍTULO VIII

### AS REDES TRANSEUROPEIAS

Do quadro dos novos Regulamentos sobre as Redes Transeuropeias, em 2014 verificou-se a aprovação do Regulamento relativo às Redes Transeuropeias de Telecomunicações.

#### **REDE TRANSEUROPEIA DE TELECOMUNICAÇÕES (2014-2020)**

Foi adotado, em março, o Regulamento (UE) n.º 283/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, relativo às orientações da UE para as redes transeuropeias de telecomunicações e que revoga a Decisão n.º 1336/97/CE, que estabelece orientações para a realização de objetivos previstos para a banda larga e para as infraestruturas digitais, no âmbito do Mecanismo Interligar a Europa.

O texto final contempla no Considerando n.º 28 uma referência às RUP: *«(...) Todas as ações da União no domínio da banda larga deverão, por conseguinte, atender às necessidades especiais das zonas suburbanas, rurais e, em especial, das zonas pouco povoadas e das regiões menos desenvolvidas, que precisam de dispor conexões. Esse apoio inclui a implantação de redes de banda larga que liguem as regiões insulares, sem litoral, montanhosas, periféricas e ultraperiféricas, incluindo Estados-Membros insulares, com regiões centrais da União e/ou ações para melhorar a fiabilidade ou o desempenho das ligações entre essas regiões e as regiões centrais da União.»*

## CAPÍTULO IX

### O AMBIENTE

A política europeia em matéria de ambiente contribui para proteger o património natural europeu, incentivar as empresas a tornar a economia da União Europeia mais ecológica e proteger a saúde e o bem-estar dos cidadãos europeus.

#### **QUADRO DE AÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA RELATIVO AO CLIMA E À ENERGIA PARA 2030**

O Conselho Europeu aprovou, em outubro, o quadro de ação da UE relativo ao clima e à energia para 2030. Neste contexto, a UE pretende apresentar em 2015 a sua proposta, segundo o calendário acordado pela Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas (CQNUAC), em Varsóvia, para a celebração de um acordo global sobre o clima, apelando ainda que todos os EM da UE proponham metas ambiciosas antes da 21.ª Conferência das Partes (COP) que decorrerá em dezembro de 2015, em Paris, França.

O pacote energético e climático da UE até 2030 contempla metas vinculativas a nível de redução das emissões de gases com efeito de estufa (40%) e incorporação de energias renováveis (27%), mas os objetivos são apenas indicativos ao nível do aumento da eficiência energética (27%) e interconexões (15%).

O Conselho Europeu manterá em análise todos os elementos deste quadro de ação e continuará a fornecer orientações estratégicas, nomeadamente no que respeita ao consenso sobre o RCLE, aos sectores não abrangidos pelo RCLE, às interconexões e à eficiência energética.

#### **REVISÃO DA DIRETIVA SOBRE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

Em 2014 continuou a decorrer o processo de negociação com vista à revisão da Diretiva n.º 2011/92/UE, do Conselho, de 13 de dezembro, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

## **PROPOSTA DE REGULAMENTO RELATIVO À PREVENÇÃO E GESTÃO DA INTRODUÇÃO E PROPAGAÇÃO DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS**

Em 2014 continuaram a decorrer os trabalhos de negociação desta proposta de Regulamento.

## **PROPOSTA DE REGULAMENTO SOBRE MONITORIZAÇÃO, E COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS EMISSÕES DO TRANSPORTE MARÍTIMO**

A Comissão Europeia apresentou a 28 de junho de 2013, uma proposta de Regulamento sobre monitorização, comunicação e verificação das emissões de CO<sub>2</sub> do transporte marítimo (MRV), conjuntamente com uma comunicação em que expõe a sua estratégia para abordar e reduzir essas emissões, no quadro do *pacote clima energia 2020*.

Em 2014, a RAM continuou a acompanhar a elaboração deste Regulamento defendendo que este não se deve aplicar aos encargos de transporte marítimo sob a cabotagem insular no contexto das obrigações de serviço público impostas nos termos do Regulamento (CEE) n.º 3577/92, de 7 de dezembro, que aplica o princípio da livre prestação de serviços à cabotagem marítima e sobre o impacto económico e social da liberalização da cabotagem insular (cabotagem marítima).

As viagens feitas por barco no âmbito da cabotagem insular, impostas pelas obrigações de serviço público nos termos do Regulamento (CEE) n.º 3577/92 de 7 de dezembro, estão também excluídas do âmbito do presente regulamento.

## **PROPOSTA DE DIRETIVA LIMITAÇÃO DAS EMISSÕES PARA A ATMOSFERA PROVENIENTES DE MÉDIAS INSTALAÇÕES DE COMBUSTÃO**

A RAM tem acompanhado os desenvolvimentos desta proposta de Diretiva tendo defendido a sua não aplicação na Região no que diz respeito às limitações de emissões para biomassa, o que, a acontecer limitaria significativamente o potencial de aproveitamento da biomassa como recurso energético renovável à escala local.

A criação deste mercado, que enfrenta grandes dificuldades de viabilidade económica, promove benefícios na prevenção dos incêndios florestais e na criação de emprego. A aplicação de limites de emissão a estas instalações pode contudo inviabilizar o



aproveitamento do recurso, o que tem como consequência um maior consumo de combustíveis fósseis e um maior risco de incêndios florestais, com prejuízos muito superiores para a qualidade do ar, para a saúde humana e para o ambiente em geral, incluindo a ameaça à Floresta Laurissilva e à biodiversidade regional.

## **COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO - ECONOMIA CIRCULAR: PROGRAMA PARA ACABAR COM OS RESÍDUOS NA EUROPA**

Em julho a Comissão Europeia apresentou a Comunicação *Para uma economia circular: programa para acabar com os resíduos na Europa* (COM(2014)398 F) com o propósito de promover uma utilização eficiente dos recursos como um instrumento decisivo para a competitividade das empresas pela via da otimização da utilização de matérias-primas e introdução de sistemas de produção mais eficientes, quer no uso da água e energia quer nos resultados em termos de produção de resíduos.

Esta iniciativa para transformar a Europa numa economia circular e impulsionar a reciclagem nos EM reforça os objetivos em matéria de resíduos das diretivas vigentes situando-se no contexto de um ambicioso plano para a transição fundamental de uma economia linear para uma economia mais circular. Em vez da extração de matérias-primas, que se utilizam uma única vez e que se deitam fora de seguida, a nova visão prevê um modelo económico diferente. Numa economia circular, a reutilização, a reparação e a reciclagem tornam-se norma.

A iniciativa é adotada em simultâneo com Comunicações complementares sobre:

- Uma Iniciativa *Emprego Verde*;
- Um *Plano de Ação Verde para as PME*; e
- Oportunidades para ganhos de eficiência na utilização dos recursos no sector da construção.

O CESE e o CR têm acompanhado esta temática e espera-se desenvolvimentos em 2015.

## **REGIME COMUNITÁRIO DE COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÕES NA AVIAÇÃO**

No âmbito da proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva n.º 2003/87/CE respeitante à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade com vista à implementação até 2020 de um acordo internacional que aplique às emissões da aviação internacional uma única medida baseada no mercado global (COM(2013)722 F), destaca-se a aprovação do Regulamento (UE) n.º 421/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, que altera a Diretiva em causa.

Este Regulamento, na parte respeitante às *Exceções aplicáveis antes da execução em 2020 de um acordo internacional que aplique uma única medida baseada no mercado global*, contém uma medida especificamente dirigida à defesa das RUP, em função da sua dependência face ao transporte aéreo, salvaguardando a exclusão das emissões provenientes de voos entre um aeródromo situado numa RUP e um aeródromo situado noutra região do Espaço Económico Europeu (EEE) em cada ano civil a partir de 1 de janeiro de 2013 e até 31 de dezembro de 2016. É uma medida que a RAM vai continuar a defender no âmbito das negociações relativas à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na UE.

## **ESTRATÉGIA DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

A RAM em 2014 deu continuidade à elaboração da sua estratégia de adaptação às alterações climáticas, com o projeto *CLIMA – Estudo das Vulnerabilidades e Respostas para as Alterações Climáticas na RAM*, que deverá estar concluído em 2015, incluindo a criação de um observatório e o lançamento de ações de minimização e mitigação que complementam as intervenções orientadas para a adaptação.

## **PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA POLUIÇÃO**

Deu-se continuidade neste ano à política de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (Diretiva PCIP) através de ações associadas com os Operadores das Instalações PCIP existentes e com as Entidades Coordenadoras de Licenciamento (ECL).

Também neste ano a Região participou na execução da Diretiva IPPC e no Sistema Nacional de Inventário de Emissões de Gases com Efeito de Estufa através do contínuo desenvolvimento dos projetos: Rede de Monitorização da Qualidade do Ar e Inventário de Emissões Atmosféricas.

No âmbito do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes (Regulamento PRTR) o Governo Regional garantiu o cumprimento do registo e de reporte de 5 das 6 instalações abrangidas na RAM.

## **RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE DA ÁGUA**

Em 2014 foi dada continuidade à promoção da proteção e do planeamento das águas da Região Hidrográfica da Madeira (RH10) e foram atingidos os objetivos delineados no referente à implementação na Região das Diretivas europeias relativas aos recursos hídricos e à qualidade das águas.

No âmbito do planeamento das águas da Região Hidrográfica da Madeira, e com vista a dar cumprimento ao disposto na Diretiva Quadro da Água - Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, a Região publicou no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), de 25 de fevereiro, o Plano de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH) da Madeira.

O PGRH veio dotar a Região de um instrumento de planeamento dinâmico, relevante para a gestão, proteção e valorização ambiental, social e económica das águas da Região, pois este plano enquadra, segundo a estrutura e funcionamento dos ecossistemas existentes, um conjunto de medidas concretas e orientadas para a eficaz gestão dos recursos hídricos, identificando as intervenções a realizar, mas sobretudo os procedimentos necessários para a sua concretização.

A Região deu continuidade à monitorização da qualidade das águas da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira, tendo sido os resultados dessa monitorização encaminhados para a Comissão Europeia dando cumprimento ao disposto na Diretiva n.º 2000/60/CE.

Ainda no âmbito desta Diretiva, e ao abrigo do princípio da proteção dos recursos hídricos, no referente ao regime de utilização de recursos hídricos, a RAM procedeu à emissão de

títulos de utilização dos recursos hídricos regionais, designadamente, ao licenciamento de rejeições de águas residuais urbanas, industriais e domésticas, em meio recetor natural, e ao licenciamento de captações de águas superficiais e subterrâneas. Nos processos de licenciamento continuou-se a assegurar o acompanhamento e a fiscalização dessas utilizações de recursos hídricos, para garantir que essas utilizações não provoquem alterações na qualidade nem na quantidade de água, nem danos sobre o ambiente ou sobre a saúde pública, tal como disposto na Diretiva Quadro da Água.

No referente à Diretiva n.º 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro, a RAM cumpriu as ações anuais sobre a gestão da qualidade das águas balneares, através da sua identificação, monitorização e classificação. Os relatórios previstos nesta Diretiva foram encaminhados para a Comissão Europeia através da Agência Portuguesa do Ambiente - APA. Foram elaborados pela Região, os perfis das águas balneares previstos na Diretiva para as águas identificadas pela primeira vez em 2014. Todas as ações desenvolvidas são relevantes para a proteção da saúde humana e para a preservação, proteção e melhoria do ambiente.

A Região coordenou e garantiu a aplicação do regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, previsto na Diretiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de novembro, que tem por objetivo a proteção da saúde humana, através de diversas ações, nomeadamente: atualização periódica da base de dados da qualidade da água para consumo humano, tratamento, análise da informação e posterior divulgação, contribuindo para a maior eficácia na prevenção da sua degradação e proteção da saúde pública dos consumidores. Foi incentivado o envolvimento de todas as entidades intervenientes no âmbito da qualidade da água para consumo humano: Ambiente, Serviços de Saúde, Entidades Gestoras e população em geral, tal como previsto nas diretrizes comunitárias.

Em 2014, a Região garantiu também o carregamento da informação relativa à qualidade da água no instrumento informático comum a todos os EM da UE: WISE (*Water Information System for Europe*).

A Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, relativa à avaliação e gestão dos riscos de inundações, veio evidenciar o fenómeno das inundações, trazendo preocupações acrescidas de avaliação, gestão e mitigação de riscos de

inundações. No ano de 2014 a Região propôs as zonas com potenciais riscos de inundações e iniciou a tramitação necessária para a elaboração das cartas de zonas inundáveis para áreas de risco e as cartas de risco de inundações, acompanhando as tarefas nacionais e europeias.

## **ÁGUAS E RESÍDUOS**

Em dezembro foi dada continuidade ao processo de reestruturação do sector empresarial regional afeto aos sectores dos resíduos e das águas pela fusão das sociedades que constituem o sector empresarial da RAM responsáveis pela gestão destes sectores, designadamente da Investimentos, Gestão e Serviços, S.A. (IGSERV), da Investimentos e Gestão da Água, S.A. (IGA), da Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A. (IGH) e da Valor Ambiente-Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. (VA), por incorporação na sociedade Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (ARM, S.A.), enquanto sociedade incorporante, com a conseqüente extinção das sociedades incorporadas.

A fusão destas sociedades concluiu a reforma orgânica e institucional iniciada no ano 2009 com a criação de um agrupamento de empresas públicas às quais foram atribuídas responsabilidades nos sectores dos resíduos e das águas, visando novas sinergias ainda não exploradas e novas economias de escala conducentes à prestação de serviços. Conciliando-se, de forma prudente, o trinómio quantidade, qualidade e custo, no sector regional dos resíduos e recursos hídricos, em cumprimento das políticas ambientais europeias para estes sectores.

Assim, a empresa ARM, S.A., passou a ser a gestora, em regime de serviço público e exclusividade, do sistema multimunicipal de águas e resíduos da RAM.

A responsabilidade pela gestão dos resíduos urbanos na Região encontra-se atualmente partilhada pela ARM S.A. - responsável pelo tratamento, valorização e destino final dos resíduos e pela recolha dos resíduos nos municípios aderentes ao sistema multimunicipal - e pelos municípios não aderentes ao referido sistema.

No âmbito da Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas, a Valor Ambiente (atualmente incorporada na ARM, S.A.) tem vindo a apostar em medidas conducentes à aplicação da hierarquia na gestão dos resíduos, privilegiando a prevenção, seguida da preparação para

reutilização e da reciclagem e outros tipos de valorização, como a energética, em detrimento da eliminação dos resíduos.

Em 2014, foram dinamizadas pela Valor Ambiente, S.A. 70 atividades de sensibilização ambiental para escolas, empresas e outras instituições sobre a temática dos resíduos. Foram realizadas 41 visitas às estações da empresa e 29 ações de sensibilização em escolas, empresas e outras instituições com o objetivo de promover a correta separação dos resíduos e uso do Ecoponto, bem como de dar a conhecer o trabalho desenvolvido pela empresa no tratamento e encaminhamento para reciclagem dos mesmos. Participaram nestas atividades 1 700 pessoas de diferentes faixas etárias, sendo que a maioria dos participantes pertencem à faixa etária dos 6 aos 9 anos, a frequentar o 1º ciclo do ensino básico.

Além destas atividades, a Valor Ambiente, S.A. entregou também material de comunicação variado (*CD ROM* com informação educativa, folhetos e cartazes com regras sobre a deposição seletiva, *ecobags* (sacos coloridos - ecoponto portátil), entre outros) às escolas, para sensibilização dos alunos e restante comunidade escolar; e a outras instituições: casas do povo, lares e outras de cariz social.

No respeitante ao tratamento dos resíduos e em particular aos resíduos valorizáveis, a Valor Ambiente tem prosseguido com o envio para reciclagem ou outras formas de valorização fora da Região, através de contratos celebrados com as diferentes entidades gestoras ou, na sua inexistência, através de operadores licenciados, os resíduos de embalagens (papel/cartão, vidro, plástico/metal), resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, pneus, sucata ferrosa, óleos usados, pilhas e acumuladores, entre outros.

Considerando os compromissos internacionais assumidos em termos de política energética renovável, em particular as disposições da Diretiva n.º 2009/28/CE, de 23 de abril, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à promoção de energia a partir de fontes renováveis e, conseqüentemente, a diminuição da utilização de combustíveis fósseis, bem como, o potencial do aproveitamento de biomassa florestal para produção de energia elétrica, foram introduzidas alterações operacionais na instalação de incineração de resíduos sólidos urbanos. Estas alterações viabilizaram a valorização conjunta da biomassa florestal com os resíduos urbanos, aproveitando a capacidade excedentária da referida instalação e

promovendo ganhos quantitativos ao nível do reforço do sistema electroprodutor regional e a redução da dependência regional de outras fontes de energia não renováveis.

De realçar igualmente que a utilização da biomassa como fonte endógena de energia renovável promove uma gestão sustentável dos resíduos e da floresta, proporcionando ganhos ambientais em termos do ordenamento da floresta e da eliminação do produto das desmatações seletivas como forma de prevenção de incêndios florestais, bem como, perspectiva a criação de emprego e do reforço do tecido económico regional com base na gestão da biomassa florestal.

## **ORDENAMENTO, URBANISMO E LITORAL**

A última reestruturação do Governo Regional da Madeira veio fundir as tutelas do ambiente, ordenamento do território, urbanismo e litoral, permitindo reforçar todas as partes, partilhando interesses e maximizando a aplicação de conhecimentos dos técnicos envolvidos, aspeto que certamente se tem vindo a refletir na eficácia e capacidade de integração de várias temáticas da administração.

Saliente-se que a sensibilidade ambiental e a capacidade e iniciativas de planeamento e organização da administração regional é perfeitamente refletida no facto da Região ter sido pioneira na conservação da natureza em Portugal, materializada na área protegida Parque Natural da Madeira que envolve dois terços da área da ilha principal do Arquipélago e que detém a mais extensa e mais bem conservada mancha de floresta Laurissilva da Humanidade (Reserva Biogenética do Conselho da Europa), que desde 2009 se encontra abrangida pelos Planos de Ordenamento e Gestão da Laurissilva da Madeira (POGLM) e do Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira (POGMMC).

Paralelamente ao trabalho desenvolvido nas áreas marinhas protegidas, nomeadamente nas Ilhas Selvagens (criada em 1971, a mais antiga reserva natural de Portugal) e nas Ilhas Desertas (reserva natural desde 1990 e Reserva Biogenética do Conselho da Europa desde 1992), cujas áreas terrestres e marinhas foram, também em 2009, abrangidas pelos Planos de Ordenamento e Gestão das Ilhas Selvagens (POGID) e das Ilhas Desertas (POGIS), foi também concretizada a implementação de outras áreas marinhas protegidas costeiras na Região, nomeadamente através do Plano de Ordenamento e Gestão da Ponta de São Lourenço (POGPSL 2009), o Programa de Ordenamento e Gestão da Rede de Áreas

Marinhas Protegidas do Porto Santo (POGRAMPPS 2009) e ainda o Plano Especial de Ordenamento e Gestão da Reserva Natural Parcial do Garajau (PEOGRNPG 2010).

Para além dos planos especiais de ordenamento das áreas protegidas, ao longo dos anos têm sido implementados vários planos sectoriais estratégicos, nomeadamente, o Plano Estratégico de Resíduos da Região Autónoma da Madeira (PERRAM 1999); o Plano Regional da Política de Ambiente (PRPA 2000); o Plano de Política Energética da Região Autónoma da Madeira (PPERAM 2002); o Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira (POT 2002); e o Plano Regional da Água da Região Autónoma da Madeira (PRAM 2008). No ano de 2014, foram aprovados o PGRH e o PDES da RAM para 2014-2020; e deu-se início à Revisão do POT e à elaboração do Plano Regional de Ordenamento Florestal da RAM e do Plano Integrado Estratégico dos Transportes da Região para 2014 -2020.

Ao nível municipal, todos os concelhos da região apresentam Planos Diretores Municipais (PDM), encontrando-se a maioria em fase de revisão. O que dará origem à nova geração de PDM's na Região. No decurso de 2013, num universo de onze municípios, foram revistos dois PDM e aprovados cinco Planos de Urbanização e dois Planos de Pormenor. Em 2014 o ordenamento municipal não sofreu grandes desenvolvimentos, estabelecendo-se como um ano de ligação e de renovação das estratégias concelhias.

Considerando as significativas alterações legislativas e regulamentares associadas ao ordenamento do território, e ao elevado número de processos de revisão de IGT Municipais, considerou-se que não seria oportuno iniciar os procedimentos para a revisão do Plano de Ordenamento do Território da RAM (POTRAM).

Presentemente está a ser dado mais um passo para a modernização da administração, disponibilizando na internet todos os instrumentos de gestão territorial, em diversos formatos, nas mais diversas áreas temáticas, sendo o acesso informatizado e centralizado.

### ***Diretiva-Quadro Estratégia Marinha***

A Diretiva n.º 2008/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho, ou Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (DQEM), transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2013, de 7 de outubro, estabelece um quadro de ação comunitária no âmbito do qual os



EM devem tomar as medidas necessárias para obter ou manter um bom estado ambiental no meio marinho até 2020.

Em 2014, a implementação da DQEM assentou na elaboração e conclusão do programa de monitorização e no programa de medidas para as quatro subdivisões estabelecidas a nível nacional (Continente, Açores, Madeira e plataforma continental estendida).

Foi ainda elaborado o relatório inicial relativo à subdivisão Madeira e que integra a caracterização ambiental das águas marinhas, a determinação do estado ambiental dos descritores e a definição das metas para que as águas marinhas alcancem um bom estado ambiental.

### ***Ordenamento do Espaço Marítimo***

Em 2014 foi iniciada a elaboração de instrumentos estratégicos e de gestão do espaço marítimo, da maior relevância para um espaço insular com as características da RAM. Relativamente a Planos de Ordenamento do Espaço Marítimo e porque 2014 caracterizou-se por uma profunda alteração do regime jurídico associado ao espaço marítimo, em particular com a publicação da Lei de Bases do Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo, cuja legislação complementar continuará a ser publicada ao longo do primeiro trimestre de 2015, não era oportuno iniciar qualquer procedimento visando a sua elaboração.

### **EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

A Região tem vindo a coordenar vários projetos ambientais de cariz internacional, designadamente o Programa Bandeira Azul, o Programa Eco-Escolas, o Programa Jovens Repórteres para o Ambiente, o Programa Chave Verde e o Programa ECO-XXI, promovidos pela Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE), Secção Portuguesa da Fundação de Educação Ambiental (FEE). A ABAE/FEE Portugal é membro da Fundação para a Educação Ambiental a qual agrupa entidades internacionais que, em conjunto, promovem atividades de sensibilização e educação ambiental aos cidadãos europeus.

O Programa Bandeira Azul tem por objetivo elevar o grau de consciencialização dos cidadãos em geral, e dos decisores em particular, para a necessidade de proteger o ambiente marinho e costeiro e incentivar a realização de ações conducentes à resolução dos problemas existentes. Neste programa pressupõe-se o cumprimento de um conjunto de critérios sendo

alguns deles de natureza ambiental, nos quais estão implícitos a Diretiva n.º 2006/7/CE, de 15 de fevereiro, relativa à gestão da qualidade das águas balneares.

No ano de 2014 candidataram-se ao Programa Bandeira Azul quinze praias e duas marinas da RAM e todas foram galardoadas.

A Bandeira Azul é reconhecida internacionalmente como um *ecolabel*, designadamente pela Comissão Europeia e pelo Programa das Nações Unidas para o Ambiente.

O Programa Eco-Escolas foi reconhecido pela UNESCO como a maior rede internacional de professores e alunos. A nível mundial, o programa conta com o envolvimento de 14 milhões de alunos e 1,2 milhões de professores. Implementado na RAM desde o ano letivo 2000-2001 este programa contou, no ano letivo 2013-2014, com a inscrição de 139 escolas, das quais 137 foram galardoadas.

O Programa Jovens Repórteres para o Ambiente é um programa internacional que envolve atualmente alunos e professores de 27 países da FEE. Este programa, que decorre na RAM desde 2005, pretende contribuir para o treino do exercício de uma cidadania ativa e participativa dos jovens enfatizando a vertente do jornalismo ambiental.

O Programa *Chave Verde* é um programa internacional de educação para o desenvolvimento sustentável que promove o turismo sustentável através do reconhecimento das boas práticas. No ano 2014 foram galardoados, na RAM, 19 hotéis reconhecendo os esforços efetuados no sentido de uma orientação sustentada do turismo.

O Programa ECOXXI visa a identificação e o reconhecimento das boas práticas de sustentabilidade desenvolvidas ao nível do município, valorizando um conjunto de aspetos considerados fundamentais à construção do desenvolvimento sustentável, alicerçados em dois pilares: a educação no sentido da sustentabilidade e a qualidade ambiental. A RAM iniciou, através dos seus municípios, a sua participação neste Programa em 2005 não tendo no entanto, por parte daqueles, muita adesão.

## CAPÍTULO X

### A INVESTIGAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

O *Horizonte 2020*, programa de investigação e de inovação da União Europeia para o período 2014-2020, destina-se a contribuir para estimular uma economia europeia baseada no conhecimento.

#### **PROGRAMA HORIZONTE 2020 – 2014-2020**

O Programa Horizonte 2020 continuará a conceder financiamento para um maior número de Cátedras do Espaço Europeu da Investigação (EEI) nas regiões em que sejam mais necessárias, dando seguimento à iniciativa do Sétimo Programa-Quadro de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração 2007-2013.

No quadro do Programa Horizonte 2020, as Cátedras EEI são financiadas na qualidade de rubrica-chave das ações *Difusão da excelência e alargamento da participação*.

Em 2014, o *Madeira Interactive Technologies Institute* (Madeira-ITI) foi selecionado, após candidatura, em sede do Sétimo Programa-Quadro acima, para receber financiamento da UE para reforçar a sua capacidade de investigação através das primeiras Cátedras EEI.

O primeiro convite-piloto à apresentação de propostas, neste âmbito, foi aberto a organizações de investigação situadas em regiões menos desenvolvidas da UE. No total, foram apresentadas para avaliação 111 propostas, sendo que onze universidades e institutos técnicos irão receber verbas para reforçar a sua capacidade de investigação com o propósito de reduzir a clivagem existente no domínio da inovação e atrair universitários de alta craveira para promover a competitividade com centros de excelência noutras partes do EEI.

#### **ESTRATÉGIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E DE INOVAÇÃO PARA A ESPECIALIZAÇÃO INTELIGENTE**

Dando continuidade aos trabalhos realizados no âmbito da Estratégia de Especialização Inteligente da Região Autónoma da Madeira, através da Resolução n.º 795/2014 de 7 de

agosto, o Conselho de Governo mandou a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI) para, em representação da Região, e sob supervisão da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos (SRE), em articulação com o IDR, IP-RAM, coordenar a elaboração, acompanhamento e revisão da estratégia de especialização inteligente da Região no contexto RIS3.

## CAPÍTULO XI

### A EUROPA PARA OS CIDADÃOS

O Programa *Europa para os Cidadãos* para o período de 2014-2020 foi adotado em 2014, substituindo o programa anterior com a mesma designação que vigorou no período entre 2007-2013. Trata-se de uma iniciativa que procura dar corpo ao estipulado no Tratado da União Europeia no que se refere ao direito de participação de todos os cidadãos na vida democrática da União e ao dever das instituições darem aos cidadãos e associações representativas a possibilidade de expressarem publicamente os seus pontos de vista sobre todos os domínios de ação da União.

#### **PROGRAMA EUROPA PARA OS CIDADÃOS 2014-2020**

Em 2014, foi adotado o Regulamento (UE) n.º 390/2014, do Conselho, de 14 de abril, que institui o programa *Europa para os Cidadãos* para o período de 2014-2020.

O Programa quer incentivar e facilitar uma maior participação dos cidadãos na UE e no que ela representa, promovendo uma maior participação cívica através do incremento da capacidade da sociedade civil para participar no processo de elaboração de políticas da União, através da criação de estruturas de apoio à canalização dos resultados desses debates para os decisores políticos a todos os níveis e da oferta de oportunidades adicionais aos cidadãos para que participem em debates e discussões sobre questões relacionadas com a União.

São recomendadas sinergias com outros programas da União, designadamente, nas áreas da educação, da formação profissional, da inclusão social, da igualdade entre homens e mulheres, da luta contra discriminação da investigação e da inovação, da sociedade da informação, do alargamento e da ação externa da União.

O Programa financia ações a ser executadas a nível transnacional ou com dimensão europeia no que se refere a:

- Atividades de aprendizagem recíproca e cooperação, como reuniões de cidadãos, geminação de cidades ou intercâmbios baseados nas TIC;

- Apoio estrutural a organizações, tais como organismos que prosseguem um fim de interesse geral da União ou pontos de contacto *Europa dos Cidadãos*;
- Atividades analíticas a nível da União, designadamente, estudos centrados em questões relacionadas com os objetivos do Programa; e
- Atividades de sensibilização e divulgação destinadas a utilizar e valorizar os resultados das iniciativas apoiadas.

O Programa Europa para os Cidadãos 2014-2020 está aberto a todas as partes interessadas que promovam a cidadania e a integração europeia, nomeadamente autoridades e organizações locais e regionais, comités de geminação, organizações de investigação sobre as políticas públicas europeias (grupos de reflexão), organizações da sociedade civil, e organizações culturais, juvenis, de ensino e de investigação.

## CAPÍTULO XII

### A SAÚDE PÚBLICA E A DEFESA DOS CONSUMIDORES

Em 2014 foram adotados os Programas *Saúde para o Crescimento e Consumidores*, os quais estão em estreita consonância com os objetivos de crescimento inteligente, sustentável e inclusivo da Estratégia Europa 2020.

#### **PROGRAMA SAÚDE PARA O CRESCIMENTO (2014-2020)**

Foi adotado em março de 2014, o Regulamento (UE) n.º 282/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, que institui o novo *Programa Saúde para o Crescimento* para 2014-2020 que visa complementar as políticas dos EM a fim de incentivar a inovação nos cuidados de saúde, em consonância com os objetivos da Estratégia Europa 2020, aumentar a sustentabilidade dos sistemas de saúde, melhorar a saúde dos cidadãos da UE e o seu acesso aos cuidados de saúde e protegê-los das ameaças sanitárias transfronteiriças.

#### **PROGRAMA PLURIANUAL CONSUMIDORES (2014-2020)**

Em fevereiro foi adotado o Regulamento (UE) n.º 254/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, relativo ao *Programa Plurianual Consumidores* para o período de 2014-2020 e que revoga a Decisão n.º 1926/2006/CE. O principal objetivo deste Programa é assegurar um elevado nível de proteção dos consumidores, contribuindo para a proteção da saúde, segurança e dos interesses jurídicos e económicos dos consumidores.

#### **FABRICO, APRESENTAÇÃO E VENDA DE PRODUTOS DO TABACO**

Foi adotada, em abril, a *Diretiva n.º 2014/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, apresentação e venda de produtos de tabaco e produtos afins*, a qual tem por objetivo a harmonização das legislações nacionais sobre a forma de produzir, apresentar e vender produtos de tabaco.

Apesar de não terem sido contemplados na íntegra os pedidos da RAM, verificou-se uma evolução positiva face à proposta inicial, nomeadamente no que toca às dimensões das

advertências de saúde nos maços de tabaco, evitando o desaparecimento completo das marcas de tabaco de tamanho regular conhecidos como cigarros curtos produzidos na Região.



## CAPÍTULO XIII

### O EMPREGO E A POLÍTICA SOCIAL

Continua a verificar-se a situação preocupante de taxas elevadas de desemprego, sobretudo desemprego jovem, na Europa. Estas atingem valores muito elevados na maioria das Regiões Ultraperiféricas.

#### **REDE EUROPEIA DE SERVIÇOS DE EMPREGO – REDE EURES**

Criada em 1993, a Rede Europeia de Serviços de emprego, de acesso dos trabalhadores a serviços de mobilidade e ao desenvolvimento da integração dos mercados de trabalho – Rede EURES, é uma rede de cooperação entre a Comissão Europeia e os Serviços Públicos de Emprego dos EM da UE, incluindo os do EEE que tem por objetivo prestar informação e aconselhamento aos trabalhadores sobre oportunidades de emprego existentes no EEE e assistir empregadores no recrutamento de trabalhadores de outros países.

A Comissão apresentou, a 17 de janeiro, uma nova proposta de Regulamento EURES – proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a uma rede europeia de serviços de emprego, ao acesso dos trabalhadores a serviços de mobilidade e ao desenvolvimento da integração dos mercados de trabalho (COM(2014)6 F) - para melhorar o acesso dos trabalhadores aos serviços de apoio à mobilidade laboral no interior da UE, mediante as seguintes medidas:

- Propor, através do portal EURES, um maior número de ofertas de emprego na UE, incluindo as provenientes de serviços de emprego privados;
- Efetuar a correspondência automática entre as ofertas de emprego e os currículos;
- Fornecer informações de base sobre o mercado de trabalho da UE e a rede EURES a qualquer pessoa à procura de emprego ou a qualquer empregador em toda a União;
- Oferecer às pessoas à procura de emprego e aos empregadores serviços de apoio à mobilidade, a fim de facilitar o recrutamento e de integrar os trabalhadores no novo posto de trabalho noutra país; e

- Melhorar a coordenação e o intercâmbio de informações sobre as situações de carência e excesso de mão-de-obra entre os EM, tornando a mobilidade uma parte integrante das respetivas políticas de emprego.

Na reunião do Conselho Emprego, Política Social, Saúde e Consumidores de 11 de dezembro, os Ministros do Emprego chegaram a acordo sobre a reforma da Rede EURES, que visa estimular a mobilidade laboral no interior da UE.

A rede reformada aumentará o número de ofertas de emprego e de currículos de candidatos a emprego disponíveis na EURES; e irá também introduzir uma correspondência automática entre as qualificações dos candidatos a emprego e os lugares disponíveis. Esta correspondência terá como base a classificação europeia de qualificações e competências que a Comissão Europeia está atualmente a desenvolver.

O acordo alcançado pelo Conselho permite aos EM ter uma palavra a dizer quanto à adoção e atualização da classificação, o que não tinha sido previsto de início; e que os serviços privados de emprego adiram à EURES, desde que sigam o processo de admissão definido pelos países da UE e prestem todos os serviços essenciais exigidos pela legislação. Contudo, os Ministros concordaram que os serviços públicos de emprego devem ter um papel privilegiado na rede, em consonância com o seu papel especial e as obrigações que sobre eles recaem.

O PE, que juntamente com o Conselho é colegislador, ainda não adotou a sua posição.

## **SISTEMA DE INTERCÂMBIO ELETRÓNICO DE DADOS DE SEGURANÇA SOCIAL**

O Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM aplica o Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social e o Regulamento (CE) n.º 987/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004 relativo à coordenação dos sistemas de segurança social, o que exige assegurar o intercâmbio eletrónico de dados entre as instituições, através do Sistema de Intercâmbio Eletrónico de Dados de Segurança Social (EESSI). O EESSI é um sistema informático que ajuda os organismos de segurança social de toda a UE a proceder à troca de informações de forma mais rápida e segura.

Uma vez que o período transitório para execução integral da estrutura do EESSI terminou em 1 de maio de 2014 sem estar plenamente operacional veio a revelar-se necessário alargá-lo.

## CAPÍTULO XIV

### O TURISMO

A Região tem acompanhado os desenvolvimentos da política de turismo da União Europeia e os resultados dos Fóruns Europeus do Turismo, organizados pela Comissão Europeia e pelas Presidências do Conselho da União Europeia, dada a importância desta matéria na perspetiva do desenvolvimento regional.

#### FÓRUM EUROPEU DO TURISMO

Realizou-se a 30 e 31 de outubro, em Nápoles, o 13.º Fórum Europeu do Turismo, sobre o tema *Turismo e Cultura na Europa – Ações Inovadoras para o Emprego e Crescimento*, coorganizado pela Comissão Europeia e pela Presidência italiana do Conselho da UE.

Resultaram como principais mensagens deste Fórum: a importância de se estabelecerem sinergias entre o turismo e a cultura e o seu contributo para o crescimento e o emprego, e a importância de ser feito melhor uso das oportunidades oferecidas pela digitalização e pela inovação para o reforço da qualidade da mão-de-obra, reforço de uma mobilidade mais inclusiva e sustentável e reforço da manutenção da posição da Europa como destino turístico.

#### PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE QUALIDADE DO TURISMO EUROPEU

A Comissão apresentou, a 20 de fevereiro, uma proposta de Recomendação do Conselho sobre os princípios de qualidade do turismo europeu (COM(2014)85 F), na qual define os princípios que devem ser aplicados pelas organizações do sector do turismo, nomeadamente a garantia de formação dos trabalhadores e a definição de uma política de satisfação dos consumidores.

## **COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO SOBRE ESTRATÉGIA EUROPEIA NO SECTOR DO TURISMO COSTEIRO E MARÍTIMO**

A Comunicação relativa a uma *Estratégia Europeia em prol do crescimento e do emprego no setor do turismo costeiro e marítimo* (COM(2014)86 F), adotada pela Comissão Europeia a 21 de fevereiro, pretende abordar os desafios que o sector enfrenta e propor uma estratégia para reforçar a sua sustentabilidade e competitividade.

Destacam-se como aspetos principais desta Comunicação, a necessidade de solucionar a falta de dados no âmbito deste sector; a necessidade de formular estratégias específicas baseadas em políticas e produtos inovadores para captar o potencial de turistas que podem viajar na época baixa; a necessidade de acabar com a fragmentação do sector e de promover competências e a inovação no sector.

O CR na sua reunião plenária de 6 a 8 de outubro, adotou o Parecer sobre *Estratégia europeia para o turismo costeiro e marítimo*, conforme referido no Título IV *As Instituições e os Órgãos da União Europeia*, Capítulo I *O Parlamento Europeu, o Comité das Regiões e o Comité Económico e Social Europeu*, Ponto relativo ao *Comité das Regiões*.

## **LIVRO VERDE SOBRE SEGURANÇA DOS SERVIÇOS DE ALOJAMENTO**

A 22 de julho foi apresentado o Livro Verde sobre Segurança dos Serviços de Alojamento (COM(2014)464 F), o qual apresenta um conjunto de questões de segurança dos alojamentos, com o intuito de recolher informação e estimular o debate público sobre a segurança dos serviços de alojamento turístico.

## **CONSULTA PÚBLICA SOBRE O TURISMO EUROPEU DO FUTURO**

A Região participou, em março de 2014, na consulta pública da Comissão Europeia sobre o *Turismo Europeu do Futuro*.

A participação da Região realizou-se mediante a preparação de um contributo a ser integrado na posição nacional, bem como através de um contributo conjunto das RUP, este remetido à Comissão Europeia.

Nestes documentos, a RAM destacou o papel essencial do melhoramento das acessibilidades externas para o turismo, bem como a necessidade de diversificação e qualificação da oferta turística.

Destacou também a necessidade das futuras ações que vierem a ser desenvolvidas, ao nível europeu ou ao nível nacional, terem em devida conta a realidade específica das RUP.

## CAPÍTULO XV

### O FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA

O Fundo de Solidariedade da União Europeia foi adotado no decurso de 2014. Foi prevista uma derrogação para as Regiões Ultraperiféricas relativamente ao limiar mínimo de prejuízos das catástrofes naturais.

#### FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA

Foi adotado, a 15 de maio, o Regulamento (UE) n.º 661/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia, que foi precedida da aprovação, a 16 de abril, de uma Resolução do PE sobre esta proposta, conforme referido no Título IV *As Instituições e os Órgãos da União Europeia*, Capítulo I *O Parlamento Europeu, o Comité das Regiões e o Comité Económico e Social Europeu*, Ponto relativo ao *Parlamento Europeu*.

O Regulamento adotado contemplou, após várias diligências da Região, um critério que define o limiar mínimo dos prejuízos das catástrofes regionais em 1,5% do PIB Regional, ao nível NUTS 2, tendo sido aprovado uma derrogação para as RUP, em termos de limiar, situando-o em 1%.

São, assim, as principais alterações:

- A introdução de um critério de elegibilidade para as catástrofes regionais, a saber, um limiar de prejuízo de 1,5% do PIB Regional, ao nível NUTS 2, a partir do qual o Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE) será acionado. Numa catástrofe que abranja diversas regiões NUTS 2 o limiar será aplicado à média ponderada do PIB dessas regiões;
- A clarificação do âmbito do Fundo limitando-o às catástrofes de origem natural e suas consequências; e
- A possibilidade do pagamento adiantado de, no máximo, 10% da contribuição prevista ou no limite de 30 milhões de Euros.





## TÍTULO III

### AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

## CAPÍTULO I

### AS RELAÇÕES DE COOPERAÇÃO E DE PARCERIA DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

Em 2014, a Região continuou a manter uma cooperação ativa com as demais Regiões Ultraperiféricas, com vista à defesa do Estatuto da Ultraperiferia, tendo participado em diversas reuniões.

Simultaneamente manteve em perspectiva as suas prioridades e interesses regionais específicos, procurando influenciar em todas as instâncias e a todos os níveis a defesa dos mesmos.

Do mesmo modo, tem havido uma concertação permanente e atuante no quadro das relações de parceria Regiões Ultraperiféricas/Estados-Membros/Comissão Europeia.

#### COOPERAÇÃO DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

##### *Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas*

Em 2014, a Presidência da Conferência de Presidentes das RUP (CP RUP) foi exercida pela Região de Guadalupe, em conformidade com a decisão da XIX Conferência realizada na ilha da Reunião, de 14 a 19 de outubro de 2013.

Devido às particulares circunstâncias institucionais na União – eleições para o PE e nomeação da nova Comissão Europeia – a realização da reunião anual da CP RUP foi adiada para 2015.

##### *Comité de Acompanhamento*

O Comité de Acompanhamento RUP (CA RUP) realizou várias reuniões, em Bruxelas, destinadas a preparar, designadamente, as ações e posições da CP RUP sobre os vários assuntos da agenda europeia com interesse para as RUP, as reuniões com a Unidade RUP, as sessões de parceria RUP/EM/Comissão Europeia, as reuniões dos Grupos de Trabalho temáticos das RUP e o *Terceiro Fórum das RUP*.

Além disso, é de destacar a apreciação pelo CA RUP da proposta de criação de uma Rede de emprego entre as RUP, assim como do anteprojeto de um Plano de choque para o emprego nas mesmas, apresentados pelas Canárias. A este título, refira-se a realização de reuniões de trabalho entre o CA RUP e os representantes dos Serviços de emprego das RUP com vista à formalização e operacionalização de uma tal rede.

A coordenação das questões relativamente às RUP no seio da nova Comissão Europeia foi também tratada pelo CA RUP.

Outro assunto objeto dos trabalhos do CA RUP, em 2014, a merecer destaque foi a defesa reiterada da posição relativa à utilização do artigo relativo ao Estatuto das RUP como base jurídica para adoção de medidas específicas para as mesmas.

A participação regular da Região nas reuniões e nos trabalhos do CA RUP permitiu-lhe defender os interesses regionais.

### ***Ações da Conferência***

Dado o papel da Conferência em termos de impulso e defesa dos interesses das RUP junto da União, são de destacar algumas das principais ações desenvolvidas por esta.

#### ***– Consultas Públicas***

A CP RUP participou em três importantes consultas públicas em matéria de auxílios de Estado, concretamente:

#### ***– Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação***

A Comissão Europeia lançou, em dezembro de 2013, uma consulta sobre o enquadramento existente em causa, tendo a CP RUP transmitido à Comissão Europeia a 17 de fevereiro um contributo conjunto<sup>10</sup>, no qual refere, entre outras questões, ser necessário harmonizar as taxas propostas neste enquadramento com as previstas nas OAR e no FEADER.

---

<sup>10</sup> Informação detalhada sobre o contributo conjunto das RUP pode ser consultado *in* [http://ec.europa.eu/competition/consultations/2013\\_state\\_aid\\_rdi/conseil\\_presidents\\_regions\\_ultraperipheriques\\_fr.pdf](http://ec.europa.eu/competition/consultations/2013_state_aid_rdi/conseil_presidents_regions_ultraperipheriques_fr.pdf).

- Regulamento geral de isenção por categoria (RGIC)

Na sequência da nova consulta pública lançada pela Comissão, em dezembro de 2013, sobre o projeto de revisão do RGIC, a CP RUP transmitiu a 12 de fevereiro um contributo conjunto<sup>11</sup>, no qual refere, entre outros aspetos, o carácter restritivo dos critérios propostos pela Comissão.

- Auxílios de Estado ao sector agrícola e florestal e zonas rurais

Na sequência das consultas públicas lançadas pela Comissão, em fevereiro, sobre o projeto de Orientações para os auxílios estatais no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais para 2014 a 2020 bem como sobre o novo projeto de Regulamento de Isenção nos sectores agrícola e florestal e nas zonas rurais para 2014-2020, a CP RUP remeteu em 24 de março um contributo conjunto<sup>12</sup> relativamente às duas consultas, no qual defende, entre outros aspetos, a necessidade de uma harmonização entre as regras aplicáveis neste domínio com as previstas noutros sectores.

A CP RUP participou também em outras consultas públicas, especificamente:

- Biotecnologias marinhas

A Comissão Europeia lançou em novembro de 2013 uma consulta sobre as biotecnologias marinhas, tendo a CP RUP transmitido à Comissão a 10 de fevereiro um contributo conjunto, no qual solicitam, entre outros, uma atenção particular ao desenvolvimento das biotecnologias marinhas nestas regiões como também nas outras dimensões do *crescimento azul*.

- Turismo Europeu do futuro

Na sequência das consultas públicas lançadas pela Comissão, em dezembro de 2013, sobre o *Turismo Europeu do Futuro* bem como sobre o *Quadro Regulamentar e Administrativo das Empresas do sector do Turismo, da administração pública e outras partes interessadas*, a CP RUP remeteu a 14 de março um contributo conjunto sobre o *Turismo Europeu do Futuro*, no

---

<sup>11</sup> Informação detalhada sobre o contributo conjunto das RUP pode ser consultado *in* [http://ec.europa.eu/competition/consultations/2013\\_consolidated\\_gber/fr\\_conseil\\_regional\\_guadeloupe\\_fr.pdf](http://ec.europa.eu/competition/consultations/2013_consolidated_gber/fr_conseil_regional_guadeloupe_fr.pdf).

<sup>12</sup> Informação detalhada sobre o contributo conjunto das RUP pode ser consultado *in* [http://ec.europa.eu/agriculture/stateaid/policy/feedback-gl/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/agriculture/stateaid/policy/feedback-gl/index_en.htm).

qual sublinha, entre outros aspetos, o papel fundamental da política de transportes (aéreo e marítimo) para a competitividade do sector turístico destas Regiões e a necessidade de medidas de apoio que melhorem a acessibilidade destas regiões.

– Estratégia Europa 2020

A Comissão Europeia lançou, em maio, uma consulta sobre a *Estratégia Europa 2020: rumo a uma estratégia de crescimento pós-crise, o plano de longo-prazo da União Europeia sobre o crescimento e o emprego*, tendo a CP RUP transmitido à Comissão, no quadro desta consulta, a 31 de outubro, o contributo conjunto das RUP sobre a Estratégia 2020 bem como um contributo conjunto de resposta ao questionário submetido à consulta pública.

Tais documentos sublinham as dificuldades na realização dos objetivos da Estratégia Europa 2020, destacando, entre outras questões, a necessidade de uma abordagem territorial na definição e implementação desta Estratégia, a consideração das especificidades únicas das RUP e a adaptação e flexibilidade dos instrumentos europeus.

### ***Posições da Conferência***

A CP RUP tomou posição sobre diversos assuntos de interesse das RUP, nomeadamente:

– Relatório OMARJEE

Sobre o projeto do relatório *Otimizar o desenvolvimento do potencial das Regiões Ultraperiféricas, criando sinergias entre os Fundos Estruturais e os outros programas da União Europeia*, do eurodeputado Younous Omarjee, a CP RUP remeteu-lhe a 15 de janeiro um contributo conjunto, no qual apresentava uma série de propostas de alterações ao mesmo, de que cabe destacar, entre outras, a necessidade e a importância para as RUP de instrumentos fiscais e aduaneiros para promover a diversificação das economias ultraperiféricas e a criação de emprego, a inclusão de disposições específicas para as RUP no âmbito do novo Programa para o Emprego e a Inovação Social (EaSI), a exclusão das RUP dos projetos das *autoestradas do mar* e o enfoque feito aos Países e Territórios Ultramarinos (PTU).

Esta última questão, em particular, foi objeto de uma carta da CP RUP ao relator Younous Omarjee, de 3 de fevereiro, na qual é sublinhado o facto de o projeto do relatório em causa, embora sendo dedicado às RUP, estar em grande parte focalizado nos

PTU, cujo estatuto perante a UE é distinto do das RUP. Esta posição foi reiterada pela CP RUP numa nova carta de 7 de abril.

Refira-se que a posição da CP RUP foi acolhida pelo relator no relatório tal como aprovado pela Comissão do Desenvolvimento Regional (REGI) do PE, de 11 de fevereiro.

– Fundo de Solidariedade da União Europeia

Na sequência da proposta relativa à reforma do FSUE apresentada pela Comissão Europeia, em carta remetida a 28 de janeiro ao Comissário europeu responsável pela Política Regional e à Comissão REGI do PE a CP RUP defendeu, entre outras propostas, a manutenção de uma referência específica às RUP no novo regulamento do FSUE, assim como a adequação à realidade das RUP do limiar de elegibilidade previsto (1,5% do PIB regional) em caso de catástrofe natural regional.

O Regulamento adotado teve em conta as propostas da CP RUP.

– Cooperação Inter-RUP

Em carta endereçada ao Comissário Europeu responsável pela política regional, de 26 de março, a CP RUP lamenta que a interpretação restritiva que a Comissão Europeia faz do Regulamento relativo ao apoio do FEDER ao objetivo da cooperação territorial para o período 2014-2020 impeça a realização de projetos de cooperação entre as RUP. Nesse sentido, solicita-lhe que diligencie para que sejam encontradas soluções operacionais que permitam a cooperação Inter-RUP.

– Nova Comissão Juncker

Após a entrada em funções da nova Comissão Europeia, a CP RUP endereçou ao seu Presidente uma Carta, a 20 de novembro, na qual expôs a situação específica das RUP e o respetivo Estatuto consagrado nos Tratados, tendo solicitado o seu apoio para a consideração dessa situação e para a concomitante aplicação desse Estatuto.

– Plano Juncker

A CP RUP em reação à apresentação da Comunicação da Comissão Europeia relativa ao *Plano de Investimento para a Europa 2015-2017* (designado também por *Plano Juncker*), por Carta de 28 de novembro endereçada ao Presidente da Comissão, manifestou o interesse

das RUP nesse Plano e recordou que existem nestas Regiões diversos empreendimentos a realizar em domínios abrangidos pelo mesmo.

– Estatuto RUP/Maiote

Com a alteração do estatuto de Maiote perante a UE, de PTU para RUP, e com vista à aplicação a esta nova RUP de legislação da UE em vigor em determinados domínios, a Comissão Europeia apresentou várias propostas de atos legislativos para o efeito, apenas ao abrigo das bases jurídicas setoriais em causa. O que mereceu a contestação quer das RUP, individualmente, quer da CP RUP junto das instâncias europeias e nacionais, que defenderam a utilização como base jurídica de tais atos o artigo relativo ao Estatuto RUP (o artigo 349.º do TFUE).

O Conselho acolheu favoravelmente esta posição, tendo adotado esses atos com base no dito artigo.

O PE e a Comissão Europeia, contestando aquela alteração das bases jurídicas interpuseram junto do Tribunal de Justiça da União Europeia, a 21 de março, uma ação de anulação dos atos assim adotados pelo Conselho<sup>13</sup>.

A propósito deste caso, a CP RUP, ao longo de 2014, reiterou a sua posição relativa à utilização do artigo 349.º do TFUE como base jurídica para adoção de medidas específicas para as RUP.

## ***Rede RUP Emprego***

### ***Criação da Rede RUP Emprego***

Face aos graves problemas do desemprego que afetam consideravelmente as RUP, entendeu-se por essencial identificar os desafios comuns que estas Regiões enfrentam no domínio do emprego e encontrar soluções para os mesmos.

Para o efeito procedeu-se:

- ao estabelecimento de uma rede de contatos entre os responsáveis em matéria de emprego de cada uma das RUP, tanto a nível político como técnico, o que permitiria o

---

<sup>13</sup> Para mais informações sobre o processo relativo à ação em questão *vide*:  
<http://curia.europa.eu/juris/liste.jsf?language=pt&num=C-132/14&td=ALL>.

desenvolvimento de um trabalho conjunto com vista à apresentação de propostas concretas às Instituições europeias; e

- à implementação de um grupo de trabalho que, acompanhando de perto a realidade europeia e a publicação dos convites à apresentação de propostas dos novos programas da União, possibilitaria a apresentação de projetos conjuntos.

Neste sentido, a iniciativa de criação de uma rede de emprego entre as RUP, proposta por Canárias, mereceu o apoio das demais RUP.

Assim, no âmbito da *Terceira Edição do Fórum das Regiões Ultraperiféricas de 2014* foi assinado o *Acordo de criação da Rede para o Emprego entre as Regiões Ultraperiféricas da União Europeia*, pelos Presidentes das RUP ou os seus representantes.

O Acordo tem por objetivo geral estabelecer cooperação entre as RUP em matéria de emprego com o objetivo de desenvolver ações inovadoras conjuntas que favoreçam a criação de emprego nas mesmas.

Como objetivos a desenvolver por esta Rede são de destacar, entre outros, a concretização do eixo social da Estratégia renovada da UE a favor das RUP; o estabelecimento de uma estratégia conjunta no domínio do emprego; e a criação de novos nichos de emprego, através de um *Plano de Choque* nas RUP, para o qual um financiamento específico da UE será necessário.

### **Reuniões da Rede RUP Emprego**

Das várias reuniões da *Rede RUP Emprego* que se realizaram, cabe destacar as de 13 e 14 de novembro, realizadas no quadro do *Fórum RUP Emprego*, referido no ponto seguinte.

Nestas, foram aprovadas a *Proposta de funcionamento da Rede RUP Emprego* e as *Propostas de Ação* da mesma. Entre estas, temos a adoção do *Plano de Choque de criação de Emprego nas RUP*, o financiamento da *Rede RUP Emprego*, a apresentação de projetos conjuntos e o aprofundamento do reconhecimento específico da Ultraperiferia nos instrumentos e programas setoriais em matéria de emprego e políticas conexas.



## ***Fórum RUP Emprego***

A 14 de novembro realizou-se em Santa Cruz de Tenerife, Canárias, o *Fórum RUP Emprego*<sup>14</sup>, promovido pelo Departamento de Emprego do Governo das Ilhas de Canárias e contou, entre outros, com a participação de representantes das RUP responsáveis pelo emprego, da Comissão Europeia, do PE, dos EM, das universidades, das confederações patronais e dos sindicatos. A representação da RAM foi assegurada por uma autoridade regional.

Este Fórum vem dar seguimento à criação da *Rede RUP Emprego*, tendo como objetivo geral o estabelecimento de um quadro de colaboração entre os serviços de emprego e de formação das RUP com vista a desenvolver ações inovadoras comuns que permitam a aplicação de medidas e projetos para fomentar o emprego.

O Fórum constitui uma oportunidade para:

- a apresentação da problemática específica de cada uma das RUP em matéria de emprego;
- a partilha de boas-práticas e a identificação dos sectores com forte potencial de criação de emprego; e
- a exploração de instrumentos de financiamento da UE e a possibilidade de trabalhar em conjunto sobre o *Plano de Choque*, que constitui um dos objetivos da *Rede RUP Emprego*.

Durante o Fórum, realizaram-se duas sessões temáticas: *Instrumentos europeus de apoio à criação de emprego nas RUP* e *o Emprego nas RUP – Análise e Propostas*.

Como principais resultados do Fórum há a destacar a negociação e a adoção de um *Plano de Choque* em que se identificam os sectores económicos com maior potencial de criação de emprego, baseados numa economia sustentável (*economia verde e economia azul*); a identificação de projetos conjuntos no âmbito dos convites à apresentação de propostas dos diferentes programas horizontais; a mobilização por parte de cada uma das RUP de um montante financeiro nos respetivos programas operacionais<sup>15</sup> para financiar as ações e o funcionamento da Rede; e a solicitação de implementação de um instrumento específico de financiamento destinado a promover o emprego nas RUP através da *Rede RUP Emprego*.

---

<sup>14</sup> Para mais informações sobre o Fórum *vide*: [www.foroempleorup.com](http://www.foroempleorup.com).

<sup>15</sup> No Programa Operacional Madeira 2014-2020, aprovado a 18 de dezembro, é referido que este apoiará a Rede Emprego RUP (*vide* página 171).

## **PARCERIA REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS/ESTADOS-MEMBROS/ COMISSÃO EUROPEIA**

O diálogo constante e ativo entre as RUP e a Comissão Europeia, que tem vindo a ser desenvolvido entre o CA RUP e a Unidade RUP da Direção-Geral da Política Regional e Urbana (DG REGIO) da Comissão Europeia, tem sido decisivo na resolução de algumas questões que têm interesse direto para estas Regiões.

No âmbito desta parceria, salienta-se a participação regular da Região em diversas reuniões realizadas com a Comissão, em Bruxelas, que permitiu a troca de informações relativamente a questões com especial relevância para as RUP e a definição da abordagem para a resolução das mesmas.

No que se refere à parceria tripartida RUP/EM/Comissão Europeia, é de assinalar a instituição dos Grupos de Trabalho (GT) temáticos, tal como anunciado na XIX CP RUP realizada na ilha da Reunião, de 14 a 19 de outubro de 2013.

### ***Grupos de Trabalho***

Com vista a prosseguir a implementação da Estratégia Renovada da UE para as RUP e, nomeadamente, o acompanhamento dos Planos de Ação das RUP elaborados por cada uma destas no âmbito dessa Estratégia e transmitidos à Comissão Europeia, em junho de 2013, esta instituiu três grupos de trabalho temáticos em parceria tripartida, integrando os representantes/peritos das RUP, dos respetivos EM e da Comissão: o GT 1 - *Especificidades das Regiões Ultraperiféricas*, o GT 2 - *Pessoas* e o GT 3 - *Inserção regional - planos de vizinhança*.

De destacar a participação regular do CA RUP nestes GT.

Em 2014, realizaram-se cinco reuniões dos GT, em Bruxelas, tendo a primeira destas, a do respetivo lançamento, sido a 12 de fevereiro. Na ocasião, a Unidade RUP da DG REGIO apresentou os objetivos, os temas, a composição e a metodologia dos mesmos, tal como resultaram das consultas efetuadas junto das RUP e dos respetivos EM.

De referir que, em sede dos GT, determinados temas propostos foram tratados por subgrupos de trabalho temáticos, criados para o efeito.

### ***GT 1 - Especificidades das Regiões Ultraperiféricas***

Este Grupo tem como objetivo identificar e aplicar, sempre que possível, as medidas e as formas concretas com vista à execução dos Planos de Ação das RUP, visto que em todos os Planos se destaca a importância de a União continuar a considerar as especificidades das RUP de acordo com a sua situação particular no seio da União.

Neste âmbito, foram tratados pelo GT 1, em 2014, os programas horizontais da UE (Horizonte 2020 e o Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas - COSME), os auxílios de Estado e as medidas fiscais.

Questões como a falta de informação sobre os programas horizontais, a dificuldade no acesso aos mesmos e a complementaridade entre estes e os fundos foram uma constante nos debates.

### ***GT 2 - Pessoas***

Este GT é consagrado ao desemprego dos jovens, ao abandono escolar, à educação e à proteção social, questões abordadas nos Planos de Ação das RUP. E tem como objetivo encontrar soluções para reforçar o desenvolvimento e a coesão destas Regiões.

Foram tratados pelo GT 2, em 2014, o desemprego dos jovens – a Iniciativa para o Emprego - e a educação e a formação.

O ERASMUS para Jovens Empreendedores, a utilização de fundos e verbas para a mobilidade dos estudantes/formandos no quadro do ERASMUS+ e do EaSI, bem como os aspetos internacionais do ERASMUS+ foram objeto dos trabalhos do Grupo.

A criação da *Rede RUP Emprego* e a sua implementação foi também um dos assuntos abordados.

### ***GT 3 - Inserção regional - Planos de vizinhança***

Este GT é dedicado às relações das RUP com os seus países vizinhos, com vista a promover o seu reforço e desenvolvimento, em conformidade com as propostas constantes nos Planos de Ação das RUP, designadamente quanto aos planos de vizinhança regionais.

Em 2014, foram tratados pelo GT 3 os Acordos de Parceria Económica, a internacionalização das PME e os transportes.

A questão do financiamento de projetos comuns das RUP/Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP)/PTU, no âmbito da cooperação territorial (transnacional/inter-regional), designadamente, a articulação entre o Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) e o FEDER para o efeito, dominou os trabalhos deste Grupo.

## CAPÍTULO II

### O FÓRUM DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

A edição de 2014 do Fórum das Regiões Ultraperiféricas, a terceira, realizou-se no contexto particular da renovação de algumas das principais Instituições da União Europeia e da definição das suas prioridades para o período de 2014-2020<sup>16</sup>. Assim, o desafio que se lhe colocou foi debater, neste contexto, os resultados da estratégia europeia para as Regiões Ultraperiféricas e as perspetivas da prossecução da parceria com estas Regiões.

#### TERCEIRA EDIÇÃO DO FÓRUM DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

Com o lema *9 Regiões no coração da Europa de hoje e de amanhã*, realizou-se nos dias 30 de setembro e 1 de outubro de 2014, em Bruxelas, o Terceiro Fórum das Regiões Ultraperiféricas, organizado pela Comissão Europeia.

A terceira edição do Fórum das Regiões Ultraperiféricas<sup>17</sup> contemplou os seguintes objetivos:

- oferecer às RUP uma plataforma de valorização das suas potencialidades junto dos agentes públicos e privados;
- dinamizar o processo de programação em curso para o período de 2014-2020 com base nas prioridades estratégicas globais da UE e numa parceria com estas Regiões para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo; e

---

<sup>16</sup> A Comissão Europeia, na sua Comunicação intitulada *As Regiões Ultraperiféricas: um trunfo para a Europa*, de 17 de outubro de 2008, preconizava um novo paradigma para o desenvolvimento económico destas Regiões, centrado na valorização dos respetivos pontos fortes, na perspetiva da renovação da estratégia da UE relativa àquelas. Entre as propostas para o futuro, que aí apresentava, para dar corpo a esse paradigma e, em especial, para responder aos novos desafios, aprofundar os conhecimentos e reforçar a parceria quanto às RUP, a Comissão propunha-se, designadamente, no que se refere ao reforço da parceria, organizar de dois em dois anos, juntamente com os EM e as RUP, um Fórum da Ultraperiferia Europeia. Esta proposta da Comissão foi bem acolhida pelo Conselho Europeu, na sua reunião de 10-11 de dezembro de 2009, que anunciou então a realização da sessão inaugural do Fórum em Bruxelas, a 27 e 28 de maio de 2010.

A segunda edição do Fórum das Regiões Ultraperiféricas, como este passou a ser designado, e sob um tema: *Juntos rumo à Europa 2020* – teve lugar em Bruxelas, a 2 e 3 de julho de 2012.

<sup>17</sup> Para mais informações sobre o Terceiro Fórum das Regiões Ultraperiféricas, vide a página do sítio da Comissão Europeia na Internet relativa à Política Regional in [http://ec.europa.eu/regional\\_policy/index.cfm/pt/conferences/rup2014/](http://ec.europa.eu/regional_policy/index.cfm/pt/conferences/rup2014/).

- debater sobre três temáticas estratégicas para as RUP: o emprego e os desafios sociais, a otimização dos recursos nos sectores com forte potencial de desenvolvimento e a inserção regional.

Desta feita, para o debate realizaram-se três sessões temáticas moderadas pela Secretária-geral da CRPM:

- a Sessão Temática n.º 1: *Como enfrentar o desafio do desemprego colocando a tónica no emprego dos jovens, na educação, no ensino, na formação, na mobilidade e na inovação social, tendo em conta as especificidades socioeconómicas e das evoluções demográficas das Regiões Ultraperiféricas?*;
- a Sessão Temática n.º 2: *Como otimizar a utilização dos recursos para alcançar resultados inovadores, promotores de crescimento e de desenvolvimento sustentável que valorizem os pontos fortes das Regiões Ultraperiféricas em âmbitos como o turismo, investigação, energia, agricultura e as Pescas?*, na qual participou o Presidente do Conselho de Administração da ARDITI; e
- a Sessão Temática n.º 3: *Como combinar os instrumentos de inserção regional para valorizar o papel das Regiões Ultraperiféricas na respetiva zona.*

A edição de 2014 do Fórum reuniu cerca de 610 participantes, entre representantes e peritos das RUP, dos respetivos EM, das Instituições e dos Órgãos da UE, de organizações socioeconómicas e da sociedade civil. De assinalar a participação do Presidente da Comissão Europeia e do Comissário Europeu responsável pela Política Regional. A RAM foi representada pelo Vice-Presidente do Governo Regional.

De um modo geral, nas suas intervenções, os Presidentes das RUP ou seus representantes bem como os representantes dos respetivos Estados invocaram o artigo 349.º do TFUE como sendo a base jurídica adequada para o conjunto das medidas específicas aplicáveis às RUP e não só para aquelas que constituem medidas derrogatórias às disposições do TFUE. Reiteraram também a natureza permanente dos constrangimentos que afetam estas Regiões.

Relativamente à cooperação territorial europeia foi salientada a necessidade da sua adaptação de modo a permitir projetos de cooperação entre as RUP, como por exemplo, a *Rede RUP Emprego*. A coordenação das questões relativas às RUP no seio da Comissão Europeia e a necessidade do seu reforço político foram aspetos sublinhados. Neste contexto, foi

solicitado que a Unidade RUP fosse colocada sob a responsabilidade direta do Presidente da Comissão Europeia.

Em consonância com posições veiculadas em outras ocasiões, o Vice-Presidente do Governo Regional na sua intervenção destacou o flagelo do desemprego, o qual atingira proporções muito preocupantes na Região, especialmente grave ao nível do desemprego jovem.

Relativamente à implementação da Estratégia Europa 2020, atualmente em fase de revisão, referiu as sérias dificuldades, ou mesmo inviabilidade, de a RAM atingir os seus objetivos e convergir com as suas metas. Isto, porque, esta aplica-se, uniformemente, tanto às regiões desenvolvidas do centro da Europa, como às RUP, sem atender às especificidades territoriais que as caracterizam, nem ao respetivo ponto de partida para convergirem com as metas fixadas.

A questão da condição ultraperiférica da Região foi, também, abordada, tendo o representante da Região considerado que aquela é um fator que deve ser devidamente considerado pelos decisores europeus e nacionais e, mais do que isso, deve ser concretizada através de medidas diferenciadoras, flexíveis, com recursos adequados, necessários para alavancar a competitividade, a diversificação e internacionalização da economia regional e assim promover a sustentabilidade e assegurar um futuro justo tanto à RAM como às restantes RUP.

Houve ainda oportunidade para o Vice-Presidente do Governo abordar algumas questões de natureza específica a merecerem uma resposta urgente por parte dos serviços da Comissão Europeia. Neste âmbito, entre outros aspetos, mencionou o regime de auxílios relativo ao rum e aos licores produzidos e consumidos na RAM, bem como a importância da rápida aprovação, pela Comissão Europeia, do novo regime do CINM.

Nas sessões temáticas, fez-se um debate interativo, em forma de perguntas/respostas, das supramencionadas temáticas estratégicas para as RUP, respetivamente em objeto, a partir dos contributos apresentados pelos peritos convidados para o mesmo.

É de salientar a apresentação pelo representante da ARDITI, durante uma Sessão Temática, do exemplo da Região relativamente ao *Desenvolvimento da excelência em matéria de investigação*.

Importa ainda assinalar que durante a sessão de encerramento, a Comissão Europeia reafirmou o seu compromisso em prol das RUP tendo anunciado oficialmente a prossecução em 2015 da atividade dos grupos de trabalho tripartidos (RUP/EM/CE).

Finalmente, é de destacar nesta ocasião a sessão de assinatura, no primeiro dia do Fórum, do *Acordo de criação da Rede para o Emprego entre as Regiões Ultraperiféricas da União Europeia*, pelos Presidentes das RUP ou os seus representantes, tendo em vista a defesa conjunta das especificidades das RUP no domínio do emprego e das políticas ligadas a este domínio, para um desenvolvimento otimizado do eixo social da estratégia renovada da UE a favor das RUP.



## TÍTULO IV

# AS INSTITUIÇÕES E OS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

## CAPÍTULO I

### O PARLAMENTO EUROPEU, O COMITÉ DAS REGIÕES E O COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

Realizaram-se de 22 a 25 de maio de 2014 nos Estados-Membros da União Europeia as eleições para o Parlamento Europeu para o período 2014-2019. A Região conta com dois Eurodeputados no Parlamento Europeu, os quais foram eleitos no âmbito do círculo eleitoral único, com sede em Lisboa, ao qual corresponde um só colégio eleitoral.

Tendo em conta os resultados das eleições europeias, o Presidente do Conselho Europeu, propôs um candidato ao Conselho Europeu para a Presidência da Comissão Europeia, após consultar o Parlamento Europeu. Na reunião do Conselho Europeu de 26 e 27 de junho de 2014 os Chefes de Estado e de Governo adotaram a decisão de propor ao Parlamento Europeu Jean-Claude Juncker como candidato à Presidência da Comissão Europeia, eleito pelo Parlamento Europeu a 15 de julho.

A 22 de outubro o Parlamento Europeu aprovou a equipa de Comissários para a nova Comissão Europeia, nomeada pelo Conselho Europeu de 23 e 24 de outubro. O mandato do Presidente da Comissão Europeia, bem como da respetiva equipa de Comissários teve início a 1 de novembro de 2014, pelo período de cinco anos.

Na reunião extraordinária do Conselho Europeu, de 30 de agosto, Donald Tusk foi eleito Presidente do Conselho Europeu, de dezembro de 2014 a maio de 2017, e Federica Mogherini foi nomeada Alta Representante da União Europeia para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de novembro de 2014 a outubro de 2019.

#### **PARLAMENTO EUROPEU**

Em 2014 a Região acompanhou os trabalhos desenvolvidos pelo PE, quer nas reuniões das comissões parlamentares permanentes, quer nas suas sessões plenárias, com vista a identificar as implicações para a RAM das posições adotadas por esta Instituição e diligenciar, caso necessário, no sentido de defender os interesses regionais.

Neste ano parlamentar sublinhe-se a adoção do Relatório sobre *Otimizar o potencial das Regiões Ultraperiféricas criando sinergias entre os fundos estruturais e outros programas da União Europeia* na Comissão REGI do PE a 11 de fevereiro e a aprovação da respetiva Resolução na sessão plenária de 26 de fevereiro.

De realçar ainda a aprovação, a 16 de abril, da Resolução sobre *A proposta de decisão do Conselho que autoriza Portugal a aplicar uma taxa reduzida do imposto especial sobre o consumo do rum e dos licores produzidos e consumidos na Região Autónoma da Madeira e dos licores e aguardentes produzidos e consumidos na Região Autónoma dos Açores*. Esta proposta de decisão visa prorrogar a autorização de Portugal aplicar uma taxa reduzida de 75% do imposto especial de consumo ao Rum da Madeira e licores produzidos e consumidos na RAM.

### ***Textos adotados pelo Parlamento Europeu***

De entre os textos adotados pelo PE em 2014, considerados com interesse para a RAM, e para além dos acima referidos, são de destacar os seguintes:

- A Resolução relativa ao Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2014-2020:
  - A Resolução de 15 de abril sobre *As negociações do QFP para o exercício de 2014-2020: lições a reter e rumo a seguir*.
- As Resoluções relativas à política de coesão:
  - A Resolução de 14 de janeiro sobre *Especialização inteligente: rede de excelência para uma boa política de coesão*;
  - A Resolução de 14 de janeiro sobre *A preparação dos Estados-Membros para um começo atempado e efetivo do novo período de programação da política de coesão*;
  - A Resolução de 26 de fevereiro sobre *O Sétimo e Oitavo relatórios intercalares da Comissão sobre a política de coesão da UE e o relatório estratégico de 2013 sobre a execução dos programas do período de 2007-2013*; e
  - A Resolução de 27 de novembro sobre *Os atrasos no lançamento da política de coesão para o período de 2014-2020*.
- As Resoluções relativas à agricultura e pescas:

- A Resolução de 14 de janeiro sobre *A marca de qualidade regional: rumo a melhores práticas nas economias rurais*;
- A Resolução de 4 de fevereiro sobre *O futuro das pequenas explorações agrícolas*;
- A Resolução de 2 de abril sobre *A proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal, que altera as Diretivas 98/56/CE, 2000/29/CE e 2008/90/CE do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 882/2004 e (CE) n.º 396/2005, a Diretiva 2009/128/CE e o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 e que revoga as Decisões 66/399/CEE, 76/894/CEE e 2009/470/CE do Conselho*;
- A Resolução de 15 de abril sobre *A proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a ações de informação e de promoção a favor de produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros*; e
- A Resolução de 16 de abril sobre *A proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas que revoga o Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho e o Regulamento n.º XXX/2011 do Conselho relativo a política marítima integrada*.
- As Resoluções relativas a assuntos económicos e financeiros:
  - A Resolução de 25 de fevereiro sobre *O Semestre Europeu para a Coordenação das Políticas Económicas: Análise Anual do Crescimento 2014*;
  - A Resolução de 25 de fevereiro sobre *O Semestre Europeu para a coordenação das políticas económicas: aspetos sociais e relativos ao emprego na Análise Anual do Crescimento para 2014*;
  - A Resolução de 25 de fevereiro sobre *A governação do Mercado Único no âmbito do Semestre Europeu 2014*;
  - A Resolução de 26 de fevereiro sobre *A avaliação das finanças da União baseada nos resultados obtidos: uma nova ferramenta para melhorar o processo de quitação da Comissão Europeia*;

- A Resolução de 13 de março sobre *A investigação sobre o papel e as operações da Troica (BCE, Comissão e FMI) relativamente aos países sob programa da área do euro;*
- A Resolução de 16 de abril sobre *A proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho;*
- A Resolução de 22 de outubro sobre *A posição do Conselho sobre o projeto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2015;* e
- A Resolução de 22 de outubro sobre *O Semestre Europeu para a coordenação das políticas económicas: aplicação das prioridades para 2014.*
- As Resoluções relativas ao ambiente:
  - A Resolução de 5 de fevereiro sobre *Um quadro para as políticas de clima e de energia em 2030;*
  - A Resolução de 3 de abril sobre *A proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2003/87/CE relativa a criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade com vista a implementação até 2020 de um acordo internacional que aplique às emissões da aviação internacional uma única medida baseada no mercado Global;* e
  - A Resolução de 16 de abril sobre *A proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras.*
- A Resolução relativa à energia:
  - A Resolução de 4 de fevereiro sobre *As consequências locais e regionais do desenvolvimento de redes inteligentes.*
- A Resolução relativa às redes transeuropeias:
  - A Resolução de 26 de fevereiro sobre *A proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações e que revoga a Decisão n.º 1336/97/CE.*

- A Resolução relativa à saúde:
  - A Resolução de 26 de fevereiro sobre *A proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco e produtos afins.*
- A Resolução relativa à política marítima:
  - A Resolução de 17 de abril sobre *A proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo e a gestão costeira integrada;*
- A Resolução relativa à política social:
  - A Resolução de 25 de novembro sobre *Os aspetos sociais e em matéria de emprego da Estratégia Europa 2020.*
- A Resolução relativa ao Fundo de Solidariedade:
  - A Resolução de 16 de abril sobre *A proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia.*
- As Resoluções relativas ao mercado interno:
  - A Resolução de 4 de fevereiro sobre *Um mercado de entrega de encomendas integrado para o crescimento do comércio eletrónico na UE;* e
  - A Resolução de 3 de abril sobre *A proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas respeitantes ao mercado único europeu das comunicações eletrónicas e destinadas a criar um continente conectado, e altera as diretivas 2002/20/CE, 2002/21/CE e 2002/22/CE e os Regulamentos (CE) n.º 1211/2009 e (UE) n.º 531/2012.*

## COMITÉ DAS REGIÕES

Em 2014, procedeu-se ao habitual acompanhamento dos trabalhos das diversas reuniões das comissões do CR e das sessões plenárias, em particular nos assuntos mais diretamente relacionados com a Região.

No sentido de que as posições assumidas pelo Comité contemplassem os interesses da RAM e as especificidades das RUP, a Região apresentou três propostas de alteração a projetos de Parecer do CR. Duas das propostas foram aprovadas na íntegra e outra reformulada pelo Relator no sentido de exigir particular atenção não só para as RUP mas igualmente para as regiões insulares da UE.

A RAM colaborou igualmente com as restantes Regiões, de modo a que os Pareceres adotados pelo CR refletissem as preocupações e especificidades da RAM.

### ***Pareceres adotados com relevância para a Região***

Pela importância para a Região, destacam-se os seguintes Pareceres adotados:

– Na reunião plenária de 30 e 31 de janeiro:

– O Parecer sobre *Abrir a Educação*;

*O Comité «concorda inteiramente com a posição da Comissão de que todas as escolas e, idealmente, todas as salas de aula, devem estar ligadas à rede de banda larga de transmissão de dados e ter acesso a bases de dados abertas, utilizando para o efeito as verbas dos fundos estruturais e dos fundos de investimento. Remete para a sua observação anterior de que a utilização generalizada de soluções TIC pelos prestadores de serviços de educação ao nível do ensino superior pode contribuir para aumentar o número de estudantes nas zonas escassamente povoadas, insulares, de montanha e ultraperiféricas».*

– O Parecer sobre *Uma nova estratégia da UE para as florestas e o setor florestal*;

*O Comité «considera que as florestas europeias diferem tanto pelas suas características próprias e pela especificidade dos territórios em que se situam como pelos riscos que sobre elas pairam, e propõe políticas diferenciadas que tenham em conta as condições locais a fim de otimizar os resultados. Preconiza que se implementem medidas específicas e se dê um amparo concreto à criação de planos florestais locais e regionais, com vista a apoiar o poder local e regional em territórios que apresentem características específicas bem marcadas, tais como as zonas de fraca densidade populacional, as*

*regiões ultraperiféricas e insulares, as regiões mais setentrionais com ecossistemas mais específicos e as florestas mediterrânicas, que são as que mais fortes pressões sofrem em virtude das alterações climáticas».*

– Na reunião plenária de 2 e 3 de abril:

– O Parecer sobre *Ações de informação e de promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros;*

O Comité propôs alterações ao texto da proposta da Comissão solicitando que as desvantagens naturais específicas das regiões montanhosas, insulares e ultraperiféricas sejam tidas em conta na conceção do programa e nos convites à apresentação de propostas.

No Parecer, o CR propõe ainda uma alteração no sentido de que, na proposta da Comissão, conste que a *«contribuição da União subirá para 75% para os programas destinados às regiões ultraperiféricas da União».*

– Na reunião plenária de 25 e 26 de junho:

– O Parecer sobre *Governança a vários níveis na promoção da Estratégia de Biodiversidade da UE para 2020 e na realização das metas internacionais de Aichi;*

O Comité *«apela a que a estratégia da UE reconheça o empenho dos órgãos de poder local e continue a apoiá-los enquanto parceiros fundamentais na iniciativa BEST, que promove a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade única presente nas Regiões Ultraperiféricas e nos Países e Territórios Ultramarinos da UE».*

– O Parecer sobre *Mobilidade dos trabalhadores e reforço da rede EURES;*

Sobre este Parecer foi acolhida uma proposta de alteração da RAM para que, a rede EURES, que contribui na luta contra o desemprego na Europa, tenha particular atenção aos constrangimentos específicos das RUP. Esta proposta foi reformulada no sentido de incluir também as regiões insulares da UE.

Assim, o CR considera *«que o êxito da rede EURES nas regiões ultraperiféricas e insulares da UE, com taxas de desemprego elevadas, em particular no que toca ao desemprego dos jovens, exige que as autoridades europeias e nacionais tenham na devida atenção os constrangimentos específicos*



*destas regiões, ou seja, as desvantagens permanentes, estruturais e geográficas que dificultam especificamente a mobilidade dos trabalhadores».*

- Na reunião plenária de 6 a 8 de outubro:
- O Parecer sobre *Estratégia europeia para o turismo costeiro e marítimo*;

Sobre este Parecer foi acolhida integralmente a proposta de alteração da RAM. Assim, o Comité solicitou *«que no caso das regiões ultraperiféricas, sejam tidos em conta os constrangimentos únicos que as caracterizam (nomeadamente o seu grande afastamento e isolamento face aos demais territórios europeus) na definição e aplicação das políticas europeias que contribuem para a conectividade externa destas regiões, mediante a adaptação destas políticas à sua situação específica».*

Ainda em relação às RUP:

O CR *«realça que as regiões insulares e ultraperiféricas e outras localizações remotas são altamente dependentes do transporte aéreo, por ferry ou barco, e solicita à Comissão que tenha devidamente em conta as especificidades destes territórios».*

No Parecer, o CR *«destaca a situação específica das regiões insulares e ultraperiféricas, que, devido às limitações do território existente e à sobreposição das atividades económicas nas zonas costeiras, requerem uma maior assistência dos fundos da UE para prevenir esses riscos que podem ser prejudiciais às atividades económicas. Essa assistência é essencial, em particular, para a elaboração e aplicação de uma estratégia de gestão integrada da zona costeira».*

E *«realça que as regiões insulares e ultraperiféricas e outras localizações remotas são altamente dependentes do transporte aéreo e marítimo que, por seu turno, dependem dos turistas; os operadores turísticos assinalam que são obrigados a encerrar as suas atividades quando os serviços de transporte param, e os serviços de transporte afirmam que param porque os operadores turísticos encerram a atividade, o que gera a necessidade de promover políticas que interrompam este círculo vicioso; mostra-se preocupado com o facto de a atual crise económica e a elevada sazonalidade do turismo exacerbarem, ainda mais, o problema. Por outro lado, dado que 90% das mercadorias e produtos que são posteriormente utilizados no sector turístico insular são transportados por via marítima e que, na realidade, o frete é rentável num único sentido, deviam ser promovidas políticas de apoio para combater este desequilíbrio».*

- O Parecer sobre *A mobilidade em regiões que enfrentam dificuldades geográficas e demográficas*;

O CR assinala que as «regiões que enfrentam dificuldades» no presente parecer, incluem as regiões fronteiriças, as regiões de montanha, as regiões insulares, as regiões de densidade populacional muito baixa (incluindo as regiões mais setentrionais) (artigo 174.º do TFUE), as nove regiões ultraperiféricas (artigo 349.º do TFUE) e qualquer outra região da UE que enfrente dificuldades semelhantes. Além disso, há as regiões com uma população muito dispersa».

O Comité «considera que as dificuldades que se colocam em matéria de transportes públicos em tais regiões podem incluir os custos mais elevados e uma maior necessidade de financiamento para a prestação dos serviços, as alterações demográficas – o despovoamento, o envelhecimento da população remanescente e a dispersão da população – e a procura variável dos consumidores pelos serviços de transporte público. O declínio económico também é evidente em algumas destas regiões. No caso das regiões ultraperiféricas, é também patente o afastamento, o isolamento e a dependência extrema de sistemas de transportes eficazes».

No Parecer, o CR «assinala que o artigo 174.º do TFUE estabelece que há que consagrar «especial atenção» a determinadas regiões e que o artigo 349.º do TFUE estipula que as regiões ultraperiféricas devem beneficiar de «medidas específicas» no processo de definição das políticas, tanto a nível da UE como nacional. Enquanto os regulamentos relativos aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) para o período de 2014-2020 têm, em certa medida, em consideração as regiões que enfrentam dificuldades, as atuais disposições das políticas da UE relativas a outros domínios que afetam os transportes deveriam ser mais exploradas de modo a refletir os compromissos assumidos no Tratado».

O CR «regozija-se igualmente com a possibilidade de modular as taxas de cofinanciamento dos FEEI, de modo a ter em conta as «zonas com limitações naturais ou demográficas sérias e permanentes» (artigo 121.º do Regulamento Disposições Comuns) e a possibilidade de conceder uma «dotação específica adicional» para regiões ultraperiféricas e mais setentrionais e de as isentar do requisito de concentração temática (artigos 10.º a 12.º do Regulamento FEDER)».

O Comité «assinala o compromisso assumido pela UE de, por exemplo, utilizar o financiamento das RTE-T para promover a «acessibilidade e interligação de todas as regiões da União, incluindo as remotas, ultraperiféricas, insulares, periféricas e montanhosas, bem como as zonas pouco povoadas» (artigo 4.º do Regulamento n.º 1315/2013)».

*E «pretende sublinhar o importante papel que os portos e aeroportos, assim como as suas ligações com os territórios interiores, podem desempenhar na promoção do desenvolvimento de regiões que enfrentam dificuldades e na ligação dos cidadãos com os centros urbanos de maior dimensão. Para as comunidades insulares e para as regiões ultraperiféricas, por exemplo, estas ligações são o único meio de transporte disponível, pelo que são essenciais para a sua própria sobrevivência e para se ligarem tanto ao próprio país como ao resto da UE. Os portos e aeroportos das regiões que enfrentam dificuldades merecem, por conseguinte, especial atenção nas regras da UE: tanto nas regras em matéria de contratos públicos e de concessões (incluindo a utilização da obrigação de serviço público) como na legislação da UE no domínio de auxílios estatais aplicáveis aos portos, à aviação e aos serviços de interesse económico geral».*

- Na reunião plenária de 3 e 4 de dezembro:
  - O Parecer sobre *Sexto relatório sobre a coesão económica, social e territorial*;

Sobre este Parecer foi acolhida a proposta de alteração da RAM que solicitou que a Política de Coesão, como principal instrumento de apoio ao crescimento e emprego da UE, atendesse plenamente às especificidades e constrangimentos das RUP, sobretudo nesta fase em que os efeitos da crise se fazem sentir, de forma particularmente severa, nomeadamente nas taxas de desemprego.

*Assim, o Comité «solicita, igualmente, uma maior atenção às especificidades e constrangimentos das Regiões Ultraperiféricas (RUP), identificados no art.º 349.º do TFUE, no âmbito da definição e aplicação da Política de Coesão».*

## **PLATAFORMA DE ACOMPANHAMENTO DA ESTRATÉGIA EUROPA 2020**

O Governo Regional da Madeira, enquanto membro da Plataforma de Acompanhamento da Estratégia Europa 2020 do CR, participou, em 2014, nas seguintes consultas/questionários sobre:

- *Have your say on INTERREG* - Neste questionário a Região identificou e classificou pela sua importância nomeadamente o tipo de prioridades e ações deste Programa, bem como a estratégia do mesmo;
- *Envolvimento das autoridades regionais e locais da UE na preparação dos Acordos de Parceria entre os Estados-Membros e a Comissão Europeia* – A Região classificou o tipo de envolvimento que

teve na preparação do Acordo de Parceria de Portugal, verificando-se que a sua participação foi essencialmente na primeira fase de preparativos do Acordo; e

- *Investimentos públicos, crescimento e cofinanciamento nacional dos FEEI* - O questionário visou avaliar o problema dos níveis reduzidos de cofinanciamento nacional disponíveis para os programas e projetos ao abrigo destes fundos, relativamente ao qual a Região referiu que no seu caso os FEEI cobrem cerca de metade do total de investimentos públicos, tendo destacado que tem absorvido integralmente os recursos disponibilizados pela UE ao longo dos vários períodos de programação.

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

Em 2014 continuou a decorrer o acompanhamento dos trabalhos do CESE.

### ***Pareceres adotados com relevância para a Região***

Destacam-se, pela sua importância para a Região, os seguintes Pareceres adotados em 2014:

- Na reunião plenária de 9 e 10 de julho:
  - O Parecer sobre a *Comunicação da Comissão – Roteiro para a conclusão do mercado único da entrega de encomendas – Criar confiança nos serviços de entrega de encomendas e fomentar as vendas em linha;*

O CESE «esperava que a comunicação fizesse referências específicas à situação das áreas geograficamente desfavorecidas, como as regiões insulares, ultraperiféricas e montanhosas, por entender que estas regiões enfrentam desafios específicos difíceis de ultrapassar devido, em particular, a questões de viabilidade económica: só se conseguirá obter um mercado único para a entrega de encomendas verdadeiramente completo tomando estas regiões na devida conta e adotando medidas em conformidade».

Embora considerando que as propostas façam referência à compatibilidade com o quadro financeiro da UE para 2014-2020, o CESE advoga que «o roteiro não pode prescindir de fornecer orientações explícitas relativas aos instrumentos financeiros europeus pertinentes em matéria de coesão territorial (nova programação dos fundos estruturais 2014-2030 e das intervenções relativas às regiões insulares, rurais e ultraperiféricas)».

- Na reunião plenária de 15 e 16 de outubro:

- O Parecer sobre a *Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que diz respeito à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, que altera o Regulamento (UE) n.º XXX/XXX do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento relativo aos controlos oficiais] e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho;*

No que diz respeito às RUP, o CESE solicita à Comissão Europeia que leve em conta as respetivas especificidades, «*a fim de lhes permitir desenvolver uma agricultura biológica local (acesso a sementes, baixa diversidade do abastecimento, problemas sanitários)*».

- Na reunião plenária de 10 e 11 de dezembro:

- O Parecer sobre a *Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Reforço da cooperação entre as autoridades responsáveis pela vigilância marítima tendo em vista um melhor conhecimento das situações: próximas medidas no quadro do Ambiente Comum de Partilha da Informação no domínio marítimo da UE.*

O CES sublinha o caráter singular da geografia marítima da UE, com as suas seis bacias marítimas, as suas RUP e as especificidades das suas regiões insulares, e salienta que, «*em circunstâncias de ameaças e riscos graves globalizados, o reforço dos conhecimentos e da eficácia do CISE será impossível sem intensificar a cooperação internacional, regional e transfronteiriça, prestando a devida atenção à partilha de informações selecionadas com países terceiros e às questões da segurança e reciprocidade dessa informação*».

## TÍTULO V

# OS FLUXOS FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A RAM

## CAPÍTULO I

### O QUADRO DOS FLUXOS FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A MADEIRA

Neste Título V dá-se conta dos fluxos financeiros da União Europeia para a Madeira, no ano 2014.

No presente Capítulo, consta um quadro global sobre os fluxos financeiros da União Europeia para a Madeira, que abrange o remanescente do período de programação 2000-2006 e o período de programação 2007-2013, ainda em curso. Constan ainda as verbas recebidas no quadro do POSEI Agricultura e do POSEI Pescas, desde 2007 até ao presente.

O quadro abaixo, integrado no presente Capítulo, resume os fluxos financeiros da UE para a RAM que são descritos nos Capítulos subsequentes do presente Título.

Realça-se que no âmbito de algumas das políticas e ações internas da UE, referidas nos Capítulos seguintes, não é feita menção aos fluxos financeiros da UE para a RAM pelo facto desses fluxos decorrerem da participação em programas e ações que não são facilmente contabilizáveis, pois realizam-se de forma dispersa e são, por vezes, efetuados diretamente para os beneficiários.

Entre estas situações, encontram-se, designadamente, a educação, a formação profissional e a juventude.

## Quadro 1 - Fluxos Financeiros da União Europeia para a Madeira

Unidade: *mil Euros*

DESCRIÇÃO DOS FLUXOS	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
<b>Período de programação 2000-2006</b>	<b>7.113</b>	<b>17.609</b>	<b>15.066</b>	<b>11.275</b>	<b>1.612</b>	<b>10.918</b>	<b>2.033</b>	<b>0</b>
Fundo de Coesão	7.113	4.670	6.964	6.624	1.612	10.918	2.033	
PIC INTERREG III B	n.d.	12.939	8.102	4.651	0	0		
<b>Período de programação 2007-2013</b>	<b>963</b>	<b>29.611</b>	<b>80.146</b>	<b>104.648</b>	<b>92.996</b>	<b>107.828</b>	<b>154.046</b>	<b>175.783</b>
<b>Coesão e Desenvolvimento Regional</b>	<b>0</b>	<b>27.277</b>	<b>74.518</b>	<b>74.752</b>	<b>67.668</b>	<b>80.165</b>	<b>127.127</b>	<b>151.274</b>
Programa Operacional INTERVIR +	0	16.027	24.000	46.648	39.804	56.618	55.430	43.571
Programa Operacional RUMOS	0	6.250	16.018	27.907	27.597	16.920	17.587	19.994
Programa Operacional POVT	0	5.000	34.500	0	0	5.944	53.326	86.509
Programa Operacional de Cooperação Transnacional MAC	0	0	0	197	267	683	784	1.200
<b>Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas</b>	<b>963</b>	<b>2.334</b>	<b>5.628</b>	<b>29.896</b>	<b>25.328</b>	<b>27.663</b>	<b>26.919</b>	<b>24.509</b>
PRODERAM	963	2.334	5.628	28.890	24.304	27.451	26.524	24.092
PROMAR	0	0	0	1.006	1.024	212	395	417
<b>POSEI-Agricultura</b>	<b>23.305</b>	<b>24.747</b>	<b>28.578</b>	<b>26.134</b>	<b>26.280</b>	<b>27.839</b>	<b>9.167</b>	<b>9.513</b>
Abastecimento de Produtos Agrícolas	8.263	9.956	10.547	9.322	9.244	8.918	9.167	9.513
Medidas a Favor das Produções Locais	15.042	14.791	18.031	16.812	17.036	18.921	n.d.	
<b>POSEI-Pescas a)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2.695</b>	<b>0</b>	<b>1.168</b>	<b>957</b>	<b>943</b>	
<b>Fundo de Solidariedade da União Europeia</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>31.256</b>			
<b>TOTAL</b>	<b>31.381</b>	<b>71.967</b>	<b>126.485</b>	<b>142.057</b>	<b>153.312</b>	<b>147.542</b>	<b>166.189</b>	<b>185.296</b>

Fonte: IDR, DRADR, DRCIE e DRP

n.d. – não disponível

a) 2014 – Não houve candidaturas.

**Nota:** Os montantes disponibilizados neste quadro relativos à *Coesão e Desenvolvimento Regional* correspondem a pagamentos efetuados aos beneficiários finais e a transferências efetuadas para os Organismos intermédios.



## CAPÍTULO II

### A COESÃO

No ano 2014, a Região continuou a usufruir de verbas resultantes do cofinanciamento dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão no âmbito dos Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira, do Programa Operacional Temático Valorização do Território e do Programa Operacional de Cooperação Territorial Transnacional, do período de programação financeira 2007-2013.

Neste ano, ainda foi realizada uma transferência financeira da União Europeia para as autoridades nacionais no âmbito do Fundo de Coesão, destinada à Região, relativa ao período de programação financeira que decorreu entre 2000-2006.

#### **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2000-2006**

Em 2014 e já com todos os cinco projetos da RAM concluídos registou-se apenas uma única transferência do Fundo de Coesão (FC) da UE para as autoridades nacionais relativa ao saldo final do projeto da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (APRAM, S.A.) no montante total de 181,147 mil Euros.

Todavia, essa transferência, correspondente ao pagamento do saldo final do projeto *Modernização e Reordenamento do Porto do Funchal*, não chegou a ser entregue ao Beneficiário já que foi utilizada para amortizar parcialmente uma dívida à Comissão Europeia no âmbito do Porto do Caniçal. De salientar que esta decisão encontra-se em litígio no Tribunal de Justiça da União Europeia, na sequência de recurso de anulação intentado pelas Estado Português e pelo próprio Beneficiário.

#### **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2007-2013**

Neste ponto é dada informação sobre os Programas Operacionais da RAM, sobre o Programa Operacional Temático de Valorização do Território e sobre o Programa

Operacional de Cooperação Territorial Transnacional, relativos ao período de programação financeira 2007-2013.

A informação pormenorizada sobre a execução dos Programas Operacionais da RAM está disponível na página eletrónica *in* [www.idr.gov-madeira.pt](http://www.idr.gov-madeira.pt). A informação sobre a execução dos Sistemas de Incentivo, no âmbito do Programa Intervir+, está disponível na página eletrónica do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (IDE, IP-RAM), entidade gestora dos Sistemas de Incentivo (SI), *in* <http://www.ideram.pt/>.

## **PROGRAMAS OPERACIONAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

### ***Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira - Programa Operacional Intervir+ - FEDER***

#### ***Eixos Prioritários***

Até 31 de dezembro de 2014, ao abrigo do Programa Operacional Intervir+ (PO Intervir+), foram aprovados 3.017 projetos, totalizando um montante de 487.614,51 mil Euros de despesa pública, o que corresponde a uma comparticipação FEDER de 396.543,11 mil Euros que representa cerca de 128% do valor Fundo programado.

Relativamente à execução em 2014, a despesa pública atingiu os 341.882,24 mil Euros, o que corresponde a uma comparticipação FEDER de 271.017,19 mil Euros, cerca de 87% do valor do Fundo programado.

## Quadro 2 - Programa Operacional Intervir+ - Eixos Prioritários

Unidade: mil Euros

Situação em 31.12.2014	Programação Financeira 2007-2013 (PR)		Aprovações (AP)		Despesa validada (VAL)		Indicadores financeiros (FEDER)		
	Despesa Pública	FEDER	Despesa Pública	FEDER	Despesa Pública	FEDER	Taxa de compromisso (AP/PR)	Taxa de execução (VAL/PR)	Taxa de realização (VAL/AP)
Eixo I - Inovação, Desenvolvimento Tecnológico e Sociedade do Conhecimento	43.520,79	36.992,67	58.054,84	53.332,94	31.193,18	28.408,64	144%	77%	53%
Eixo II - Competitividade da Base Económica Regional	98.605,63	83.814,79	120.850,68	111.225,28	78.657,56	71.360,57	133%	85%	64%
Eixo III - Desenvolvimento Sustentável	41.176,47	35.000,00	66.936,17	56.833,83	39.993,92	33.932,91	162%	97%	60%
Eixo IV - Coesão Territorial e Governança	96.372,79	81.916,87	115.090,52	97.725,03	82.401,59	70.481,70	119%	86%	72%
Eixo V - Compensação dos Sobrecustos da Ultraperifericidade	132.649,35	66.324,68	120.115,55	71.555,67	106.108,79	63.546,62	108%	96%	89%
Eixo VI - Assistência Técnica	7.647,06	6.500,00	6.566,75	5.870,37	3.527,20	3.286,76	90%	51%	56%
<b>Total</b>	<b>419.972,09</b>	<b>310.549,00</b>	<b>487.614,51</b>	<b>396.543,11</b>	<b>341.882,24</b>	<b>271.017,19</b>	<b>128%</b>	<b>87%</b>	<b>68%</b>

Fonte: IDR

### *Sistemas de Incentivo às Empresas*

Até 31 de dezembro de 2014 foram aprovados ao abrigo do PO Intervir+ um total de 2.872 projetos pelos diferentes SI – o SI Funcionamento e os SI Investimento (Empreendinov, SIRE, SI-Turismo, +Conhecimento, Qualificar+ e Internacionalização) – com um investimento elegível na ordem dos 679.600 mil Euros, a que correspondia um incentivo total de cerca de 147.200 mil Euros e com valores de emprego na ordem de 16.334.

### Quadro 3 - Programa Operacional Intervir+ - Sistemas de Incentivos ao Investimento e ao Funcionamento

Unidade: *mil Euros*

SISTEMAS DE INCENTIVOS (acumulado até 31.12.2014)						
Sistema de Incentivos	N.º Proj.	Investimento		Incentivo		
		Total	Elegível	Não Reembolsável	Reembolsável	Total
<b>EMPREENDINOV</b>	132	22.570,51	22.007,44	13.058,95	-	13.058,95
<b>SIRE</b>	160	20.880,45	20.051,71	4.655,54	4.525,19	9.180,73
<b>SI-TURISMO</b>	60	77.803,87	68.005,68	8.181,25	14.168,59	22.349,84
<b>+CONHECIMENTO</b>	17	11.993,81	11.009,20	7.687,89	-	7.687,89
<b>QUALIFICAR+</b>	59	150.011,72	61.579,87	16.163,72	8.600,21	24.763,93
<b>INTERNACIONALIZAÇÃO</b>	24	6.472,45	6.472,19	3.475,89	-	3.475,89
<b>SI FUNCIONAMENTO</b>	2.420	492.995,80	490.521,10	66.640,08	-	66.640,08
<b>Total</b>	<b>2.872</b>	<b>782.728,61</b>	<b>679.647,19</b>	<b>119.863,32</b>	<b>27.293,99</b>	<b>147.157,31</b>

Fonte: IDE/DGIA

O SI Funcionamento foi o SI com mais candidaturas aprovadas até ao final do ano de 2014, um total de 2.420 candidaturas que corresponde a um incentivo total de 66.640 mil Euros.

Em termos de projetos aprovados, e no que se refere aos SI Investimento, é de destacar o SIRE e o EMPREENDINOV, com 160 e 132 projetos respetivamente.

No âmbito dos SI Investimento, o sector de atividade predominante foi o dos serviços com 173 projetos, seguido pelo do turismo com 117 projetos e pelo do comércio com 105 projetos. A maioria dos projetos abrange o Funchal, o que representa 70% das candidaturas.

Por seu lado, no âmbito do SI Funcionamento o sector de atividade predominante foi o do comércio com 977 projetos aprovados, seguido pelo dos serviços com 549 projetos e pelo do turismo com 500 projetos. A maioria das candidaturas abrangeu o Funchal, o que representa 68%.

Até 31 de dezembro de 2014 foram efetuados pagamentos relativos aos diferentes SI num total de 108.520 mil Euros.

A informação pormenorizada sobre a execução destes SI, no âmbito do PO Intervir+, está disponível na página eletrónica do IDE, IP-RAM in <http://www.ideram.pt/>.

### ***Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira - Programa Rumos - FSE***

Até 31 de dezembro de 2014 foram aprovados 878 projetos, totalizando um montante de 228.012,82 mil Euros de despesa pública, o que corresponde a uma participação FSE de 182.563,47 mil Euros que representa cerca de 135% do valor Fundo programado.

Relativamente à execução do Programa Rumos, em 2014, a despesa pública atingiu os 154.788,95 mil Euros, o que corresponde uma participação FSE de 123.936,99 mil euros cerca de 92% do Fundo programado.

### Quadro 4 - Programa Operacional Rumos

Unidade: mil Euros

Situação em 31.12.2014	Programação Financeira 2007-2013		Aprovações		Despesa validada		Indicadores financeiros (Fundo)		
	(PR)		(AP)		(VAL)		Taxa de compromisso	Taxa de execução	Taxa de realização
Eixos Prioritários	Despesa Pública	FSE	Despesa Pública	FSE	Despesa Pública	FSE	(AP/PR)	(VAL/PR)	(VAL/AP)
Eixo I – Educação e Formação	114.625,00	91.700,00	161.960,77	129.568,61	101.530,67	81.224,54	141%	89%	63%
Eixo II – Emprego e Coesão Social	51.223,50	40.978,80	62.987,75	50.390,20	51.141,64	40.913,32	123%	100%	81%
Eixo III – Assistência Técnica	3.176,47	2.700,00	3.064,31	2.604,66	2.116,63	1.799,14	96%	67%	69%
<b>Total</b>	<b>169.024,97</b>	<b>135.378,80</b>	<b>228.012,82</b>	<b>182.563,47</b>	<b>154.788,95</b>	<b>123.936,99</b>	<b>135%</b>	<b>92%</b>	<b>68%</b>

Fonte: IDR

### PROGRAMA OPERACIONAL TEMÁTICO DE VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO - EIXO IV: REDES E EQUIPAMENTOS ESTRUTURANTES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - FUNDO DE COESÃO

O Programa Operacional Temático de Valorização do Território (POVT) é operacionalizado na RAM através do seu *Eixo IV - Redes e Equipamentos Estruturantes na RAM*, financiado pelo FC.

No final de 2014 encontravam-se aprovados um total de oito projetos: três na área dos transportes: a Via Expresso ao porto do Funchal, as Infraestruturas do porto do Porto Santo (aprovados em 2010) e a Requalificação e Consolidação da Zona Acostável Norte do Porto do Funchal (aprovado em 2013); um na área do ambiente: terceira fase do Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra (aprovado em 2011); e quatro na área da Prevenção e Gestão de Riscos: Intervenção nos Troços Terminais das Principais Ribeiras do Funchal, Canalização e Regularização da Ribeira do Vasco Gil, Regularização da Ribeira da Ribeira Brava e Regularização das Principais Ribeiras do Funchal – Troços Urbanos a Montante (aprovados em 2013).

Do conjunto dos projetos aprovados destaca-se pela sua dimensão financeira e pelo considerável impacto socioeconómico os dois grandes projetos: *Intervenção nos Troços Terminais das Principais Ribeiras do Funchal* e a *Regularização da Ribeira da Ribeira Brava*, os quais envolvem

uma despesa elegível total no valor de 156.018 mil Euros e uma comparticipação do FC de 132.615 mil Euros, valor este que representa 63% do valor FC aprovado, respeitante ao conjunto dos 7 projetos aprovados no Eixo IV do Programa.

Este Eixo específico da RAM registava a 31 de dezembro, uma execução acumulada no valor de 193.614 mil Euros (ao nível da despesa total elegível) e de 164.572 mil Euros de FC, o que representa um nível de execução de 71% face ao montante total programado para o Eixo.

O ano de 2013 foi o mais importante em matéria de projetos aprovados pois permitiu atingir um nível de compromisso perto dos 100%, enquanto que o ano de 2014 foi o mais relevante em termos de execução, elevando o índice de execução para 71%, o qual no final de 2013 se situava em apenas 38,3%.

No decurso de 2014 foram transferidos 86.509 mil Euros de FC para os beneficiários, tendo dado entrada na Região por conta do POVT um montante total na ordem dos 91.592 mil Euros.

Importa esclarecer que o valor FC pago aos beneficiários no ano em apreço inclui a parcela relativa a pagamentos ditos normais (76.535 mil Euros) respeitantes a aplicação da taxa de comparticipação FC sobre a despesa elegível total validada, e a parcela adicional de 10% correspondente a pagamentos designados por *Top-Up* (9.974 mil Euros), em resultado de mecanismo específico aprovado por deliberação de 17 de julho de 2012 pela Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional - para todos os pedidos de pagamento (a título de adiantamento ou de reembolso) apresentados pelos beneficiários a partir de 1 de janeiro de 2012 - com o objetivo primordial de facilitar a gestão dos fundos fornecidos pela União, de ajudar a acelerar os investimentos e de melhorar a disponibilidade dos fundos destinados a executar a política de coesão.

## **PROGRAMA OPERACIONAL DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL TRANSNACIONAL: MADEIRA-AÇORES-CANÁRIAS-FEDER**

O ano de 2014 foi marcado pela conclusão de 23 projetos (comparticipação da Região) aprovados nas duas primeiras convocatórias, o que representa 40% do total de projetos aprovados.

Neste ano e em função do montante de remanescentes gerados pela inexecução de projetos já concluídos, o Comité de Gestão do Programa Operacional de Cooperação Territorial Transnacional Madeira-Açores-Canárias (Programa MAC) aprovou adicionalmente 14 projetos selecionados no âmbito da terceira Convocatória do Programa MAC, enquadrados na lista de reserva, envolvendo um montante FEDER total de 2,748 milhões de Euros.

O Interlocutor Regional validou até ao final de 2014, um montante de despesa no valor total de 4.791 mil Euros (4.072 mil Euros FEDER), representando um nível de execução acumulada de 72% face à despesa total aprovada.

Considerando o nível de execução registado no final do ano 2014, conclui-se que a RAM no referido ano cumpriu e até superou os limites estabelecidos para o cumprimento cumulativo das duas metas da Regra de Anulação Automática: Regras N+3 e N+2.

As convocatórias e os projetos aprovados no quadro do Programa MAC 2007-2013 estão disponíveis *in* <http://www.pct-mac.org>.



## CAPÍTULO III

### A AGRICULTURA

Em 2014, a Região continuou a beneficiar do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira 2007-2013, do Regime Específico de Abastecimento e das Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais, estes últimos incluídos no POSEI Agricultura.

#### **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2007-2013**

O PRODERAM 2007-2013 prevê um financiamento europeu de 179 milhões de Euros, uma despesa pública de 195 milhões de Euros para um investimento global de 210,3 milhões de Euros.

No âmbito do PRODERAM realizaram-se duas reuniões com a participação da Comissão Europeia:

- A 24 de junho realizou-se a reunião do Comité de Acompanhamento com a participação da responsável pelo acompanhamento do PRODERAM; e
- A 26 de novembro realizou-se o *exame anual* ao PRODERAM com a participação do Chefe de Unidade Adjunto da Unidade F1 e da responsável pelo acompanhamento do PRODERAM.

Até 31 de dezembro de 2014 foram aprovados 2.601 pedidos de apoio, a que corresponde uma despesa pública de 198,69 milhões de Euros, existindo uma taxa de compromisso de 111%.

#### **POSEI AGRICULTURA**

##### ***Regime Específico de Abastecimento***

A concessão de uma ajuda aos produtos originários da UE, incluindo Portugal Continental e Açores, e a isenção de direitos na importação direta de produtos provenientes de Estados

terceiros, que deverão ser repercutidos no utilizador final, são as componentes de fundo do Regime Específico de Abastecimento (REA).

No ano 2014 foram aprovadas previsões de abastecimento da Região, com a indicação dos produtos, as respetivas quantidades e os montantes das ajudas para o abastecimento a partir da UE, no montante global de 9.512,62 mil Euros.

A isenção de direitos resultantes da aplicação deste Regime, em 2014, totalizou 4.653,60 mil Euros.

No quadro seguinte constam os valores dos apoios concedidos ao abrigo do REA no ano 2014.

#### Quadro 5 - Apoios concedidos ao abrigo do REA

Unidade: *mil Euros*

Designação	Ano 2014
Ajuda da UE	9.513
Isenção Direitos	4.654
<b>Total</b>	<b>14.167</b>

Fonte: DRCIE

#### ***Reexpedições/Reexportações – produtos transformados e produtos inalterados***

Ao abrigo do Regulamento de Execução (CE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, os operadores económicos da RAM, inscritos no Registo de Operadores POSEI, podem reexportar ou reexpedir produtos transformados que incorporem matérias-primas e produtos inalterados ou acondicionados, introduzidos na RAM ao abrigo do REA, efetuando o reembolso da ajuda concedida.

Neste âmbito, foram emitidas 6 declarações, tendo em vista a reexpedição e reexportação de cervejas, nos quais foram utilizadas matérias-primas importadas ao abrigo do Regime, nomeadamente, sêmolas de milho e malte, para, designadamente, África do Sul, Curaçau, e Londres.

Foram ainda autorizadas a reexpedição de produtos inalterados, nomeadamente de sumos concentrados de frutas, tendo sido atualizadas as quantidades de produtos transformados que contêm mercadorias beneficiárias do REA, que podem ser reexpedidas ou reexportadas no âmbito de correntes comerciais tradicionais ou do comércio regional, sem devolução das ajudas recebidas. Diminuiu-se desta forma os entraves impostos às empresas regionais na colocação de produtos transformados no exterior que incorporam matérias importadas ao abrigo do REA.

## CAPÍTULO IV

### AS PESCAS E A POLÍTICA MARÍTIMA INTEGRADA

O apoio do Programa Operacional Pesca – PROMAR (2007-2013), financiado pelo Fundo Europeu das Pescas, e os apoios do POSEI Pescas, impulsionaram no ano 2014 o sector das pescas na Região.

#### **PROGRAMA OPERACIONAL PESCA (2007-2013) – FUNDO EUROPEU DAS PESCAS**

Para o período 2007-2013 foram disponibilizados na RAM apoios públicos no valor de 12.021,52 mil Euros, sendo 9.986,19 mil Euros, no âmbito do Programa Operacional Pesca (PROMAR) 2007-2013, suportados pelo Fundo Europeu das Pescas (FEP) e 2.035,33 mil Euros suportados pelo orçamento regional distribuídos pelos seguintes eixos prioritários:

- Adaptação do Esforço de Pesca;
- Investimentos na Aquicultura, Transformação e Comercialização dos Produtos da Pesca e Aquicultura;
- Medidas de Interesse Geral; e
- Assistência Técnica.

Durante o ano de 2014 foram aprovados 13 projetos que representam 2.594 mil Euros de FEP. No total, em 31 de dezembro a taxa de compromisso do FEP era de 66%.

No quadro abaixo, apresenta-se a evolução do FEP na RAM entre 2007 e 2013.

## Quadro 6 - Fundo Europeu das Pescas – 2007-2013

*Unidade: mil Euros*

Eixo Prioritário/medida	N.º projetos aprovados (a)	Programação Financeira 2007-2013(b)			Aprovações			Taxa de aprovações	Execução financeira			Taxa de realização
		Despesa Pública	FEP	EM	Despesa Pública	FEP	EM	AP/PRG (FEP)	Despesa Pública	Fundos Estruturais	EM	EX/AP (FEP)
<b>Eixo prioritário 1</b> Medidas de adaptação da frota de pesca comunitária	59	3.960,38	3.181,99	778,39	3.122,51	2.438,09	684,42	77%	2.403,86	1.829,24	574,62	75%
<b>Eixo prioritário 2</b> Aquicultura, pesca interior, transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura	4	3.956,68	3.342,04	614,64	2.877,75	2.424,09	453,66	73%	717,16	595,69	121,48	25%
<b>Eixo prioritário 3</b> Medidas de interesse geral	9	3.256,95	2.768,40	488,55	1.633,07	1.388,11	244,96	50%	716,41	608,95	107,46	44%
<b>Eixo prioritário 5</b> Assistência técnica	6	328,96	279,61	49,34	123,75	105,18	18,56	38%	23,75	20,18	3,56	19%
<b>Total</b>	<b>78</b>	<b>11.502,97</b>	<b>9.572,04</b>	<b>1.930,92</b>	<b>7.757,08</b>	<b>6.355,47</b>	<b>1.401,60</b>	<b>66%</b>	<b>3.861,18</b>	<b>3.054,06</b>	<b>807,12</b>	<b>48%</b>

Fonte: DRP

Notas:

- (a) Durante o ano de 2014, foram aprovados 13 projetos. Todavia, a diferença apresentada relativamente ao ano anterior é apenas de 10, uma vez que houve desistência de projetos;
- (b) Os dados apresentados reportam-se a valores de janeiro de 2014. Os valores apresentados refletem uma diminuição relativa ao quadro apresentado no *Relatório A Região Autónoma da Madeira na União Europeia – 2013*, uma vez que foi efetuado um corte na programação financeira pelo não cumprimento da Regra N+2. Entretanto, foram remetidos processos de reavaliação à Comissão Europeia para recuperação dos montantes.

Até final de 2014, a execução financeira do PROMAR 2007-2013 - atingiu os 3.054,06 mil Euros em termos FEP, representando 32% da programação financeira 2007-2013.

### **POSEI PESCAS – AJUDAS AO ESCOAMENTO DOS PRODUTOS DA PESCA E DA AQUICULTURA**

No ano 2014 não se verificaram candidaturas, em razão das alterações legislativas decorrentes do início do novo período de programação 2014-2020.

Os apoios estabelecidos para o novo período 2014-2020 retroagem a 1 de janeiro de 2014, estando assim este ano salvaguardado.

## CAPÍTULO V

# A EDUCAÇÃO, A FORMAÇÃO PROFISSIONAL E A JUVENTUDE

A União Europeia financia programas que ajudam os cidadãos a tirar o melhor partido das suas capacidades, possibilitando a frequência de ações de formação e de ciclos de estudo e trabalhando como voluntários noutros países.

### **PROGRAMA ERASMUS+ (2014-2020)**

#### ***Domínio Juventude em Ação***

O programa Juventude em Ação, no período 2014-2020, passou a estar integrado no Programa Erasmus+. Tem como objetivos a promoção da mobilidade dentro e fora das fronteiras europeias, a educação não formal, o diálogo intercultural e a inclusão de todos os jovens.

No ano 2014, foram apresentadas 20 candidaturas da RAM, tendo sido aprovados 4 projetos: do Teatro *Metaphora*, da Casa do Povo de Câmara de Lobos e da Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves.

O decréscimo de candidaturas relativamente ao ano transato, deveu-se à transição para o novo formato do programa inerente ao período de adaptação aos novos regulamentos e procedimentos.

A Direção Regional de Juventude e Desporto, na qualidade de correspondente do Programa Erasmus+ Juventude em Ação na RAM, participou nos três comités de avaliação, do qual faz parte integrante, bem como desenvolveu sessões de divulgação e esclarecimento junto dos jovens e entidades elegíveis.

#### ***Domínio Leonardo da Vinci***

O projeto TRACE 2 (*Training for Activation, Capability and Empowerment*) - projeto de parceria - financiado no quadro do programa Leonardo da Vinci, teve como objetivo a produção de um modelo de referência comum, no qual as ações de formação constituíram elementos de

alavancagem para o emprego duradouro, para a cidadania plena, para a ativação e para a capacitação multi-geracional.

O projeto TRACE 2 confere usabilidade a um modelo de referência, incidindo sobre os seguintes assuntos:

- As políticas de emprego e de formação ao longo da vida com particular destaque para a ativação de jovens e trabalhadores mais velhos; e
- O desenvolvimento de potencialidades enquadradas no princípio do *new skills for new jobs*.

A partir dos conceitos comuns de ativação, *capacidade* e *empowerment*, as organizações parceiras irão explorar os temas com base nos seus interesses e experiências.

A nova parceria TRACE 2 pretende, assim, criar um fórum permanente de troca, debate e conhecimento mútuo como suporte ao desenvolvimento dos modelos existentes através de métodos de pesquisa orientada de aprendizagem e de troca. Neste fórum será utilizada uma metodologia de *revisão pelos pares* com base em debates afim de definir as áreas de intervenção em que as políticas de formação podem ser desenhadas de forma a se ajustarem às necessidades sociais e aos sistemas produtivos que se encontram em constante evolução.

O projeto TRACE 2 incidirá, em particular, sobre os jovens trabalhadores e os trabalhadores mais velhos, ambas as categorias que correm maior risco de exclusão social e económica.

## CAPÍTULO VI

### O EMPREGO E A POLÍTICA SOCIAL

A Região enquanto nível regional, e à semelhança do nível nacional, deu execução à Garantia para a Juventude da União Europeia. No ano 2014 foram muitos os jovens da Região Autónoma da Madeira que beneficiaram desta oportunidade.

#### GARANTIA PARA A JUVENTUDE

##### *Programa PROJOVEM*

O Programa PROJOVEM foi criado pelo Governo Regional da Madeira de modo a reforçar o conjunto de medidas que se enquadram no âmbito da Garantia para a Juventude da UE, de modo a cumprir a Recomendação do Conselho da União Europeia de 22 de abril de 2013, de assegurar a todos os jovens com menos de 25 anos de idade, uma oportunidade de qualidade, seja de emprego, de educação, formação profissional ou estágio, no prazo de quatro meses após ficarem desempregados ou saírem da educação formal.

Com este programa são criadas duas medidas, *Experiência Garantia* e *Estágio Garantia*, dirigidas a jovens até aos 25 anos, sinalizados como NEET (jovens que não trabalham, não estudam nem seguem uma formação), proporcionando-lhes uma experiência em contexto real de trabalho que possa promover a sua empregabilidade. A *Experiência Garantia* abrange todos os jovens NEET habilitados com o nível 2 ou 3 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), enquanto que os jovens com mais qualificações podem ser abrangidos pelo *Estágio Garantia*. Estas duas medidas complementam-se de modo a abranger os jovens que pretendem ingressar no mercado de trabalho.

Embora este programa só tenha entrado em vigor em agosto, registaram-se já 114 candidaturas em 2014, estando 63 aprovadas em 31 de dezembro de 2014. A adesão a este programa tem sido positiva e prevê-se que seja crescente face aos esforços de divulgação empreendidos.



### ***Portal Garantia Jovem***

O Portal Garantia Jovem foi criado para promover a divulgação do programa PROJOVEM e a manifestação de interesse dos jovens em serem abrangidos pela iniciativa Garantia Jovem, permitindo o registo de dados e o célere encaminhamento para a resposta mais adequada.

De maio a dezembro de 2014 foram abrangidos 1.851 jovens em ações de sinalização. Destes, 1.480 foram sinalizados como NEET e 1.068 mantinham-se em acompanhamento no final de dezembro de 2014.

Ao longo de 2014, o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, proporcionou uma resposta de emprego, formação profissional ou estágio a 214 jovens sinalizados. Destas respostas, 212 foram fornecidas em menos de 4 meses desde a sinalização.

## CAPÍTULO VII

### A SAÚDE PÚBLICA E A DEFESA DOS CONSUMIDORES

No ano 2014 foram concluídos três projetos importantes na área da Saúde na Região Autónoma da Madeira, os quais beneficiaram de financiamento da União Europeia.

#### PROJETOS NO SECTOR DA SAÚDE

##### ***GENEMACOR***

O projeto GENEMACOR do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) levou a cabo a investigação das causas genéticas (polimorfismos) da doença coronária na Região, com o objetivo de:

- Prosseguir a investigação das causas genéticas (polimorfismos) da doença coronária na RAM, continuando o projeto iniciado em 2001, podendo adicionar outros polimorfismos que entretanto foram surgindo, com relevância, na literatura mundial (PPAR alfa, APO E, APO B, LCAT, CETP, FGB, NOS3);
- Estudar a interação de vários polimorfismos entre si e com os fatores de risco clássicos (obesidade, fumo, hipercolesterolemia, álcool, sedentarismo, deficit de HDL colesterol etc.), na etiologia da doença coronária; e
- Estabelecer algumas bases, na tentativa de compreender se a existência de determinado perfil genético afeta e pode predizer a eficácia dos fármacos nesse perfil, facto este que, a concretizar-se, seria de extrema importância, na medida em que, poderia evitar custos desnecessários com a prescrição de fármacos de efeito terapêutico duvidoso (farmacogenómica), e dessa forma contribuir também para a diminuição dos acidentes cardiovasculares.

Assim, no âmbito do projeto foram adquiridos reagentes, bem como um equipamento de Tomografia Axial Computorizada e equipamento para a sala de Hemodinâmica.

O projeto foi concluído em 31 de dezembro de 2014 e foi financiado pelo PO Intervir+.

### ***GENHYMAPE***

Este projeto do SESARAM, E.P.E. visou o estudo da hipertensão arterial, atendendo a que esta constitui um fator de risco, independente da morbilidade e mortalidade cardíaca, renal e cardiovascular. Deste modo, foi fundamental conhecer os fatores que estão na origem desta epidemia, visando o estabelecimento de uma profilaxia mais eficaz.

Deste modo, o projeto visou detetar uma associação entre os polimorfismos dos genes (candidatos à hipertensão arterial) e a existência da hipertensão arterial na Região, nomeadamente:

- Estabelecer o perfil genético do risco da doença da hipertensão;
- Avaliar ao fim de um ano a eficácia terapêutica de acordo com o perfil genético da doença visando descobrir um medicamento mais eficaz para um determinado tipo de hipertensão; e
- Aplicar os objetivos acima descritos às outras RUP de forma a partilhar as experiências científicas, no domínio da genética e da farmacologia, comparando as diferenças genéticas e farmacogenéticas existentes entre as populações com hipertensão das RUP, atendendo às variações étnicas geográficas e ambientais.

No âmbito do projeto previu-se a aquisição de reagentes, bem como de um equipamento SPECT-TC e de uma ressonância magnética.

O projeto foi concluído em 31 de dezembro de 2014 e foi financiado pelo PO Intervir+.

### ***Reforço da Infraestrutura Tecnológica da Saúde***

Este projeto do SESARAM, E.P.E. visou o reforço da infraestrutura tecnológica e de serviços que suporta o sistema de informação da saúde na RAM e ainda o estabelecimento de mecanismos de articulação para a criação de plataformas de comunicação inovadoras baseadas nas novas TIC, de forma a reduzir custos operacionais e aumentar a qualidade da prestação de serviço, nomeadamente no que se refere à simplificação do acesso e pesquisa de informação pelos utentes do SESARAM, E.P.E.

O projeto foi concluído em 31 de dezembro de 2014 e foi financiado pelo PO Intervir+.

## CAPÍTULO VIII

### A CULTURA

Os sectores cultural e criativo da Europa contribuem para o crescimento económico, o emprego e a coesão social. A Região Autónoma da Madeira pretende ser inserida nesta dinâmica.

#### **PROGRAMA EUROPA CRIATIVA (2014-2020)**

Na sequência da adoção em 2013 do Programa Europa Criativa 2014-2020, foram desenvolvidas durante o ano de 2014 diversas ações com as entidades e agentes culturais públicos e privados regionais, para elucidação das várias componentes do Programa, que tem como objetivo reforçar a competitividade dos sectores culturais e criativos e que se pretende extensivo a todas as regiões da UE.

Nas várias sessões realizadas com agentes culturais do sector público e da sociedade civil, das áreas da programação à da realização artística, foi feita a apresentação dos vetores principais do Programa, ocorrendo posteriormente sessões práticas com os intervenientes interessados em aprofundar informação relativamente a áreas e casos específicos.

Regista-se a receptividade dos agentes culturais para este novo enquadramento, que ao reunir os anteriores programas CULTURA, MEDIA e MEDIA MUNDUS promove a competitividade, confere coerência de gestão e integra num quadro comum a diversidade cultural e patrimonial da Europa.

## CAPÍTULO IX

### O MERCADO INTERNO

Em 2014, algumas das empresas da Região continuaram a participar no Programa Energia Inteligente-Europa.

#### **PROGRAMA-QUADRO PARA A COMPETITIVIDADE E A INOVAÇÃO (2007-2013) – PROGRAMA ENERGIA INTELIGENTE-EUROPA**

No âmbito deste Programa-Quadro insere-se o programa específico Programa Energia Inteligente-Europa, tendo dentro deste, em 2014, a Horários do Funchal S.A., continuado a ser parceira regional no projeto SEEMORE que visa: melhorar a qualidade e impacto da informação e comercialização de mobilidade sustentável dirigida aos visitantes de oito regiões costeiras em toda a Europa, incluindo a RAM; introduzir incentivos ao nível de tarifários e ferramentas de informação ambiental para promover a escolha de opções de mobilidade sustentável para viagens de lazer; e criar novas e melhores opções de mobilidade de energia eficiente para este tipo de viagens.

## CAPÍTULO X

### O FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA

A União Europeia exprime a sua solidariedade para com a população de um Estado-Membro vítima de uma catástrofe natural de grandes proporções através da criação do Fundo de Solidariedade da União Europeia.

#### AJUDA DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA

A ajuda europeia concedida à Região, no âmbito da candidatura aprovada ao FSUE, relativa à intempérie de 20 de fevereiro de 2010, no montante global de 31.256 mil Euros, através da Decisão C (2010) 9758, de 13 de janeiro de 2011, foi concluída no ano de 2012.

Esse montante de ajuda permitiu apoiar um total de 47 intervenções, das quais 33 da responsabilidade da extinta Secretaria Regional do Equipamento Social (entidade mais representativa em número de intervenções apoiadas e volume de ajuda financeira com 76% da ajuda paga) e 12 intervenções distribuídas pela Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., APRAM, S.A., e Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.

O processo do FSUE foi considerado encerrado em 11 de abril de 2014, pela carta da Comissão Europeia ARES (2014)1157985, na sequência do cumprimento de todas as disposições do Regulamento do FSUE.

## **TÍTULO VI**

### **A AÇÃO EXTERNA DA UNIÃO**

## CAPÍTULO I

### A POLÍTICA COMERCIAL COMUM

A Região Autónoma da Madeira continuou a acompanhar, em 2014, as negociações de acordos internacionais da União Europeia com países terceiros, individualmente ou em bloco, na perspetiva de salvaguardar as especificidades dos produtos regionais.

#### **CELEBRAÇÃO DE ACORDOS E NOVOS DIREITOS ADUANEIROS SOBRE AS BANANAS**

No quadro do Acordo de Genebra sobre o comércio de bananas entre a UE e o Brasil, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Peru e Venezuela, ocorreu a 1 de janeiro de 2014 uma nova redução do direito aduaneiro sobre as bananas passando de 132 Euros/tonelada (ton) para 127 Euros/ton.

#### **ACORDOS DE ASSOCIAÇÃO**

Na sequência dos Acordos de Associação da UE com a América Central e com a Comunidade Andina, no qual foi mantida a possibilidade do Equador e da Bolívia poderem fazer parte do mesmo, o Equador, em janeiro, retomou as negociações para a sua adesão ao Acordo, tendo as Partes chegado a um entendimento em julho.

A UE e o Equador estão a realizar uma revisão dos textos do Acordo Comercial no sentido do Equador se juntar ao acordo existente entre a UE e a Colômbia e o Peru.

A 18 de dezembro, foi publicado o Regulamento (UE) n.º 1384/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, da mesma data, relativo ao tratamento pautal para as mercadorias originárias do Equador onde se mantém a cláusula de salvaguarda, no que se refere às bananas, e é previsto um mecanismo semelhante ao existente no Acordo entre a UE e a Colômbia e o Peru.

O Acordo mantém a possibilidade da Bolívia fazer parte da parceria.



## **MERCOSUL**

No decurso de 2014, não se verificaram evoluções relativamente aos trabalhos para a conclusão de um acordo UE – Mercosul, por não se verificarem consensos no âmbito da negociação.

## **ACORDO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E A UCRÂNIA**

Foram retomadas em 2014 as negociações entre as Partes no âmbito do Acordo de Associação entre a UE e a Ucrânia.

Por Decisão do Conselho n.º 2014/295/UE, de 17 de março, *relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Associação, entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados- Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, no que se refere ao seu Preâmbulo, artigo 1 e Títulos I, II e VII*, foi autorizada a sua assinatura.

Assim, o Acordo de Associação entre a UE e os seus EM, por um lado, e a Ucrânia, por outro, foi publicado a 29 de maio.

De referir que foram aprovadas as medidas que permitem que durante um período transitório de dez anos, a contar da entrada em vigor do Acordo, determinadas indicações geográficas sejam utilizadas para designar e apresentar determinados produtos comparáveis originários da Ucrânia onde aparece a denominação geográfica Madeira, relativa aos Vinhos Madeira. Isto, apesar das diligências da Região no sentido de serem salvaguardadas as indicações geográficas relativas aos produtos regionais madeirenses.

A 16 de setembro, o PE e o Parlamento ucraniano aprovaram em simultâneo o Acordo de Associação entre a UE e a Ucrânia para reforçar as relações bilaterais, o que veio permitir a aplicação provisória das disposições pertinentes do Acordo de Associação a partir de 1 de novembro.

Em outubro foi publicado o Regulamento (UE) n.º 1150/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de outubro, que altera o Regulamento (UE) n.º 374/2014 relativo à redução ou eliminação de direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias da Ucrânia, introduzindo a possibilidade de suspender temporariamente as preferências em caso de violação dos princípios fundamentais dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito pela Ucrânia.

## **ACORDO DE COMÉRCIO LIVRE COM SINGAPURA**

No decurso do ano de 2014, não houve desenvolvimentos quanto ao Acordo de Comércio Livre entre a UE e a Singapura, concluído em dezembro de 2012.

## **ACORDO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E A MOLDÁVIA E A GEÓRGIA**

Em 2014, a Comissão Europeia apresentou as propostas de Decisão do Conselho<sup>18</sup> relativas à assinatura e à aplicação provisória do Acordo de Associação entre a UE e os seus EM, por um lado, e a Moldávia e a Geórgia por outro. Os referidos Acordos têm como objetivo acelerar as relações políticas e económicas entre a UE com estes países.

De referir que nestas propostas, e mais especificamente, nos seus anexos, na parte referente às Indicações Geográficas, estão protegidas a anona da Madeira, o vinho com a designação de origem protegida Madeirense; *Madera, Madeira/Vinbo da Madeira/Madeira Weine/Madeira Wine/Vin de Madère/Vino di Madera/Madeira Wijn*, vinhos com a indicação geográfica protegida *Vinhos Regional Terras Madeirenses* e as bebidas espirituosas Rum da Madeira e Poncha da Madeira.

Os mencionados Acordos foram assinados a 27 de junho. Em novembro, o PE ratificou o Acordo de Associação entre a UE e a Moldávia e, em dezembro ratificou o Acordo com a Geórgia.

## **ACORDO DE PARCERIA ECONÓMICA**

A Comissão Europeia apresentou em 2014 duas propostas de Decisão do Conselho, uma relativa à *assinatura e aplicação provisória do Acordo de Parceria Económica entre os Estados de África Ocidental, a Comunidade Económica dos Estados de África Ocidental (CEDEAO) e a União Económica e Monetária de África Ocidental (UEMAO)*, por um lado, e a *União Europeia e os seus Estados-Membros*, por outro, e outra relativa à *conclusão do Acordo*.

Nestas propostas, e nomeadamente nos seus anexos, surgem disposições sobre o comércio de bens e a facilitação do comércio, bem como sobre a agricultura e as pescas.

Encontram-se previstas medidas de salvaguarda bilaterais que protegem as RUP, nos casos em que um produto originário de uma das partes for importado no território da outra parte

---

<sup>18</sup> COM(2014)146 F); COM(2014)148 F); COM(2014)149 F); e COM(2014)157 F).

em quantidades acrescidas que causem, ou ameacem causar, por exemplo, perturbações nos mercados de produtos agrícolas similares.

Por outro lado, as relações entre as RUP e o Estados de África Ocidental, CEDEAO e UEMAO são protegidas e fomentadas.

## CAPÍTULO II

### A COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS

A Política Europeia de Vizinhança tem como objetivo partilhar os benefícios da União Europeia com os países vizinhos, ajudando ao reforço da estabilidade, segurança e bem-estar comuns.

Na sua dimensão externa, as Regiões Ultraperiféricas têm reclamado relações de vizinhança com países terceiros com os quais mantêm laços históricos e culturais.

#### **POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA**

Em março foi publicado o Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, que cria um instrumento europeu de vizinhança a fim de avançar para um espaço de prosperidade partilhada e de boa vizinhança que englobe a União e outros países e territórios através do desenvolvimento de relações privilegiadas assentes na cooperação, na paz e na segurança, na responsabilização mútua e na comunhão dos valores universais da democracia, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos.

A Comissão apresentou, em abril, a Comunicação intitulada *A Vizinhança numa Encruzilhada: Implementação da Política Europeia de Vizinhança em 2013* (JOIN(2014)12 F), na qual analisa de que forma a UE e os países parceiros progrediram na implementação dos objetivos de reforma acordados e enfrentaram os desafios específicos que afetam ambas as partes.

#### **INSTRUMENTOS DE APOIO DA AÇÃO EXTERNA**

Em março de 2014, foram publicados os regulamentos sobre os instrumentos de apoio da ação externa para o período 2014-2020, tais como:

- o Regulamento (UE) n.º 230/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, que cria um instrumento para a estabilidade e a paz;
- o Regulamento (UE) n.º 233/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020;

- o Regulamento (UE) n.º 234/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, que cria um Instrumento de Parceria para a cooperação com países terceiros;
- o Regulamento (UE) n.º 235/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, que cria um instrumento financeiro para a democracia e os direitos humanos a nível mundial; e
- o Regulamento (UE) n.º 236/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, que estabelece regras e procedimentos comuns para a execução dos instrumentos da União de financiamento da ação externa.

Entre estes regulamentos, os Regulamentos n.º 233/2014 e n.º 234/2014 mencionam que a União no âmbito da sua cooperação com os países terceiros deverá ter em conta a proximidade geográfica das RUP.

## **FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO**

No período pós 2013, o FED continuará fora do orçamento geral da UE e continuará também a integrar as contribuições dos EM.

Em 2014, foi adotado o Regulamento (UE) n.º 566/2014, de 26 de maio, que altera o Regulamento (CE) n.º 617/2007 relativo à execução do 10.º FED, no que respeita ao período de transição entre o 10.º e o 11.º FED até à entrada em vigor do Acordo Interno do 11.º FED.

Este regulamento refere que as RUP poderão participar em projetos ou programas de cooperação regional com os Estados ACP e com os PTU ao abrigo do FED, bem como que deverão ser criados mecanismos de coordenação entre o FED e o FEDER.

No ano em referência foi também adotado o Regulamento (UE) n.º 567/14, de 26 de maio, que altera o Regulamento (CE) n.º 215/2008 relativo ao regulamento financeiro aplicável ao 10.º FED, no que respeita ao período de transição entre o 10.º e o 11.º FED até à entrada em vigor do Acordo Interno do 11.º FED. Este Regulamento refere que as RUP poderão participar em medidas de cooperação administrativa, tais como a gemação com as instituições públicas, autoridades locais, organismos públicos ou entidades de direito privado de um Estado ACP ou PTU.

Em outubro, a Comissão apresentou uma Comunicação sobre as *Previsões das autorizações, dos pagamentos e das contribuições dos Estados-Membros para 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 relativamente ao FED* (COM(2014)644 F), uma *Proposta de Decisão relativa às contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros para financiar o FED, incluindo o limite máximo para 2016, o valor para 2015 e a primeira parcela para 2015* (COM(2014) 645 F) e uma *Proposta de Decisão que adota o regulamento interno do Comité do FED* (COM(2014) 668 F).

## TÍTULO VII

### A COOPERAÇÃO EXTERNA

## CAPÍTULO I

### A COOPERAÇÃO INTER-REGIONAL E INTERNACIONAL

A RAM é, desde longa data, membro ou participante de algumas Organizações Inter-regionais e Internacionais de cooperação, de que cabe destacar a Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa e, no âmbito desta, a Comissão das Ilhas, assim como a Assembleia das Regiões da Europa e o Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa.

A Região tem participado ativamente nas atividades da CRPM, da sua Comissão das Ilhas (CdI), da Assembleia das Regiões da Europa (ARE) e do Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa (CPLRE), nomeadamente tomando parte em diversas das reuniões dos respetivos órgãos principais, bem como nos trabalhos por estes desenvolvidos, em prol de uma melhor defesa dos seus interesses no seu seio.

Muitas das atividades e dos trabalhos destas Organizações incidem sobre os mesmos assuntos que os da agenda atual da UE e que são objeto das suas atividades.

Uma vez que, habitualmente, tais Organizações transmitem às várias Instituições e Órgãos da UE as posições que adotam sobre esses assuntos, a Região tem procurado, através daquelas, enquanto canais de influência, reforçar e otimizar a defesa dos seus interesses, em particular, e/ou os das RUP, em geral, junto das referidas Instituições ou Órgãos da UE.

Nesse sentido, o Governo Regional da Madeira deu continuidade à apresentação de vários contributos e/ou propostas relativamente aos documentos de referência dessas Organizações, com vista a nestes incluir as especificidades suas e/ou das RUP, que se pretendem ver consideradas, apoiadas, defendidas e assumidas no quadro da UE.



## CONFERÊNCIA DAS REGIÕES PERIFÉRICAS MARÍTIMAS DA EUROPA

Em 2014, a Região participou ativamente nas diversas reuniões dos órgãos principais da CRPM e no trabalho desenvolvido pela CRPM.

Os respetivos trabalhos incidiram, recorrentemente, sobre os seguintes temas:

- a política de coesão da UE;
- a acessibilidade e os transportes marítimos;
- os assuntos marítimos (a *Europa do Mar*): a segurança marítima, o ordenamento do espaço marítimo e a gestão das zonas costeiras, a PMI, a PCP, ...;
- as macrorregiões e as estratégias macrorregionais e de bacias marítimas da UE; e
- a política europeia em matéria de energia e de clima.

Estes temas foram diretamente ou indiretamente abordados nas reuniões da CRPM realizadas ao longo do ano. Os temas que constituem, aliás, as prioridades de ação da CRPM, tal como assumidas no *Manifesto* aprovado pela 42.<sup>a</sup> Assembleia-Geral da CRPM (*vide infra*).

### ***Reuniões da CRPM***

Neste âmbito, são de destacar as seguintes reuniões em que a Região participou:

- **A 34.<sup>a</sup> Assembleia-Geral da Comissão das Ilhas da CRPM, em Rodes, na Grécia, a 22 e 23 de abril<sup>19</sup>**

Esta Assembleia-geral foi dedicada ao tema *Como podem – ou poderiam – as novas políticas comunitárias contribuir para as ilhas enfrentarem os desafios com que se confrontam e aproveitarem as suas oportunidades.*

A preparação e a negociação entre os EM e a Comissão Europeia dos futuros instrumentos de aplicação dos FEEI para o período 2014-2020 estiveram no centro do debate desta Assembleia.

De referir que a sessão do dia 22 de abril, sob o tema *A nova política de coesão responde às necessidades das ilhas?*, contou com a participação do Comissário Europeu responsável pela Política Regional. Nesta sessão, no âmbito da mesa redonda e respetivo debate, o

---

<sup>19</sup> In <http://www.commissiondesiles.org/fr/index.php?act=3,1,,43>.

representante do Governo Regional solicitou à Comissão Europeia uma maior flexibilidade na elaboração e aplicação dos instrumentos da Política de Coesão 2014-2020 para a Região.

Na Declaração Final desta reunião anual, então adotada, é manifesto o claro apoio às RUP. Nos termos desta, é mencionada a utilização limitada do artigo 349.º do TFUE pela Comissão Europeia na adaptação das políticas europeias às especificidades das RUP. É também proposta uma reflexão a longo prazo sobre novas metodologias de repartição dos fundos, nas quais sejam considerados novos indicadores que melhor reflitam os constrangimentos territoriais e demográficos das regiões.

A Declaração Final confere também especial atenção às linhas diretrizes relativas aos diversos regimes de auxílios de Estado.

É, ainda, solicitado à Comissão Europeia que apoie a criação de uma *Federação de Delegações de Turismo Insular*, que pretende ser uma plataforma para a cooperação e o intercâmbio de boas práticas entre os organismos responsáveis nas várias regiões insulares da UE.

– **A reunião do Bureau Político da CRPM, de 6 de junho, em Inverness, no Reino Unido**<sup>20</sup>

Nesta reunião, foi aprovada uma Posição Política da CRPM intitulada *Recentrar a política de coesão no objetivo da coesão territorial*<sup>21</sup>. A CRPM decidiu submeter ao novo PE bem como à Comissão Europeia para o mandato 2014-2019 um conjunto de recomendações concretas sobre as políticas europeias de forte impacto territorial. A CRPM decidiu igualmente avançar com uma primeira reflexão sobre o papel e o lugar da Política de Coesão no horizonte pós-2020.

Para o efeito, a CRPM propõe-se, por um lado, avaliar, conjuntamente, com as suas regiões membro, durante os próximos três anos, a implementação da atual Política de Coesão e, por outro, efetuar uma análise mais específica sobre o atual método de alocação dos fundos (vulgo, método de Berlim, estabelecido em 1999) com vista a

---

<sup>20</sup> In <http://www.crpm.org/fr/index.php?act=6,1,2,377>.

<sup>21</sup> Vide a Posição Política da CRPM in [http://www.crpm.org/pub/docs/422\\_recentrer\\_la\\_politique\\_de\\_cohsion.pdf](http://www.crpm.org/pub/docs/422_recentrer_la_politique_de_cohsion.pdf).

apresentação de recomendações e propostas no âmbito da reforma da Política de Coesão pós-2020.

– **A 42.<sup>a</sup> reunião anual da Assembleia-Geral da CRPM de 24 a 26 de setembro de 2014, na Suécia, em Umeå (Västerbotten)**<sup>22</sup>

No decurso da 42.<sup>a</sup> Assembleia-Geral o Presidente do Governo Regional dos Açores foi eleito, a 25 de setembro, Presidente da CRPM<sup>23</sup>.

Das várias sessões desta Assembleia-Geral que se realizaram, cabe destacar, entre outras, a relativa ao tema *Que futuro para a Política Regional Europeia e as Regiões CRPM*. Nesta, foi apresentada uma Nota Técnica do Secretariado Geral da CRPM relativa à *Análise da CRPM ao 6.º Relatório sobre a Coesão*<sup>24</sup>. Com base nas observações da Comissão Europeia aí apresentadas, são abordadas as questões-chave de interesse comum para as Regiões membro da CRPM que o Relatório invoca.

No Sexto Relatório sobre a Coesão Económica, Social e Territorial, a seguir Sexto Relatório, são apresentadas três vertentes de reflexão em torno das quais podem ser identificados os objetivos da Política de Coesão: 1.<sup>a</sup> vertente - centralização nos fatores determinantes de desenvolvimento designados de *primeira natureza* (fatores inerentes à região); 2.<sup>a</sup> vertente - concentração nas intervenções humanas designadas de *segunda natureza*; e 3.<sup>a</sup> vertente – focalização no impacto do comércio e da integração económica no desenvolvimento.

Neste âmbito, são referidos os argumentos apresentados quanto ao facto das zonas/regiões referidas no artigo 174.º do TFUE necessitarem de fundos permanentes como compensação das suas desvantagens de *primeira natureza*.

Tais argumentos são contestados pela Comissão, considerando esta que podem ser atribuídas compensações a estas zonas/regiões, que não devem, no entanto, ser estendidas ao ponto de considerar que uma determinada zona/região tem um atraso de desenvolvimento eterno. É salientado o facto de muitas regiões terem ultrapassado os obstáculos designados de *primeira natureza* e tornarem-se regiões com elevadas taxas de

---

<sup>22</sup> In <http://www.crpm.org/fr/index.php?act=6,1,2,387>.

<sup>23</sup> Vide a lista do Bureau Político da CRPM in [http://www.crpm.org/pub/fixes/2\\_liste\\_bureaupolitique\\_\\_2014-2016.pdf](http://www.crpm.org/pub/fixes/2_liste_bureaupolitique__2014-2016.pdf).

<sup>24</sup> Vide in [http://www.crpm.org/pub/docs/428\\_ntp-crpm\\_6e-rapport-cohesion.pdf](http://www.crpm.org/pub/docs/428_ntp-crpm_6e-rapport-cohesion.pdf).

crescimento. Neste sentido, as características inerentes às regiões podem ser consideradas, na ótica da Comissão Europeia, tanto um estímulo como um obstáculo ao crescimento.

Aquela Nota Técnica aponta, entre outras, a pouca relevância atribuída pelo Sexto Relatório às especificidades territoriais, em particular, às regiões com desvantagens geográficas específicas, no sentido em que aquele Relatório pressupõe que as intervenções naquelas regiões no âmbito da política de coesão foram adequadas às respetivas necessidades.

A análise das determinantes de desenvolvimento, não tanto pelo enquadramento analítico dado mas pela recusa em garantir o financiamento a regiões cujo desenvolvimento é suscetível de ser influenciado por condições naturais ou exógenas à ação humana, merece crítica.

Outro aspeto a merecer crítica é a política comum de transportes e as políticas de conectividade em geral, cuja implementação territorialmente desequilibrada, a favor das regiões centrais da UE, não é reconhecida pela Comissão Europeia.

Trata-se claramente de uma discussão que a RAM continuará a acompanhar de perto, dada a sua natureza ultraperiférica e das demais RUP, fundamentando a adoção de medidas específicas para as mesmas. Cite-se, a título de exemplo, a dotação específica adicional para as RUP cujo fundamento é *«compensar os custos adicionais relacionados com as características e os condicionalismos especiais referidos no artigo 349.º do TFUE»*

Também a propósito do Sexto Relatório é de referir que o seu capítulo VI aborda a situação das RUP, apresentando, nomeadamente, o respetivo enquadramento nos Tratados; e os dados relativos ao PIB/por habitante face à média europeia. E refere o facto da taxa de desemprego das RUP ser muito mais elevada do que no resto da UE.

De destacar ainda a sessão dedicada às *Regiões Periféricas Marítimas e os Objetivos da UE em matéria de Energia e Clima no Horizonte 2030*, onde foi apresentada outra Nota Técnica do Secretariado Geral da CRPM *Desafios Atuais em matéria de Política Climática e Energética*<sup>25</sup>. Nesta, a CRPM assume o compromisso de continuar a acompanhar a implementação

---

<sup>25</sup> Vide in [http://www.crpm.org/pub/docs/432\\_ntp-crpm\\_energie-ag2014.pdf](http://www.crpm.org/pub/docs/432_ntp-crpm_energie-ag2014.pdf).

dos objetivos energéticos e climáticos definidos pela Comissão Europeia, bem como apoiar a cooperação multinível para a energia sustentável através do Pacto das Ilhas, de que a RAM faz parte.

Por ocasião da 42.<sup>a</sup> Assembleia-Geral da CRPM teve lugar, como todos os anos, uma breve reunião da CdI da CRPM. A agenda desta reunião, entre outros temas, incluiu a *Declaração das Ilhas sobre Alterações Climáticas*<sup>26</sup>, adotada a 25 de junho, por ocasião da *Conferência Internacional Ilhas e Alterações Climáticas: Oportunidades, Resiliência, Adaptação*, realizada na Ilha da Reunião, de 24 a 26 de junho. Esta Declaração teve por objetivo elaborar uma visão global sobre a vulnerabilidade das ilhas e a sua incapacidade para fazer face às alterações climáticas com vista à sua apresentação na 21.<sup>a</sup> Conferência das Partes – COP21, em Paris (2015).

Na reunião da CdI, é ainda de notar a eleição do Presidente e do Bureau da CdI: Steven Heddle (Reino Unido) foi eleito Presidente; e o Presidente do Governo Regional da Madeira foi reeleito como um dos Vice-Presidentes do Bureau<sup>27</sup>.

### **“Manifesto” da CRPM**

A 42.<sup>a</sup> Assembleia-Geral da CRPM, conforme ficara decidido na reunião de 6 de junho do Bureau Político, analisou e adotou uma Declaração Final<sup>28</sup>, redigida sob a forma de um *Manifesto* político da CRPM, a ser dirigido ao PE recém-eleito e à nova Comissão Europeia que iniciaria o seu mandato em seguida.

Neste, a CRPM formulou uma série de mensagens políticas principais estreitamente ligadas às suas três prioridades de trabalho: a política de coesão e a coesão territorial, as zonas marítimas e costeiras da Europa, e a acessibilidade de todos os territórios europeus. Era também um objetivo afirmado do *Manifesto* definir e aplicar um programa de trabalho a longo prazo da CRPM para as suas atividades centrais em torno daquelas três prioridades.

Nos termos deste e relativamente à política de coesão 2014-2020, são identificados quatro grandes desafios: conciliar a coesão territorial e a Estratégia Europa 2020; associar a

---

<sup>26</sup> In [http://commissiondesiles.org/pub/docs2/217\\_fr\\_declaration\\_des\\_iles.pdf](http://commissiondesiles.org/pub/docs2/217_fr_declaration_des_iles.pdf).

<sup>27</sup> Vide lista do Bureau da CdI da CRPM in [http://www.commissiondesiles.org/pub/fixes/1\\_eng\\_2014\\_liste\\_bp\\_umea.pdf](http://www.commissiondesiles.org/pub/fixes/1_eng_2014_liste_bp_umea.pdf).

<sup>28</sup> In [http://www.crpm.org/pub/cr/100\\_declarationfinale\\_manifeste.pdf](http://www.crpm.org/pub/cr/100_declarationfinale_manifeste.pdf).

simplificação e a orientação centrada nos resultados; as competências atribuídas às regiões na gestão dos FEEI; e as políticas europeias ao serviço da coesão territorial.

São apresentadas várias mensagens-chave sobre a coesão territorial, quer no âmbito da revisão da política de coesão a ter lugar em 2016/2017 no contexto do exame do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 quer a propósito da futura reforma da política de coesão pós 2020. A CRPM, entre outras, opõe-se ao aprofundamento do princípio da concentração temática das prioridades; opõe-se à utilização do PIB como único indicador para classificar as regiões NUTS II para efeitos de repartição dos FEEI, bem como considera ser necessário possibilitar a afetação do FEDER a projetos de infraestruturas nas regiões classificadas como mais desenvolvidas.

É também solicitada à Comissão Europeia que proceda a uma profunda reflexão sobre o papel e o objetivo da política de coesão para o período pós-2020 tendo em conta o particular impacto da crise no desenvolvimento regional.

A *Europa do Mar* e a *Acessibilidade* são outros grandes temas em destaque no Manifesto, matérias cruciais, em geral, para as regiões periféricas e, em particular para as RUP.

O Projeto da Declaração Final-Manifesto, então submetido às Regiões membros da CRPM para a sua apreciação, mereceu, no geral, a concordância e o apoio da RAM, porquanto se julgou oportunos os desafios identificados e as mensagens políticas apresentadas relativamente a cada uma das referidas três prioridades de trabalho da CRPM, assim como as ações que esta se propõe realizar no futuro. O respetivo texto final foi endereçado à Comissão Europeia e ao PE<sup>29</sup>.

### ***Posições Políticas da CRPM***

Para além das Declarações Finais e Resoluções anexas adotadas nas diferentes reuniões da CRPM, cabe aqui destacar, em especial, a Posição Política da CRPM com relevância para a Região adotada na reunião do Bureau Político da CRPM de 14 de fevereiro:

- A Posição Política da CRPM *Conciliar a governação económica da UE com a política de coesão e as regiões*<sup>30</sup>;

---

<sup>29</sup> In [http://www.crpm.org/pub/agenda/2725\\_crpm-flyer-statement\\_def\\_fr.pdf](http://www.crpm.org/pub/agenda/2725_crpm-flyer-statement_def_fr.pdf).

<sup>30</sup> In [http://www.crpm.org/pub/docs/412\\_fr\\_cpmr\\_opinion\\_eu\\_economic\\_governance.pdf](http://www.crpm.org/pub/docs/412_fr_cpmr_opinion_eu_economic_governance.pdf).

A CRPM expressa várias considerações à política económica europeia, quer relativamente aos seus objetivos restritivos para os orçamentos nacionais, quer relativamente ao seu impacto na eficácia da Política de Coesão, nomeadamente do potencial efeito negativo sobre o investimento e crescimento económico.

### ***Respostas da CRPM às consultas públicas da Comissão Europeia***

Na reunião do Bureau Político da CRPM, de 14 de fevereiro de 2014, foi adotada a resposta da CRPM à consulta da Comissão Europeia sobre as Orientações relativas aos auxílios estatais à proteção ambiental e à energia para o período 2014-2020<sup>31</sup>.

A CRPM defendeu a indispensabilidade de uma avaliação específica no caso das RUP no sentido das ajudas públicas às redes elétricas destas regiões não serem sujeitas à apreciação pela Comissão Europeia. O que vai de encontro à posição da RAM e das demais RUP, pois estas Regiões têm reivindicado uma maior flexibilização da aplicação das orientações nos respetivos territórios, particularmente no que diz respeito aos apoios públicos para atenuar os elevados sobrecustos de investimento e de funcionamento das empresas do sector de energia, bem como na proteção do ambiente.

### **ASSEMBLEIA DAS REGIÕES DA EUROPA**

Em maio de 2014 teve lugar a Assembleia-Geral (AG) extraordinária e a AG ordinária da ARE, no âmbito das quais foi adotado o novo Estatuto da ARE, tendo o Presidente do Governo Regional sido nomeado Membro do Bureau da ARE – órgão político que assegura a direção desta Organização, representando o interesse dos Membros da ARE e aplicando as decisões da AG – para o período 2013-2015.

No contexto das eleições europeias de 2014, a ARE pretendeu ser a primeira rede regional europeia a reagir ao resultado das mesmas, que se realizaram a 25 de maio, na maioria dos EM da UE. Para tal adotou na AG ordinária a Declaração de Dolnoslaskie - *A ARE propõe uma nova abordagem ao Parlamento Europeu: mais subsidiariedade para uma Europa melhor, focada nos cidadãos e nas suas necessidades* - que transmite as preocupações das Regiões Membro da ARE à UE. Destaca-se algumas prioridades da ARE referidas na Declaração:

---

<sup>31</sup> In [http://www.crpm.org/pub/docs/416\\_fr-rponse\\_crpm-consultation\\_aides\\_etat\\_energie.pdf](http://www.crpm.org/pub/docs/416_fr-rponse_crpm-consultation_aides_etat_energie.pdf).

- a subsidiariedade deve ser o princípio incontornável da tomada de decisões ao nível europeu;
- o conhecimento especializado regional deve ser utilizado na conceção da política de coesão: as regiões devem estar envolvidas na preparação dos acordos de parceria e dos programas operacionais para permitir uma política regional social, inclusiva e centrada no território;
- apoio para o emprego jovem ao nível regional, em particular para o Programa Eurodisseia da ARE;
- uma abordagem inclusiva e intergeracional para ajudar as regiões a enfrentarem as mudanças demográficas;
- apoio para uma subsidiariedade económica eficaz: a UE deve-se voltar para as suas regiões e PME para beneficiar do seu desenvolvimento; e
- o reforço do papel das regiões na inovação: colocar as regiões no centro do Programa Horizonte 2020.

Em 2014, a Região, à semelhança dos anos anteriores, acompanhou os trabalhos e as atividades do bureau político e das comissões temáticas da ARE – a Região está representada na Comissão 1, da Economia e do Desenvolvimento Regional, na Comissão 2, da Política Social e da Saúde Pública, e na Comissão 3, da Cultura, Educação, Juventude e Cooperação Internacional – nas matérias que revelam para a defesa dos seus interesses, destacando-se:

- O Contributo da Região para a Posição da ARE sobre Empreendedorismo, remetido à ARE em 30 de abril; e
- O Contributo da Região para a consulta sobre O papel de parceria das regiões na Política de Coesão da UE, remetido à ARE em 20 de agosto.

Em outubro, o Presidente do Governo Regional participou na Cimeira Mundial de Regiões sobre Clima que se realizou em Paris, organizada pela ARE, pelas Regiões para a Ação Climática – R-20, pela região Ile-de-France e pela cidade de Paris, na qual foram abordados, nomeadamente, os seguintes temas: a transição das regiões para as energias renováveis; os atores regionais na agenda de medidas sobre o clima; um novo sistema de governação global



e o nível regional; novos postos de trabalho numa economia local sustentada; revolução tecnológica e inovação financeira; e a necessidade de novos acordos internacionais.

Neste ano a ARE apoiou a organização e a realização da Conferência Europeia do Conselho Internacional dos Aeroportos (ACI), sobre os Aeroportos Regionais, que teve lugar em maio, no Funchal, a qual contou com a participação de diversas entidades internacionais e com a presença do Presidente do Governo Regional.

### ***Programa Eurodisseia***

No ano 2014 prosseguiu a participação da Região no Programa Eurodisseia, promovido pela ARE. Este programa tem por objetivo estabelecer o intercâmbio de jovens das diferentes Regiões da Europa, proporcionando a frequência de um estágio de formação profissional, bem como a aprendizagem de outra língua e de outra cultura.

O Despacho n.º 31/2014, de 20 de fevereiro, da SRE, determinou, no âmbito deste Programa para o ano de 2014, o número máximo de jovens da RAM e de jovens provenientes de regiões europeias que podem realizar estágios de formação profissional e a respetiva duração. Com o Despacho n.º 255/2014, de 19 de setembro, o número máximo de jovens da RAM que podem realizar estágios de formação profissional foi alterado de dez para quinze.

O Programa possibilita aos jovens um contacto com outras realidades profissionais e socioculturais, essenciais para o enriquecimento da sua formação e trabalho em rede, de modo a consolidar uma trajetória profissional mais ajustada aos desafios emergentes da sociedade.

Os estágios na RAM, no ano de 2014, tiveram a duração de 4 meses, sendo o primeiro mês destinado à frequência de um curso de aprendizagem linguístico-cultural e os restantes três meses a um estágio de formação profissional numa organização de acolhimento, tendo abrangido dez estagiários.

Em termos de Regiões de origem, os jovens vieram fundamentalmente de Espanha, França, Itália, Bélgica e Roménia e realizaram estágios nas áreas do jornalismo, design, hotelaria, biologia, direito, arquitetura e arqueologia.

No que respeita aos jovens madeirenses que frequentaram estágios profissionais em outras regiões da Europa, podemos referir que os países de eleição foram Espanha, Bélgica, França,

Roménia, Croácia e Itália. Os estágios realizados enquadraram-se em áreas como arquitetura, engenharia civil – hidráulica, ciências da comunicação/multimédia, gestão de recursos humanos, marketing, história da arte, ensino básico, economia e relações internacionais.

## **CONSELHO DA EUROPA**

### ***Congresso dos Poderes Locais e Regionais da Europa***

Em 2014, houve lugar à realização de duas Sessões do Congresso dos Poderes Locais e Regionais da Europa.

A 26.<sup>a</sup> Sessão do CPLRE, de 25 a 27 de março, contou com a participação do Presidente do Governo Regional da Madeira. Nesta foi assinado um acordo de cooperação entre o CPLRE e a ARE que prevê um programa de ação conjunta para o biénio 2014-2015. Este plano de ação concentra a cooperação em questões-chave para as regiões, como a resposta à crise económica e a participação da geração mais jovem na política. Com esta cooperação pretendeu-se fortalecer o papel institucional das autoridades locais e regionais na Europa e cooperar em questões de interesse comum.

Ainda no âmbito desta Sessão do CPLRE ocorreu uma cerimónia comemorativa dos vinte anos da promoção da democracia regional e local na Europa e da fundação do CPLRE. Nesta cerimónia o Presidente do Governo foi homenageado juntamente com outros Membros que se encontram no CPLRE desde a sua instituição.

A reunião da Comissão de Governança do CPLRE, que teve lugar em junho, contou com a presença do Presidente do Governo, da qual é Membro. Esta Comissão é responsável pelos assuntos que se enquadram no âmbito do mandato estatutário do Congresso, designadamente, a governança, as finanças públicas e a cooperação transfronteiriça e inter-regional.

A 27.<sup>a</sup> Sessão do CPLRE realizou-se de 14 a 16 de outubro, bem como a reunião da Comissão de Governança. Em ambas as reuniões o Presidente do Governo esteve presente. Neste âmbito foram tratados temas como a cooperação inter-regional, o papel dos meios de comunicação social regionais na construção de uma democracia participativa, a promoção da diversidade através da educação intercultural, estratégias de comunicação e a promoção da

igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência e a sua participação ao nível regional e local.

Refira-se ainda que no âmbito desta Sessão foi eleito um novo Presidente do Congresso, Jean-Claude Frécon, bem como o Presidente da Câmara dos Poderes Locais, Anders Knape, e o Presidente da Câmara das Regiões, Gudrun Mosler-Törnström, para os próximos dois anos.

Neste ano destaca-se, de entre as várias Recomendações do Congresso, a adoção, em outubro, da Recomendação sobre Cooperação Inter-Regional, Tendências e Perspetivas, a qual sublinha:

- a importância de desenvolver ainda mais esta cooperação;
- o incentivo aos governos regionais para desenvolver a cooperação com os seus homólogos em outros Estados;
- a facilitação de tais iniciativas de cooperação inter-regional;
- a incentivação da representação de regiões em organismos internacionais;
- a facilitação da abertura de pontos de representação em outros países por essas regiões;
- a realização de um inventário dos obstáculos para a cooperação inter-regional na Europa, para complementar o trabalho que já foi realizado em matéria de obstáculos à cooperação transfronteiriça; e
- o incentivo à representação dos governos regionais em comissões intergovernamentais.

### ***Diploma do Conselho da Europa para as Áreas Protegidas***

O Conselho da Europa reconheceu a importância do trabalho desenvolvido em prol da conservação da biodiversidade na Reserva Natural das Ilhas Desertas há quase 26 anos. Na reunião de peritos do *Diploma do Conselho da Europa para as Áreas Protegidas*, que decorreu em Estrasburgo a 24 de março de 2014, foi anunciada a atribuição deste galardão às Ilhas Desertas.

Portugal, como já referido, passa a ter duas Áreas Protegidas reconhecidas pelo Conselho da Europa, ambas na Região: a Reserva Natural das Ilhas Selvagens e a Reserva Natural das Ilhas Desertas.

## LEGISLAÇÃO EUROPEIA RELEVANTE PARA A RAM

### Agricultura

- Regulamento Delegado (UE) n.º 179/2014 da Comissão, de 6 de novembro de 2013, que complementa o Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao registo dos operadores, ao montante da ajuda a título de comercialização de produtos fora da região, ao símbolo gráfico, à isenção dos direitos de importação relativamente a determinados bovinos e ao financiamento de determinadas medidas relacionadas com as medidas específicas da agricultura nas regiões ultraperiféricas da União;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 221/2014 da Comissão, de 7 de março, que altera o Regulamento (CE) n.º 288/2009 no respeitante à fixação da repartição indicativa das ajudas no âmbito do regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas nas escolas;
- Regulamento Delegado (UE) n.º 499/2014 da Comissão, de 11 de março, que completa os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013 e (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, por alteração do Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 da Comissão relativo aos sectores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados;
- Regulamento Delegado (UE) n.º 500/2014 da Comissão, de 11 de março, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho com a alteração do Regulamento (CE) n.º 288/2009 da Comissão no que respeita à concessão de ajudas para medidas de acompanhamento no âmbito de um regime de distribuição de frutas e de produtos hortícolas nas escolas;
- Regulamento Delegado (UE) n.º 612/2014 da Comissão, de 11 de março, que completa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, através de

- uma alteração do Regulamento (CE) n.º 555/2008 no que respeita às novas medidas ao abrigo dos programas nacionais de apoio no sector vitivinícola;
- Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014 da Comissão, de 11 de março, que completa o Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que altera o anexo X do mesmo regulamento;
  - Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014 da Comissão, de 11 de março, que completa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo e às condições de recusa ou retirada de pagamentos, bem como às sanções administrativas aplicáveis aos pagamentos diretos, ao apoio ao desenvolvimento rural e à condicionalidade;
  - Regulamento Delegado (UE) n.º 807/2014 da Comissão, de 11 de março, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que estabelece disposições transitórias;
  - Regulamento (UE) n.º 652/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal, que altera as Diretivas n.º 98/56/CE, n.º 2000/29/CE e n.º 2008/90/CE do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 882/2004 e (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, a Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Decisões n.º 66/399/CEE, n.º 76/894/CEE e n.º 2009/470/CE do Conselho;
  - Regulamento (UE) n.º 653/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, que altera o Regulamento (CE) n.º 1760/2000 no respeitante à identificação eletrónica dos bovinos e que suprime as disposições sobre rotulagem facultativa da carne de bovino;

- Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2014 da Comissão, de 13 de junho, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 641/2014 da Comissão, de 16 de junho, que fixa as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 da Comissão, de 17 de julho, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);
- Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 da Comissão, de 17 de julho, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo, às medidas de desenvolvimento rural e à condicionalidade;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 834/2014 da Comissão, de 22 de julho, que estabelece regras para a aplicação do quadro comum de acompanhamento e avaliação da política agrícola comum;
- Regulamento Delegado (UE) n.º 1047/2014 da Comissão, de 29 de julho, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à estratégia nacional ou regional que os Estados-Membros devem elaborar para fins do regime de distribuição de leite nas escolas;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 1067/2014 da Comissão, de 3 de outubro, que estabelece a forma e o conteúdo das informações contabilísticas a apresentar à Comissão no âmbito do apuramento das contas do FEAGA e do FEADER e para efeitos de acompanhamento e de elaboração de previsões;
- Regulamento (UE) n.º 1144/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014 relativo à execução de ações de informação e de promoção dos

produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho.

### **Ambiente**

- Regulamento (UE) Regulamento (UE) n.º 421/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, que altera a Diretiva 2003/87/CE relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade com vista à execução, até 2020, de um acordo internacional que aplique às emissões da aviação internacional uma única medida baseada no mercado global.

### **Auxílios de Estado**

- Orientações relativas aos auxílios ao financiamento de risco para o período 2014-2020, de 22 de janeiro;
- Orientações relativas aos auxílios estatais a aeroportos e companhias aéreas, de 4 de abril;
- Regulamento (UE) n.º 372/2014 da Comissão, de 9 de abril, que altera o Regulamento (CE) n.º 794/2004 no que se refere ao cálculo de determinados prazos, o tratamento das reclamações, bem como a identificação e proteção de informações confidenciais;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Comunicação da Comissão “Critérios para a análise da compatibilidade com o mercado interno de auxílios estatais para promover a realização de projetos importantes de interesse comum europeu”, de 20 de junho;
- Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação, de 27 de junho;

- Regulamento (UE) n.º 717/2014 da Comissão, de 27 de junho, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no sector das pescas e da aquicultura;
- Orientações relativas a auxílios estatais à proteção ambiental e à energia para 2014-2020, de 28 de junho;
- Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos sectores agrícola e florestal e nas zonas rurais para 2014-2020, de 1 de julho;
- Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação das empresas não financeiras em dificuldade, de 31 de julho.
- Regulamento (UE) n.º 1388/2014 da Comissão, de 16 de dezembro, que declara determinadas categorias de auxílios a empresas ativas na produção, transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

### **Cidadania**

- Regulamento (UE) n.º 390/2014 do Conselho, de 14 de abril, que institui o programa «Europa para os Cidadãos» para o período 2014-2020.

### **Contratos Públicos**

- Diretiva n.º 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, relativa à adjudicação de contratos de concessão;
- Diretiva n.º 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE;
- Diretiva n.º 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE;
- Diretiva n.º 2014/55/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, relativa à faturação eletrónica nos contratos públicos.



## **Cultura**

- Diretiva n.º 2014/60/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-Membro e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012 (Reformulação).

## **Educação e Formação**

- Regulamento (UE) n.º 1175/2014 da Comissão, de 30 de outubro, que aplica o Regulamento (CE) n.º 452/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à produção e ao desenvolvimento de estatísticas sobre educação e aprendizagem ao longo da vida, no que diz respeito às estatísticas sobre a participação de adultos na aprendizagem ao longo da vida e revoga o Regulamento (UE) n.º 823/2010 da Comissão.

## **Emprego**

- Decisão n.º 322/2014/UE do Conselho, de 6 de maio, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros em 2014;
- Decisão n.º 573/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, sobre o reforço da cooperação entre os serviços públicos de emprego (SPE).

## **Fiscalidade**

- Regulamento de Execução (UE) n.º 76/2014 da Comissão, de 28 de janeiro, que altera o Regulamento (CE) n.º 684/2009 no que diz respeito aos dados a apresentar no âmbito dos processos informatizados aplicáveis para a circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo em regime de suspensão do imposto;
- Decisão n.º 2014/161/UE do Conselho, de 11 de março, que altera a Decisão n.º 2009/831/CE no que se refere ao seu período de aplicação;
- Diretiva n.º 2014/48/UE do Conselho, de 24 de março, que altera a Diretiva n.º 2003/48/CE relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros;
- Decisão n.º 376/2014/UE do Conselho, de 12 de junho, autoriza Portugal a aplicar uma taxa reduzida do imposto especial sobre o consumo do rum e dos licores produzidos e consumidos na Região Autónoma da Madeira e dos licores e aguardentes produzidos na Região Autónoma dos Açores;

- Decisão de Execução da Comissão n.º 2014/841/UE, de 26 de novembro, que altera a Decisão de Execução da Comissão n.º 2013/749/UE que autoriza Portugal a utilizar certas estimativas aproximadas para o cálculo da base dos recursos próprios IVA;
- Diretiva n.º 2014/107/UE do Conselho, de 9 de dezembro, que altera a Diretiva n.º 2011/16/UE no que respeita à troca automática de informações obrigatória no domínio da fiscalidade;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 1353/2014 da Comissão, de 15 de dezembro, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1156/2012 que fixa as normas de execução de certas disposições da Diretiva do Conselho n.º 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade.

### **Fundo de Solidariedade da União Europeia**

- Regulamento (UE) n.º 661/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, que altera o Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia.

### **Institucional**

- Decisão do Conselho n.º 2014/47/UE, de 28 de janeiro que nomeia oito membros portugueses e sete suplentes portugueses do Comité das Regiões;
- Decisão do Conselho Europeu n.º 2014/638/UE, de 30 de agosto, relativa à eleição do Presidente do Conselho Europeu;
- Decisão do Conselho Europeu n.º 2014/639/UE, de 30 de agosto, que nomeia a Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança;
- Decisão do Conselho Europeu n.º 2014/749/UE, de 23 de outubro, que nomeia a Comissão Europeia;
- Decisão do Conselho n.º 2014/930/UE, de 16 de dezembro, que determina a composição do Comité das Regiões;

## **Pescas e Política Marítima**

- Regulamento (UE) n.º 43/2014 do Conselho, de 20 de janeiro, que fixa para 2014, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios da União, em certas águas não União;
- Recomendação da Comissão n.º 2014/117/UE, de 3 de março, relativa ao estabelecimento e execução dos planos de produção e de comercialização previstos no Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura;
- Regulamento (UE) n.º 335/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, que altera o Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho sobre o Fundo Europeu das Pescas, no que diz respeito a determinadas disposições de gestão financeira aplicáveis a certos Estados-Membros afetados ou ameaçados por graves dificuldades de estabilidade financeira;
- Regulamento (UE) n.º 597/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, que altera o Regulamento (CE) n.º 812/2004 do Conselho que estabelece medidas relativas às capturas acidentais de cetáceos no exercício das atividades de pesca;
- Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 520/2014 da Comissão, de 16 de maio, que adiciona às quotas de pesca para 2014 determinadas quantidades retiradas no ano de 2013 em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 847/96 do Conselho;
- Decisão de Execução da Comissão n.º 2014/372/UE, de 11 de junho, que estabelece a repartição anual, por Estado-Membro, dos recursos globais do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas disponíveis no quadro da gestão partilhada para o período 2014-2020;

- Regulamento de Execução (UE) n.º 741/2014 da Comissão, de 8 de julho, que altera o Regulamento (CE) n.º 26/2004 relativo ao ficheiro da frota de pesca comunitária;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 771/2014 da Comissão, de 14 de julho, que estabelece, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, regras relativas ao modelo para programas operacionais, à estrutura dos planos de compensação dos custos suplementares suportados pelos operadores nas atividades de pesca, cultura, transformação e comercialização de certos produtos da pesca e da aquicultura das regiões ultraperiféricas, ao modelo para a transmissão de dados financeiros, ao conteúdo dos relatórios de avaliação ex ante e aos requisitos mínimos para o plano de avaliação a apresentar no âmbito do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 772/2014 da Comissão, de 14 de julho, que estabelece as regras relativas à intensidade da ajuda pública aplicáveis às despesas totais elegíveis de certas operações financiadas ao abrigo do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas;
- Decisão de Execução da Comissão n.º 2014/464/UE, de 15 de julho, que identifica as prioridades da União no domínio da política de execução e controlo no âmbito do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas;
- Regulamento Delegado (UE) n.º 1014/2014 da Comissão, de 22 de julho, que completa o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao conteúdo e estrutura de um sistema comum de acompanhamento e avaliação para as operações financiadas pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas;
- Diretiva 2014/89/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho, que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo;

- Regulamento Delegado (UE) n.º 1046/2014 da Comissão, de 28 de julho, que completa o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas no respeitante ao cálculo dos custos suplementares suportados pelos operadores nas atividades de pesca, cultura, transformação e comercialização de certos produtos da pesca e da aquicultura das regiões ultraperiféricas;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 1242/2014 da Comissão, de 20 de novembro, que estabelece, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, as regras de apresentação dos dados cumulativos pertinentes sobre as operações;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 1243/2014 da Comissão, de 20 de novembro, que estabelece, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, as regras relativas às informações a enviar pelos Estados-Membros, assim como às necessidades em termos de dados e às sinergias entre potenciais fontes de dados;
- Regulamento (UE) n.º 1367/2014 do Conselho, de 15 de dezembro, que fixa, para 2015 e 2016, as possibilidades de pesca para os navios de pesca da União relativas a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 1362/2014 da Comissão, de 18 de dezembro, que estabelece as regras relativas a um procedimento simplificado para a aprovação de certas alterações dos programas operacionais financiados ao abrigo do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, bem como as regras relativas ao formato e à apresentação dos relatórios anuais de execução dos programas.

### **Política de Coesão**

- Decisão de Execução da Comissão n.º 2014/99/UE, de 18 de fevereiro, que estabelece a lista das regiões elegíveis para financiamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo Social Europeu e dos Estados-Membros elegíveis para financiamento pelo Fundo de Coesão no período de 2014-2020;

- Regulamento de Execução (UE) n.º 184/2014 da Comissão, de 25 de fevereiro, que estabelece, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece os termos e as condições aplicáveis ao sistema de intercâmbio eletrónico de dados entre os Estados-Membros e a Comissão e que adota a nomenclatura das categorias de intervenção para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no âmbito do objetivo da cooperação territorial europeia;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 288/2014 da Comissão, de 25 de fevereiro, que estabelece o modelo para os programas operacionais no âmbito do Objetivo para o Investimento no Crescimento e no Emprego, e para os programas de cooperação no âmbito do Objetivo da Cooperação Territorial Europeia;
- Regulamento Delegado n.º 480/2014 da Comissão, de 3 de março, que completa o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas;
- Regulamento Delegado n.º 481/2014 da Comissão, de 4 de março, que completa o Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras específicas em matérias de elegibilidade de despesas para os programas de cooperação;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 215/2014 da Comissão, de 7 de março, que define as metodologias para os apoios relativos às alterações climáticas, à determinação dos objetivos intermédios e das metas no quadro de desempenho e à nomenclatura das categorias de intervenção dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- Decisão de Execução da Comissão n.º 2014/190/UE, de 3 de abril, que estabelece a repartição anual, por Estado-Membro, dos recursos globais para o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e do objetivo da

Cooperação Territorial Europeia, a repartição anual dos recursos da dotação específica para a Iniciativa Emprego dos Jovens, por Estado-Membro, juntamente com a lista de regiões elegíveis, e os montantes a transferir das dotações de cada Estado-Membro do Fundo de Coesão e dos fundos estruturais, para o Mecanismo Interligar a Europa e para o auxílio às pessoas mais carenciadas, para o período de 2014-2020;

- Retificação, de 13 de maio, do Regulamento Delegado (UE) n.º 481/2014 da Comissão, de 4 de março, que completa o Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras específicas em matéria de elegibilidade da despesa para os programas de cooperação;
- Decisão de Execução da Comissão n.º 388/2014/UE, de 16 de junho, que estabelece a lista das regiões e zonas elegíveis para financiamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no âmbito das componentes transfronteiriça e transnacional do objetivo da Cooperação Territorial Europeia no período de 2014-2020;
- Decisão de Execução da Comissão n.º 366/2014/UE, de 16 de junho, que estabelece a lista de programas de cooperação e indica o montante global do apoio total prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a cada programa do objetivo da Cooperação Territorial Europeia para o período de 2014 a 2020;
- Regulamento Delegado (UE) n.º 1255/2014 da Comissão, de 17 de julho, que completa o Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas, ao definir o conteúdo dos relatórios anuais e finais de execução, incluindo a lista dos indicadores;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 821/2014 da Comissão, de 28 de julho, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às modalidades de transferência e gestão das contribuições do programa, à comunicação de informações relativas aos instrumentos financeiros, às características técnicas das medidas de informação e comunicação e ao sistema de registo e arquivo de dados;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 964/2014 da Comissão, de 11 de setembro, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento

Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas e condições para os instrumentos financeiros;

- Decisão de Execução n.º 2014/805/UE da Comissão, de 17 de novembro, que altera a Decisão de Execução n.º 2014/366/UE que estabelece a lista de programas de cooperação e indica o montante global do apoio total prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a cada programa do objetivo da Cooperação Territorial Europeia para o período de 2014 a 2020;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 1242/2014 da Comissão, de 20 de novembro, que estabelece, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, as regras de apresentação dos dados cumulativos pertinentes sobre as operações;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 1343/2014 da Comissão, de 17 de dezembro, que altera o Regulamento (CE) n.º 951/2007 que estabelece as normas de execução dos programas de cooperação transfronteiriça financiados no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Decisão de Execução da Comissão n.º C (2014) 10193 Final, de 18 de dezembro, que aprova determinados elementos do programa operacional «Regional da Madeira 2014-2020» do apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a Região Autónoma da Madeira em Portugal.

### **Política Comercial**

- Decisão n.º 2014/295/UE do Conselho, de 17 de março, relativa à assinatura em nome da União Europeia e à aplicação provisória do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, no que se refere ao seu Preâmbulo, artigo 1 e Títulos I, II e VII;
- Decisão do Conselho n.º 2014/670/Euratom, de 23 de junho, que aprova a celebração, pela Comissão Europeia, em nome da Comunidade Europeia da Energia Atómica, do



Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro;

- Regulamento (UE) n.º 1150/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de outubro, que altera o Regulamento (UE) n.º 374/2014 relativo à redução ou eliminação de direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias da Ucrânia;
- Decisão de Execução n.º 2014/926/UE da Comissão, de 17 de dezembro, que determina que a suspensão temporária do direito aduaneiro preferencial estabelecido ao abrigo do mecanismo de estabilização para as bananas do Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro lado, não é adequada para as importações de bananas originárias do Peru no ano de 2014;
- Regulamento (UE) n.º 1384/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro, relativo ao tratamento pautal das mercadorias originárias do Equador.

### **Política de Desenvolvimento**

- Regulamento (UE) n.º 230/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, que cria um Instrumento para a Estabilidade e a Paz;
- Regulamento (UE) n.º 233/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, que cria um Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento;
- Regulamento (UE) n.º 234/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, que cria um Instrumento de Parceria para a Cooperação com Países Terceiros;
- Regulamento (UE) n.º 235/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, que cria um Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos a nível mundial;
- Regulamento (UE) n.º 236/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, que estabelece regras e procedimentos comuns para a execução dos instrumentos da União de financiamento da ação externa para o período 2014-2020;
- Decisão n.º 472/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, sobre o Ano Europeu para o Desenvolvimento (2015);

- Regulamento (UE) n.º 566/2014 do Conselho, de 26 de maio, que altera o Regulamento (CE) n.º 617/2007 relativo à execução do 10.º FED, no que respeita ao período de transição entre o 10.º e o 11.º FED até à entrada em vigor do Acordo Interno do 11.º FED;
- Regulamento (UE) n.º 567/2014 do Conselho, de 26 de maio, que altera o Regulamento (CE) n.º 215/2008 relativo ao regulamento financeiro aplicável ao 10.º FED, no que respeita ao período de transição entre o 10.º e o 11.º FED até à entrada em vigor do Acordo Interno do 11.º FED.

### **Política Social**

- Regulamento (UE) n.º 254/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, relativo a um programa plurianual «Consumidores» para o período 2014-2020 e que revoga a Decisão n.º 1926/2006/CE;
- Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carentes;
- Diretiva n.º 2014/50/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, relativa aos requisitos mínimos para uma maior mobilidade dos trabalhadores entre os Estados-Membros, mediante a melhoria da aquisição e manutenção dos direitos a pensão complementar;
- Diretiva n.º 2014/54/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, relativa a medidas destinadas a facilitar o exercício dos direitos conferidos aos trabalhadores no contexto da livre circulação de trabalhadores;
- Decisão n.º 554/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, relativa à participação da União no programa de investigação e desenvolvimento «Envelhecimento ativo, vida autónoma e assistida», executado conjuntamente por vários Estados-Membros.

## **Redes Transeuropeias**

### ***Telecomunicações***

- Regulamento (UE) n.º 283/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de março, relativa às orientações para o desenvolvimento das RTE-Telecomunicações.

### **Saúde e Consumidores**

- Regulamento (UE) n.º 217/2014 da Comissão, de 7 de março, que altera o Regulamento (CE) n.º 2073/2005 no que diz respeito a Salmonella em carcaças de suínos;
- Regulamento (UE) n.º 272/2014 da Comissão, de 17 de março, que altera o Regulamento (CE) n.º 297/95 do Conselho no que se refere ao ajustamento das taxas cobradas pela Agência Europeia de Medicamentos com base na taxa de inflação;
- Regulamento (UE) n.º 254/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de março, relativo ao Programa Consumidores 2014-2020;
- Regulamento (UE) n.º 282/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de março, que institui o programa Saúde para o Crescimento;
- Diretiva n.º 2014/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco e produtos afins e que revoga a Diretiva n.º 2001/37/CE;
- Diretiva Delegada n.º 2014/109/UE da Comissão, de 10 de outubro, que altera o anexo II da Diretiva n.º 2014/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo a biblioteca de advertências ilustradas a utilizar em produtos do tabaco;
- Regulamento (UE) n.º 1135/2014 da Comissão, de 24 de outubro, relativo à autorização de uma alegação de saúde sobre os alimentos que refere a redução de um risco de doença;
- Regulamento (UE) n.º 1136/2014 da Comissão, de 24 de outubro, que altera o Regulamento (UE) n.º 283/2013 no que respeita às medidas transitórias aplicáveis aos procedimentos relativos aos produtos fitofarmacêuticos;

- Regulamento (UE) n.º 1137/2014 da Comissão, de 27 de outubro, que altera o anexo III do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita à manipulação de certas miudezas de animais destinadas ao consumo humano;
- Regulamento (UE) n.º 1154/2014 da Comissão, de 29 de outubro, que recusa autorizar determinadas alegações de saúde sobre os alimentos que não referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças;
- Regulamento (UE) n.º 1368/2014 da Comissão, de 17 de dezembro, que altera o Regulamento (CE) n.º 987/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004 relativo à coordenação dos sistemas de segurança social, e o Regulamento (UE) n.º 1372/2013 da Comissão, que altera o Regulamento (CE) n.º 883/2004 relativo à coordenação dos sistemas de segurança social e o Regulamento (CE) n.º 987/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004;
- Diretiva n.º 2014/110/UE da Comissão, de 17 de dezembro, que altera a Diretiva n.º 2004/33/CE no que se refere aos critérios de suspensão temporária de dadores de sangue relativamente a dadoras homólogas.

### **Telecomunicações**

- Regulamento (UE) n.º 377/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril, que cria o programa Copernicus e revoga o Regulamento (UE) n.º 911/2010;
- Diretiva n.º 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de equipamentos de rádio no mercado e que revoga a Diretiva n.º 1999/5/CE;
- Regulamento (UE) n.º 512/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, que altera o Regulamento (UE) n.º 912/2010 que cria a Agência do GNSS Europeu;
- Diretiva n.º 2014/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, relativa a medidas destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrónicas de elevado débito;

- Retificação da Diretiva n.º 2014/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, relativa a medidas destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrónicas de elevado débito;
- Recomendação da Comissão n.º 2014/710/UE, de 9 de outubro, relativa aos mercados relevantes de produtos e serviços no sector das comunicações eletrónicas suscetíveis de regulamentação ex ante em conformidade com a Diretiva n.º 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações eletrónicas;
- Regulamento (UE) n.º 1196/2014 da Comissão, de 30 de outubro, que aplica o Regulamento (CE) n.º 808/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas comunitárias sobre a sociedade da informação;
- Regulamento (UE) n.º 1312/2014 da Comissão, de 10 de dezembro, que altera o Regulamento (UE) n.º 1089/2010 que estabelece as disposições de execução da Diretiva n.º 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à interoperabilidade dos conjuntos e serviços de dados geográficos.

### **Transportes**

- Regulamento Delegado (UE) n.º 275/2014 da Comissão, de 7 de janeiro, que altera o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Mecanismo Interligar a Europa;
- Diretiva n.º 2014/94/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro, relativa à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos.

### ***Áereo***

- Regulamento (UE) n.º 83/2014 da Comissão, de 29 de janeiro, que altera o Regulamento (UE) n.º 965/2012, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho;

- Regulamento (UE) n.º 245/2014 da Comissão, de 13 de março, que altera o Regulamento (UE) n.º 1178/2011 da Comissão, de 3 de novembro, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil;
- Regulamento (UE) n.º 376/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril, relativo à comunicação, à análise e ao seguimento de ocorrências na aviação civil, que altera o Regulamento (UE) n.º 996/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Diretiva n.º 2003/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, e os Regulamentos (CE) n.º 1321/2007 e (CE) n.º 1330/2007 da Comissão;
- Regulamento (UE) n.º 379/2014 da Comissão, de 7 de abril, que altera o Regulamento (UE) n.º 965/2012 da Comissão, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 598/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, relativo ao estabelecimento de regras e procedimentos para a introdução de restrições de operação relacionadas com o ruído nos aeroportos da União no âmbito de uma abordagem equilibrada e que revoga a Diretiva n.º 2002/30/CE;
- Regulamento (UE) n.º 452/2014 da Comissão, de 29 de abril, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas dos operadores de países terceiros, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 721/2014 do Conselho, de 16 de junho, que altera o Regulamento (CE) n.º 219/2007 relativo à constituição de uma empresa comum para a realização do sistema europeu de gestão do tráfego aéreo de nova geração (SESAR), no que respeita ao prolongamento da existência da Empresa Comum até 2024;
- Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão, de 26 de novembro, relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvido nestas tarefas;

- Regulamento de Execução (UE) n.º 1318/2014 da Comissão, de 11 de dezembro, que altera o Regulamento (CE) n.º 474/2006 que estabelece a lista comunitária das transportadoras aéreas que são objeto de uma proibição de operação na Comunidade.

### ***Marítimo***

- Diretiva n.º 2014/90/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho, relativa aos equipamentos marítimos e que revoga a Diretiva n.º 96/98/CE do Conselho;
- Diretiva n.º 2014/100/UE da Comissão, de 28 de outubro, que altera a Diretiva n.º 2002/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios.

### ***Terrestre***

- Regulamento (UE) n.º 214/2014 da Comissão, de 25 de fevereiro, que altera os anexos II, IV, XI, XII e XVIII da Diretiva n.º 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece um quadro para a homologação dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a serem utilizados nesses veículos;
- Regulamento (UE) n.º 253/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, que altera o Regulamento (UE) n.º 510/2011 a fim de definir as formas de consecução do objetivo de 2020 em matéria de redução das emissões de CO<sub>2</sub> dos veículos comerciais ligeiros novos;
- Diretiva n.º 2014/45/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril, relativa à inspeção técnica periódica dos veículos a motor e dos seus reboques e que revoga a Diretiva n.º 2009/40/CE;
- Diretiva n.º 2014/85/UE da Comissão, de 1 de julho, que altera a Diretiva n.º 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à carta de condução;
- Regulamento (UE) n.º 1161/2014 da Comissão, de 30 de outubro, que adapta ao progresso técnico o Regulamento (CEE) n.º 3821/85 do Conselho relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários;

- Regulamento (UE) n.º 1171/2014 da Comissão, de 31 de outubro, que altera e retifica os anexos I, III, VI, IX, XI e XVII da Diretiva n.º 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro para a homologação dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a serem utilizados nesses veículos.



## LEGISLAÇÃO NACIONAL RELEVANTE PARA A RAM

### Agricultura

- Decreto-Lei n.º 34/2014, de 5 de março, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva de Execução n.º 2013/45/UE, da Comissão, de 7 de agosto de 2013, que altera as Diretivas n.º 2002/55/CE e n.º 2008/72/CE, do Conselho, e a Diretiva n.º 2009/145/CE, da Comissão, no que diz respeito à designação botânica de tomate;
- Decreto-Lei n.º 38/2014, de 14 de março, que atribui ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., a coordenação da gestão da intervenção «Reforma Antecipada» do Plano de Desenvolvimento Rural, para o período de 2000 a 2006, e a coordenação da gestão e do controlo do «Regime de Ajudas à Cessação da Atividade Agrícola», ao abrigo do regime instituído pelo Regulamento (CEE) n.º 2079/92, do Conselho, de 30 de junho de 1992;
- Decreto-Lei n.º 115/2014, de 5 de agosto, que transpõe a Diretiva de Execução n.º 2014/19/UE, da Comissão, de 6 de fevereiro de 2014, que altera o anexo I da Diretiva n.º 2000/29/CE, do Conselho de 8 de maio, relativa às medidas de proteção contra a introdução no espaço europeu de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da União Europeia, procedendo à oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 120/2014, de 6 de agosto, que procede à 11.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho, que estabelece o regime geral do Catálogo Nacional de Variedades de Espécies Agrícolas e de Espécies Hortícolas, transpondo a Diretiva de Execução n.º 2013/57/UE, da Comissão, de 20 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 189/2014, de 30 de dezembro, que assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 206/2009, da Comissão, de 5 de março, que estabelece as medidas relativas à introdução de remessas pessoais de produtos de origem animal, com caráter não comercial, provenientes de países terceiros;
- Decreto-Lei n.º 190/2014, de 30 de dezembro, que estabelece as entidades responsáveis pela emissão de certificados de origem dos produtos do sector vitivinícola.

## **Ambiente**

- Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/18/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, que altera e subsequentemente revoga a Diretiva n.º 96/82/CE (SEVESO III);
- Decreto-Lei n.º 115/2014, de 5 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva de Execução n.º 2014/19/UE da Comissão, de 6 de fevereiro, que altera o anexo I da Diretiva n.º 2000/29/CE do Conselho relativa às medidas de proteção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade.

## **Educação**

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, que cria as agências nacionais para a gestão do Programa Erasmus+ em Portugal;
- Despacho Normativo n.º 8-A/2014, de 17 de julho, que aprova o Regulamento do Programa Retomar (apoio financeiro a estudantes e a estabelecimentos de ensino superior no âmbito do Programa Retomar a que se refere o Plano Nacional de Implementação de Uma Garantia Jovem (PNI -GJ), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2013, de 31 de dezembro);
- Lei n.º 70/2014, de 1 de setembro, que aprova o regime jurídico aplicável ao mergulho profissional em todo o território nacional, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, com a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpôs a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e com o Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho, que cria o Sistema de Regulação de Acesso a Profissões, e revoga o Decreto n.º 48008, de 27 de outubro de 1967, e o Decreto-Lei n.º 12/94, de 15 de janeiro.

## **Emprego**

- Portaria n.º 149-B/2014, de 24 de julho, que altera a Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, que cria a medida Estágios Emprego;
- Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho, que cria a medida Emprego Jovem Ativo;
- Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho, que cria o Programa Investe Jovem;
- Decreto-Lei n.º 134/2014, de 8 de setembro, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, no sentido de permitir a instituição de programas específicos de estágios adaptados às condições especiais de determinados órgãos e serviços na prossecução das respetivas missões e atividades;
- Portaria n.º 256/2014, de 10 de dezembro, que fixa o montante mensal da bolsa de estágio concedida, no âmbito do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local;
- Portaria n.º 259/2014, de 15 de dezembro, que cria o Programa de Estágios Profissionais na Administração Central do Estado específico para os serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e procede à respetiva regulamentação.

## **Fiscalidade**

- Portaria n.º 64/2014, de 12 de março, segunda alteração à Portaria n.º 121/2011, de 30 de março, que regulamenta e estabelece as condições de aplicação da contribuição sobre o sector bancário;
- Portaria n.º 77-A/2014, de 31 de março, que regulamenta o modo de atribuição às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira da receita de IVA e revoga a Portaria n.º 1418/2008, de 9 de dezembro;
- Lei n.º 44/2014, de 11 de julho, que autoriza o Governo a aprovar um novo Código Fiscal do Investimento e a alterar o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho;
- Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, que procede à segunda alteração à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014), à quinta alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, e ao Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro, à quarta

alteração à Lei n.º 28/2012, de 31 de julho, e à primeira alteração aos Decretos-Leis n.ºs 133/2013, de 3 de outubro, 26-A/2014, de 17 de fevereiro, e 165-A/2013, de 23 de dezembro, alterando ainda o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o Código dos Impostos Especiais de Consumo, o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Regime Geral das Infrações Tributárias;

- Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro, que no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 46/2014, de 28 de julho, transpõe a Diretiva n.º 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, e procede à alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, ao Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, às Leis n.ºs 25/2008, de 5 de junho, e 28/2009, de 19 de junho, e aos Decretos-Leis n.ºs 260/94, de 22 de outubro, 72/95, de 15 de abril, 171/95, de 18 de julho, 211/98, de 16 de julho, 357-B/2007 e 357-C/2007, de 31 de outubro, 317/2009, de 30 de outubro, e 40/2014, de 18 de março;
- Decreto-Lei n.º 158/2014, de 24 de outubro, que no uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 237.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, altera o Código do IVA e aprova o novo regime especial do IVA para sujeitos passivos não estabelecidos no Estado membro de consumo ou não estabelecidos na Comunidade que prestem serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços por via eletrónica a pessoas que não sejam sujeitos passivos, estabelecidas ou domiciliadas na Comunidade, transpondo parcialmente para o ordenamento jurídico interno o artigo 5.º da Diretiva n.º 2008/8/CE, do Conselho, de 12 de fevereiro;
- Lei n.º 82-C/2014, de 31 de dezembro, que altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, transpondo a Diretiva n.º 2014/86/UE, do Conselho, de 8 de julho, que altera a Diretiva n.º 2011/96/UE relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades-mães e sociedades afiliadas de Estados membros diferentes e adequando o regime especial de tributação de grupos de sociedades à jurisprudência recente do Tribunal de Justiça da União Europeia;

- Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, que procede a uma reforma da tributação das pessoas singulares, orientada para a família, para a simplificação e para a mobilidade social, altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto do Selo, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, a lei geral tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, o Regime Geral das Infrações Tributárias e o Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, e revoga o Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;
- Portaria n.º 286-B/2014, de 31 de dezembro, que regulamenta a contribuição sobre os sacos de plástico leve.

### **Governança Económica**

- Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, que procede à oitava alteração à lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto.
- Decreto-Lei n.º 114-A/2014, de 1 de agosto, que altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, procedendo a alterações ao regime previsto no Título VIII relativo à aplicação de medidas de resolução e transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho.

### **Institucional**

- Resolução da Assembleia da República n.º 74/2014, de 6 de agosto, relativa à adoção pela Assembleia da República das iniciativas europeias consideradas prioritárias para efeito de escrutínio, no âmbito do Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2014;

### **Pescas**

- Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, que procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 116/97, de 12 de maio, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 93/103/CE, do Conselho, de 23 de novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde no trabalho a bordo dos navios de pesca;

- Portaria n.º 58/2014, de 7 de março, que designa os portos para as descargas ou transbordos de espécies capturadas nas águas da União ou em áreas geridas por Organizações Regionais de Pesca;
- Portaria n.º 114/2014, de 28 de maio, que estabelece as condições aplicáveis às embarcações nacionais de pesca autorizadas a operar, com vista à proteção dos fundos marinhos dos impactos adversos da atividade da pesca;
- Resolução da Assembleia da República n.º 89/2014/M, de 30 de outubro, que recomenda ao Governo que, no processo negocial com as instituições europeias, defenda a atribuição e consolidação de maiores recursos para Portugal em termos de captura, cultura e engorda de atum rabilho, bem como quanto às atinentes quotas;
- Portaria n.º 286-D/2014, de 31 de dezembro, que estabelece o regime de isenção da obrigatoriedade de utilização de um sistema de localização de navios por satélite e de registo e transmissão por meios eletrónicos dos dados do diário de pesca, aplicável às embarcações de pesca nacionais com comprimento de fora-a-fora igual ou superior a 12 metros e inferior a 15 metros.

### **Política de Coesão**

- Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de 2014-2020;
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, que cria as estruturas de missão para os programas operacionais e as que funcionam junto das comissões de coordenação e desenvolvimento regional como órgãos de acompanhamento das dinâmicas regionais, no âmbito do ciclo de programação dos fundos europeus estruturais e de investimento.

## **Política Marítima**

- Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional.

## **Saúde**

- Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto, que estabelece normas de acesso a cuidados de saúde transfronteiriços e promove a cooperação em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços, transpondo a Diretiva n.º 2011/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, e a Diretiva de Execução n.º 2012/52/UE da Comissão, de 20 de dezembro de 2012.

## **Transportes**

### ***Terrestre***

- Lei n.º 4/2014, de 7 de fevereiro, que estabelece os princípios e as regras do intercâmbio transfronteiriço de informações relacionadas com a prática de infrações rodoviárias com utilização de veículo matriculado num Estado membro distinto daquele onde a infração foi cometida, e transpõe a Diretiva n.º 2011/82/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro, que visa facilitar o intercâmbio transfronteiriço de informações sobre infrações às regras de trânsito relacionadas com a segurança rodoviária;
- Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva n.º 2012/45/UE, da Comissão, de 3 de dezembro;
- Decreto-Lei n.º 37/2014, de 14 de março, que altera o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, e transpõe as Diretivas n.º 2012/36/UE, da Comissão, de 19 de novembro, n.º 2013/22/UE, do Conselho, de 13 de maio e n.º 2013/47/UE, da Comissão, de 2 de outubro, que alteram a Diretiva n.º 2006/126/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa à carta de condução;
- Decreto-Lei n.º 65/2014, de 7 de maio, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de maio, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2013/22/UE, do

Conselho, de 13 de maio, que adapta determinadas diretivas no domínio dos transportes, devido à adesão da República da Croácia;

- Decreto-Lei n.º 75/2014, de 13 de maio, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2006, de 27 de março, que estabelece os requisitos mínimos de segurança para os túneis da rede rodoviária transeuropeia e da rede rodoviária nacional e procede à transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva n.º 2004/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril;
- Decreto-Lei n.º 97/2014, de 26 de junho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/8/UE, relativa a determinados elementos e características dos tratores agrícolas ou florestais de rodas, a Diretiva n.º 2014/43/UE, relativa às medidas a tomar contra as emissões poluentes e de partículas poluentes provenientes dos motores destinados à propulsão dos tratores agrícolas ou florestais, e a Diretiva n.º 2014/44/UE, relativa à homologação de tratores agrícolas ou florestais, seus reboques e máquinas intermutáveis rebocadas, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas;
- Decreto-Lei n.º 147/2014, de 9 de outubro, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 60/2010, de 8 de junho, transpondo a Diretiva n.º 2011/76/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de setembro de 2011, relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infraestruturas.
- Decreto-Lei n.º 170-A/2014, de 7 de novembro, que estabelece o regime jurídico da homologação e utilização dos cintos de segurança e dos sistemas de retenção para crianças em veículos rodoviários e transpõe a Diretiva de Execução n.º 2014/37/UE, da Comissão, de 27 de fevereiro.

### ***Aéreo***

- Portaria n.º 106/2014, de 21 de maio, que altera a Portaria n.º 50/95, de 20 de janeiro, que estabelece uma cobrança de taxas de rota no espaço aéreo nas regiões de informação de voo (RIV).



### ***Marítimo***

- Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, que procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, e à segunda alteração ao Decreto -Lei n.º 116/97, de 12 de maio, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 93/103/CE, do Conselho, de 23 de novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde no trabalho a bordo dos navios de pesca;

## LEGISLAÇÃO REGIONAL NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA

### Agricultura

- Portaria n.º 2/2014, de 21 de janeiro, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais que procede à primeira alteração à Portaria n.º 88/2012, de 2 de julho, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agro-pecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.5. Fileira da Banana, do sub-programa a favor das produções agrícolas para a Região;
- Portaria n.º 14/2014, de 18 de fevereiro, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais que procede à primeira alteração à Portaria n.º 177-B/2012, de 28 de dezembro, que escalonou os encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo PRODERAM - Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, a entidades privadas e a autarquias;
- Portaria n.º 15/2014, de 20 de fevereiro, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais que procede à quarta alteração à Portaria n.º 8/2009, de 29 de janeiro, que estabeleceu para a Região as novas normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas e fixou os procedimentos administrativos aplicáveis à concessão das ajudas para o período de 2008 a 2013, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 64-A/2009, de 30 de junho, n.º 85/2010, de 10 de novembro e n.º 159-A/2012, de 14 de dezembro;
- Portaria n.º 31/2014, de 28 de fevereiro, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais que altera a Portaria n.º 50/2008, de 30 de abril, que aprovou o Regulamento de Aplicação da Medida 2.2 - Medidas Agroambientais do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira, com a última redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 128-A/2008, de 20 de agosto;
- Portaria n.º 47/2014, de 23 de abril, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais que estabelece as listas de indicadores relativos aos Requisitos Legais de Gestão para o ano de 2014 e Boas Condições Agrícolas e Ambientais, aplicáveis para efeitos de

candidaturas ao regime de pagamentos diretos e pagamentos efetuados a título dos programas de apoio para a reestruturação e reconversão da vinha e do prémio ao arranque da vinha;

- Portaria n.º 69/2014, de 4 de junho, da Secretaria Regional do Plano e Finanças e da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais que autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos ao projeto denominado “Ações de informação e promoção de produtos agrícolas em países terceiros” do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P.;
- Portaria n.º 75/2014, de 18 de junho, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais que define novas regras relativas a adoção das medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 3 - Apoio à Colocação no Mercado de Certos Produtos da Região pelo que altera o n.º 5 do artigo 6.º da Portaria n.º 86/2012, de 2 de julho, o n.º 5 do artigo 6.º da Portaria n.º 79/2010, de 26 de outubro, na redação dada pela Portaria n.º 43/2011, de 18 de maio e o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 104/2011, de 19 de agosto
- Portaria n.º 76/2014, de 18 de junho, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais que define novas regras e procedimentos relativos a adoção das medidas de aplicação e de controlo da concessão das Ajudas da Medida 2 - Apoio à produção das Fileiras Agropecuárias da Região pelo que dá nova redação ao n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 47/2010, de 9 de julho, na redação dada pela Portaria n.º 44/2012, de 30 de março, o n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 25/2012, de 24 de fevereiro, o n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 143/2012, de 21 de novembro, o n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 136/2012, de 31 de outubro, o n.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 39-D/2010, de 25 de junho, o n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 13/2013, de 21 de fevereiro, o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 18/2012, de 9 de fevereiro, na redação dada pela Portaria n.º 69/2012, de 31 de maio, o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 3-A/2013, de 30 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 77/2013, de 30 de agosto, o n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 88/2012, de 2 de julho, na redação dada pela Portaria n.º 2/2014, de 21 de janeiro, e o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 124/2012, de 28 de setembro;

- Portaria n.º 80/2014, de 20 de junho, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais que altera o regime da ajuda para o ano de 2013, estabelecido na Portaria n.º 88/2012 de 2 de julho, alterada pelas Portarias n.º 2/2014 de 21 de janeiro e n.º 76/2014, de 18 de junho;
- Portaria n.º 99/2014, de 22 de julho, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais que procede à segunda alteração à Portaria n.º 17/2012, de 9 de fevereiro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.4. Fileira do Vinho, Subação 2.4.3 Envelhecimento de vinho com DOP «Madeira», do subprograma a favor das produções agrícolas para a Região;
- Portaria n.º 100/2014, de 22 de julho, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais que procede à segunda alteração à Portaria n.º 15/2012, de 9 de fevereiro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.1. Fileira da Cana-de -Açúcar, Subação 2.1.2 Envelhecimento de Rum da Madeira, do subprograma a favor das produções agrícolas para a Região;
- Portaria n.º 101/2014, de 22 de julho, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 3 -Apoio à colocação no mercado de certos produtos da RAM, Ação 3.1 - Apoio à expedição de vinho com DOP «Madeira», vinho com DOP «Madeirense», vinho com IGP «Terras Madeirenses» e bebidas espirituosas originários da RAM, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM e revoga a Portaria n.º 76/2011, de 7 de julho;
- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 9/2014/M, de 12 de agosto, que resolve apresentar à Assembleia da República a Proposta de Lei em defesa da agricultura familiar na Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 178/2014, de 15 de outubro, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais que altera a Portaria n.º 39-D/2010, de 25 de junho, alterada pela Portaria n.º 76/2014, de 18 de junho, que adota as medidas de aplicação e controlo da ajuda da Medida 2 -Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.3 Fileira da Carne, Sua Ação 2.3.3 Ajuda à Aquisição de Reprodutores;

- Resolução n.º 1023/2014, de 18 de novembro, da Presidência do Governo Regional que autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a cobertura dos encargos referentes aos anos de 2008, 2009, 2013 e 2014 não comparticipados no âmbito da execução de relatórios sobre a aplicação das medidas de apoio às produções locais e ao Regime de abastecimento na Região Autónoma da Madeira -POSEI Madeira;
- Portaria n.º 213/2014, de 3 de dezembro, da Secretaria Regional do Plano e Finanças e da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais que procede à primeira alteração à Portaria n.º 129-A/2010, de 14 de setembro, que procede ao escalonamento dos encargos orçamentais relativos ao projeto denominado “Ações de informação e promoção de produtos agrícolas em países terceiros”, do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

### **Educação**

- Despacho n.º 31/2014, de 20 de fevereiro, da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos que determina a duração dos estágios a realizar na Região, no âmbito do Programa Eurodisseia, no ano 2014;
- Despacho n.º 55/2014, de 20 de março, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais que fixa o período de apresentação de candidaturas no âmbito do Eixo I - Educação e Formação, do Programa Operacional Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira – Rumos;
- Despacho conjunto n.º 22/2014, de 14 de maio, da Secretaria Regional do Plano e Finanças e da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, que fixa o custo hora/formando, suscetível de financiamento pelo Fundo Social Europeu, no âmbito do Eixo 1 - Educação e Formação do Programa Rumos, excluindo os encargos com formandos e formadores, para o projeto 1535/2011/125 promovido pela sociedade denominada “Adecom - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Monte”;
- Despacho n.º 255/2014, de 19 de setembro, da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, de 19 de setembro, que altera o número máximo de jovens que

podem realizar estágios e formação profissional, promovidos noutras regiões da Europa, pelas entidades coordenadoras do Programa Eurodisseia.

### **Emprego**

- Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais que aprova e regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros, no âmbito do Programa PROJOVEM;
- Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais que aprova e regulamenta o Programa de Ocupação Temporária de Desempregados, adiante designado por POT;
- Portaria n.º 190/2014, de 6 de novembro, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais que define o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros ao Programa Formação/Emprego, designado por FE, destinado a valorização profissional;
- Portaria n.º 230/2014, de 11 de dezembro, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais que aprova e regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros da medida Estágios Profissionais, designada por EP.

### **Investigação**

- Resolução n.º 795/2014, de 7 de agosto, que mandata a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI) para, em representação da Região, e sob supervisão da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos (SRE), coordenar a elaboração, acompanhamento e revisão da estratégia de especialização inteligente da Região no contexto RIS3, em articulação com o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR);

### **Pescas**

- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 10/2014/M, de 19 de agosto, que recomenda ao Governo da República a tomada de medidas de proteção ao peixe-espada preto na Região Autónoma da Madeira;
- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 11/2014/M, de 19 de agosto, que recomenda ao Governo da República, com caráter de urgência,

ações de recuperação da frota espadeira da Região Autónoma da Madeira (RAM) junto das instâncias comunitárias, preservação e proteção do peixe-espada-preto;

- Portaria n.º 173/2014, de 1 de outubro, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais que procede a terceira alteração ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo e Seletividade aprovado, no âmbito do eixo prioritário n.º 1 do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR) pela Portaria n.º 186/2008, de 24 de outubro, alterado e republicado pela Portaria n.º 114/2009, de 4 de setembro e alterado pela portaria n.º 91-C/2013, de 16 de setembro;
- Despacho n.º 267/2014, de 8 de outubro, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais que procede à reabertura do período para apresentação de candidaturas ao abrigo do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo e Seletividade previsto na Medida Investimentos a Bordo e Seletividade, do Eixo Prioritário n.º 1 do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR).

### **Política de Coesão**

- Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/M, de 10 de abril, que aprova o Plano de Desenvolvimento Económico e Social Regional para o período 2014 -2020 designado «Compromisso Madeira@2020»;
- Resolução n.º 586/2014, de 25 de junho, que autoriza a taxa de overbooking de 30% para o conjunto dos eixos prioritários I, II, III e IV do “Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira”, também designado “Programa Intervir +”, passe para 40%, bem como autoriza um overbooking de 15% para o eixo prioritário V do referido Programa;
- Resolução n.º 587/2014, de 25 de junho, que autoriza a taxa de overbooking de 42,5% para o eixo prioritário I do “Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira”, também designado “Programa Rumos”, bem como autoriza um overbooking de 30% para os eixos prioritários II e III do referido Programa;

- Resolução n.º 912/2014, de 29 de setembro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), e respetivos programas operacionais (PO) para o período de programação 2014-2020;
- Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o qual estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), e respetivos programas operacionais (PO) para o período de programação 2014-2020;
- Despacho n.º 303/2014, de 15 de dezembro, da Secretaria Regional do Plano e Finanças relativo à composição da lista de membros da Comissão de Acompanhamento do “Madeira 14-20”, ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de 2014-2020.

### **Relatório sobre a participação da Região no processo de construção europeia**

- Resolução n.º 187/2014, de 3 de abril, do Conselho do Governo Regional, que aprova o relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção europeia durante o ano 2013.

### **Saúde**

- Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/M, de 12 de maio, que aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, que regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios.

### **Transportes**

- Resolução n.º 194/2014, de 3 de abril, que autoriza a realização do Plano Integrado dos Transportes para a Região Autónoma da Madeira 2014-2020;
- Resolução n.º 550/2014, de 5 de junho, que determina a elaboração do Plano Estratégico e Integrado dos Transportes da Região para o período 2014-2020.